



## GABINETE DO PREFEITO - ALIENAÇÃO DE BENS

### Justificadoras: Considerando,

1. A necessidade de manter a frota municipal de máquinas e veículos em constante renovação tornando-a economicamente viável quanto a sua recuperação para condições de pronto emprego;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A futura aplicação dos recursos arrecadados com a presente alienação em aquisições de itens patrimoniais mais adequados aos serviços públicos realizados por esta municipalidade;
4. Que não haverá comprometimento de elementos orçamentários e/ou dispêndio financeiro para o aperfeiçoamento do presente certame;
5. Que os bens que serão postos à alienação têm condição de recuperação economicamente inviável para a administração pública aliado ao fato de que muitos deles já tiveram sua vida útil totalmente exaurida e a utilização dos mesmos, além de altos custos de manutenção, ensejam um uso inseguro e/ou ineficaz;
6. Que muitos itens constantes do certame são considerados "sucatas", elementos estes já deteriorados pelo tempo, pelo uso regular bem como pela superação tecnológica;
7. Que alguns elementos devem ser dispensados e ou reutilizados em outra forma com metodologia própria de reciclagem e/ou remanufatura;
8. Que este Município já conta com o Leiloeiro Oficial André Luiz Wuitschik, com registro nº 20/237-L, com disponibilização de site de gestão de disputa "ANDRÉ LUIZ LEILÕES" e aporte tecnológico de "SUPERBID MARKETPLACE", formalizado via Contrato Administrativo 135/2021;
9. Que a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis Municipais, nomeada pela Portaria 13/2022, realizou seu mister com a expedição do respectivo Laudo de Avaliação 01/2022, homologado em 15/06/2022, cujo Laudo considerou as peculiaridades dos objetos e suas condições presentes, levando



em conta, quando possível, a similaridade com os valores praticados em mercado geral;

**Determino:**

Que a Comissão de Licitações juntamente com a equipe técnica da municipalidade instaure processo licitatório na modalidade Leilão para aperfeiçoar a alienação dos bens constantes do Laudo de Avaliação 01/2022, em anexo, consignando em edital os valores ali estabelecidos.

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de junho de 2022

Jandir Bandiera

Prefeito

JANDIR BANDIERA  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

003

**LAUDO DE AVALIAÇÃO 01/2022**

Aos 10 dias do mês de junho de 2022 reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis municipais, nomeados pela Portaria 013/2022 de 24 de janeiro de 2022, abaixo nomeados, com fins de procederem a análise e avaliação de diversos bens móveis da municipalidade tidos como inservíveis e de recuperação economicamente inviável com vistas a alicerçar eventual processo de leilão.

De posse do rol de bens apresentados a comissão nos foi possível apreciar os mesmos nos locais em que se encontram depositados e, após minuciosa análise, consoante condição de desgaste pelo uso, condição atual, idade, proporção de depreciação fiscal e econômica, chegou-se à conclusão quanto aos valores adequados aos mesmos conforme segue:

Lote	Nome do produto	Valor Mínimo De Venda (VMV) - TOTAL
1	Fiat/Palio Fire Way - 2014/2015 - Placa AYZ-9803 - Chassi 9BD17144LF5977360	R\$ 3.500,00
2	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8216 - Chassi 9BD17144ZG7567437	R\$ 3.500,00
3	Fiat/Palio Fire - 2014/2015 - Placa AYK-6591 - Chassi 9BD171221.F5944171	R\$ 3.500,00
4	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8217 - Chassi 9BD17144ZG7568270	R\$ 3.500,00
5	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8218 - Chassi 9BD17144ZG7568026	R\$ 3.500,00
6	I/Renault Kgoó Vida AMB - 2010/2010 - Placa ASV-6513 - Chassi 8A1FC1Y05A1437024	R\$ 4.500,00
7	I/Nissan March 16 S Flex - 2013/2014 - Placa AXL-1091 - Chassi 3NICK3CD7EL201625	R\$ 5.000,00
8	Iveco/Cityclass 70C16 - 2009/2009 - Placa ARS-8059 - Chassi 93ZL68B0198409677	R\$ 12.000,00
9	Agrale/Mpolo Senior GVO - 2004/2004 - Placa JQH-4744 - Chassi 9BYC22P1S4C003315	R\$ 14.000,00
10	Iveco/Cityclass 70C16 - 2010/2011 - Placa ATM-8394 - Chassi 93ZL68B01B8421401	R\$ 10.000,00
11	Imp/M.Benz OF 1620 - 1994/1995 - Placa BWT-8315 - Chassi 8AB384079RA109609	R\$ 15.000,00
12	M.Benz/OF 1318 - 1993/1993 - Placa BXB-0504 - Chassi 9BM384088P13972198	R\$ 14.000,00
13	M.Benz/OF 1620 - 1994/1995 - Placa AFL-1066 - Chassi 9BM384087RB041788	R\$ 2.000,00
14	M.Benz/O 370 RS - 1985/1985 - Placa BUP-8966 - Chassi 36428713052793	R\$ 16.000,00
15	Scania/L110 - 1975/1975 - Placa IBW-0127 - Chassi 17148	R\$ 1.500,00
16	Sucata de Tanque Abastecedor	R\$ 1.200,00
17	Sucata de Rolo de Arraste Pé de Carneiro	R\$ 800,00
18	Sucata de Diferencial	R\$ 500,00
19	Sucata de Conchas Traseiras Para Retroescavadeiras	R\$ 500,00
20	Sucata de Caçamba Basculante	R\$ 800,00
21	Sucata de Chassi	R\$ 300,00
22	Sucata de 3 Motores Diversos	R\$ 300,00
23	Sucata de Máquinas de Costura Aprox.10 un	R\$ 2.000,00
24	Sucata de Cadeiras e Carteiras Escolares - Aprox. 3.000 un	R\$ 1.500,00
25	Sucata de Lâmpadas, Calhas e Reatores - Aprox. 1.800 un	R\$ 1.500,00
26	Sucata de Lixo Eletrônico - Aprox. 400 un	R\$ 500,00
27	Sucata de Eletrodomésticos Diversos - Aprox. 15 un	R\$ 500,00




MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

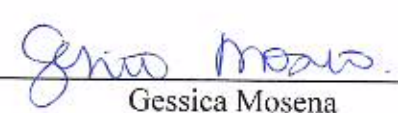
CNPJ 01614415/0001-18

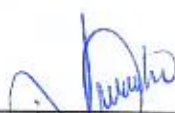
004


28	Sucata de Móveis Diversos - Aprox. 37 un	R\$ 650,00
29	Cadeiras e Mesas de Madeira - Aprox. 390 un	R\$ 2.000,00
30	Sucata de Portas e Janelas de Ferro - Aprox. 7 un	R\$ 500,00
31	Sucata de Equipamentos Odontológicos - Aprox. 4 un	R\$ 500,00
32	Sucata de Pneus - Aprox. 120 un	R\$ 800,00
33	Sucata de Decorações Natalinas	R\$ 250,00
34	Trator New Holland 6630	R\$ 43.000,00
35	Barco Escolar LE BNA 582 com Motor de Poupa	R\$ 55.000,00
36	Volkswagen/Kombi - 2012/2012 - Placa- AV11-7383 - Chassi 913WMF07X2CP024045	R\$ 5.000,00
37	M.Benz/I. 1313 - 1985/1985 - Placa ADJ-9101 - Chassi 34502112687630	R\$ 10.000,00

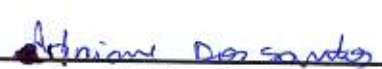
Cor. Domingos Soares/PR, em 15 de junho de 2022.


  
Glênio Jose Maito  
Presidente

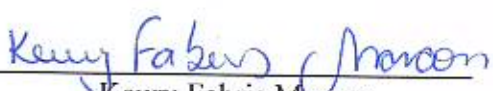
  
Gessica Mosena  
Membro

  
Edson Müller Gheno  
Membro

  
Antônio Carlos Kovoliski  
Membro

  
Adaiane dos Santos  
Membro


  
Rodrigo Molina Fernandes Muller  
Gheno  
Membro

  
Keury Fabris Marcon  
Membro

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente avaliação para que esta surta seus legais efeitos.

Cor. Domingos Soares/PR, 15/06/2022

  
Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PORTARIA Nº 013/2022

Súmula: Nomeia e constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens, com o objetivo de avaliar o valor dos bens móveis e imóveis de interesse direto e indireto da Administração Pública Municipal.

O Prefeito em exercício do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear e regular os procedimentos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens, com o objetivo de avaliar o valor dos bens móveis e imóveis de interesse direto e indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro:

1. Glêno José Maito
2. Edson Müller Gheno
3. Góssica Mosena
4. Adriane dos Santos
5. Antonio Carlos Kovaliski
6. Rodrigo Molina Fernandes Müller Gheno
7. Keury Fabris Marcon

§ 2º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I-Quando tratar-se de bem móvel, o preço praticado pelo mercado, mediante pesquisa em tabelas, avaliadores ou demais profissionais idôneos, bem como o estado de conservação do objeto em questão;

II-Quando tratar-se de bem imóvel, o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisa em imobiliárias, avaliadores ou demais profissionais idôneos, bem como a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Art. 2º-São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens:

I-avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II-avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição, desapropriação, indenização, alienação, doação em pagamento, locamentos e condomínios no que couber e outras finalidades intrínsecas do Poder Público Municipal;

IV-proceder as revisões de recursos de ofício do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, constante do Código Tributário Municipal;

V-avaliar os Bens Públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federativo ou as entidades de assistência social;

III-elaborar laudo de avaliação, detalhando as condições e características do bem móvel ou imóvel para respaldar o município quanto ao seu real valor de mercado;

Parágrafo Único: Não compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens, de que trata esta Portaria, a elaboração da Tabela Genérica de Valores prevista no artigo 15 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 010/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares-PR., em 24 de janeiro de 2022.

LIOMAR ANTONIO BRINGHENTI - PREFEITO EM EXERCÍCIO

014/2022



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

**CONTRATO nº 135/2021 INEXIGIBILIDADE 23/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK, pessoa física CPF 028.240.179-29, matrícula 20/327-L residente na RUA CONCELHEIRO RUI BARBOSA, 636 - CEP: 84400000 - BAIRRO: CENTRO, Prudentópolis/PR.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade 23/2021, pëlos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS						
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade
Lote 001	1	5994	CONTRATAÇÃO LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE BENS MOVEIS, IMÓVEIS E SUCATAS EM GERAL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO CORONEL DOMINGOS SOARES, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO "ON-LINE E PRESENCIAL" COM COBRANÇA DE TAXA DOS ARREMETANTES DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO QUE SERÁ PAGO DIRETAMENTE AO LEILOEIRO CONFORME PREVÊ A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N 72 DE 19/12/2019 NÃO AVENDO QUALQUER OUTRO CURSO OU DESPESA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.		MESES	12,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Poderá ser cobrado de taxa máxima dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de CORONEL DOMINGOS SOARES./Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses (16/11/2021 à 15/11/2022), a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**



4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros nos termos do Artigo 24 Decreto 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

6.1 Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços em estrita obediência ao presente contrato bem como ao exposto no edital de Inexigibilidade 23/2021 independente do quantitativo mínimo de bens, estando o leiloeiro plenamente regular, ficando o mesmo responsável pelas fases, preparatórias e executória do leilão, e se entende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado ao MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.

.PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 30101 - Departamento de Administração, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 30101 - Departamento de Administração desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Constitui obrigações da contratada:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente contrato e edital de inexigibilidade;
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Coronel Domingos Soares;
- III. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos três vezes em jornal de grande circulação;
- IV. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado no mercado para arremate;
- V. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema áudio visual para apresentação dos lotes durante realização dos leilões;
- VI. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo texto com a regra do certame e anexo com relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados;
- VII. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando a promoção e divulgação dos leilões públicos eletrônicos via WEB, de modo a permitir a participação de clientes onde quer que estes estejam;
- VIII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários a perfeita execução dos leilões;





- IX. Conduzir os leilões utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- X. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;
- XI. Conduzir a sessão pública dos leilões tanto presencial como eletrônica;
- XII. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- XIII. Anteriormente aos leilões, tornar conhecidas as condições dos bens a serem leiloados, exigências de participação, informações relativas ao arrematante e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão;
- XIV. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Coronel Domingos Soares o valor exato da arrecadação no dia do certame;
- XV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo leiloeiro em conta do leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada deverá ser por ele suportada.
- XVI. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- XVII. Apresentar ao Município de Coronel Domingos Soares a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento dos leilões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização dos certames;
- XVIII. O relatório do leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa devidamente assinada e em planilha eletrônica e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos, não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das notas de venda, valor da avaliação e venda dos bens;
- XIX. As notas de venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro e duas vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, sendo que uma ficara arquivada no processo dos leilões e a outra será entregue ao arrematante por ocasião da retirada dos bens;
- XX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis;
- XXI. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas assim como quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;



1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 30101 - Departamento de Administração, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 16/11/2021

ANDRE LUIZ

WUITSCHIK:028240179

29

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIZ

WUITSCHIK:02824017929

Dados: 2021.11.18 09:44:31 -03'00'

ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK  
02824017929

JANDIR BANDIERA  
38380331087

DENISE BRASIL DE MELLO  
07176604940

  
JAYME LAZZARETTI  
31822614953

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021 – Data 16/11/2021**

Ref. Processo inexigibilidade 23/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). **CONTRATADO(A):** ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK, residente a RUA CONCELHEIRO RUI BARBOSA, 636–CEP: 84400000–BAIRRO: CENTRO, Prudentópolis/PR, inscrita no CPF 025.240.179-29

**OBJETO(S):**

Contratação de Loteiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Coronel Domingos Soares

**VALOR CONTRATUAL:** taxa máxima dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado.

**FORMA DE PAGAMENTO:** taxa de 05% sobre o valor arrematado.

**Prazo de execução/entrega:** 12 meses

**Prazo de vigência:** 12 meses.

**FORO:** Comarca de Palmas-PR.

039576228



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PORTARIA Nº 201/2021

O Prefeito de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município, a fim de procederem à abertura e julgamento dos processos de licitação pertinentes, consoante normas da legislação acima citada:

Fernanda Roberta da Rosa – Presidente

Denise Brasil de Mello – Membro

Edson Müller Gheno – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares/Pr, em 23 de novembro de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

11/2021

Lote	Status	Proprietário	Nome do produto
1	Novo	PM Coronel Domingos Soares	4615 Fiat/Palio Fire Way - 2014/2015 - Placa AYZ-9803 - Chassi 9BD17144LF5977360
2	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6755 Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8216 - Chassi 9BD17144ZG7567437
3	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6756 Fiat/Palio Fire - 2014/2015 - Placa AYK-6591 - Chassi 9BD17122LF5944171
4	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6757 Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8217 - Chassi 9BD17144ZG7568270
5	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6758 Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8218 - Chassi 9BD17144ZG7568026
6	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6759 I/Renault Kgoo Vida AMB - 2010/2010 - Placa ASV-6513 - Chassi 8A1FC1Y05AL437024
7	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6760 I/Nissan March 16 S Flex - 2013/2014 - Placa AXL-1091 - Chassi 3N1CK3CD7EL201625
8	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6761 Iveco/Cityclass 70C16 - 2009/2009 - Placa ARS-8059 - Chassi 93ZL68B0198409677
9	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6762 Agrale/Impolo Senior GVO - 2004/2004 - Placa JQH-4744 - Chassi 9BYC22P1S4C003315
10	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6763 Iveco/Cityclass 70C16 - 2010/2011 - Placa ATM-8394 - Chassi 93ZL68B01B8421401
11	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6764 Imp/M.Benz OF 1620 - 1994/1995 - Placa BWT-8315 - Chassi 8AB384079RA109609
12	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6765 M.Benz/OF 1318 - 1993/1993 - Placa BXB-0504 - Chassi 9BM384088PB972198
13	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6766 M.Benz/OF 1620 - 1994/1995 - Placa AFI-1066 - Chassi 9BM384087RB041788
14	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6767 M.Benz/O 370 RS - 1985/1985 - Placa BUP-8966 - Chassi 36428713052793
15	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6768 Scania/L110 - 1975/1975 - Placa IBW-0127 - Chassi 17148
16	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6769 Sucata de Tanque Abastecedor
17	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6770 Sucata de Rolo de Arraste Pé de Carneiro
18	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6771 Sucata de Diferencial
19	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6772 Sucata de Conchas Traseiras Para Retroscavadeiras
20	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6773 Sucata de Caçamba Basculante
21	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6774 Sucata de Chassi
22	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6775 Sucata de 3 Motores Diversos
23	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6776 Sucata de Máquinas de Costura Aprox. 10 un
24	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6777 Sucata de Cadeiras e Carteiras Escolares - Aprox. 3.000 un
25	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6778 Sucata de Lâmpadas, Calhas e Reatores - Aprox. 1.800 un
26	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6779 Sucata de Lixo Eletrônico - Aprox. 400 un

27	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6780	Sucata de Eletrodomésticos Diversos - Aprox. 15 un
28	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6781	Sucata de Móveis Diversos - Aprox. 37 un
29	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6782	Cadeiras e Mesas de Madeira - Aprox. 390 un
30	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6783	Sucata de Portas e Janelas de Ferro - Aprox. 7 un
31	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6784	Sucata de Equipamentos Odontológicos - Aprox. 4 un
32	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6785	Sucata de Pneus - Aprox. 120 un
33	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6786	Sucata de Decorações Natalinas
34	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6787	Trator New Holland 6630
35	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6788	Barco Escolar LE BNA 582 com Motor de Poupa
36	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6789	Volkswagen/Kombi - 2012/2012 - Placa- AVH-7383 - Chassi 9BWMF07X2CP024045
37	Novo	PM Coronel Domingos Soares	6790	M. Benz/L 1313 - 1985/1985 - Placa ADJ-9101 - Chassi 34502112687630



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

020

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022**

**PREÂMBULO**

O **Município de Coronel Domingos Soares**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 201/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie; e, o leiloeiro oficial contratado, André Luiz Wuitschik, Matriculado na Junta Comercial do Paraná, em conformidade de Leiloeiro Oficial 20/327-L, conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº. 21.981 de 1932, e art. 32, I, da Lei nº. 8.934/94, de 18 de novembro de 1994, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia **18/07/2022**, às **09 horas**, em virtude da Pandemia da COVID-19 o evento será realizado exclusivamente na forma **ON-LINE** através do site **ANDRÉ LUIZ LEILÕES** [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br); e Considerando que o Leiloeiro André Luiz Wuitschik é um agente de vendas no Superbid Marketplace, através do **SUPERBID MARKETPLACE** [www.superbid.net](http://www.superbid.net) na modalidade **LEILÃO**, na forma **ON-LINE** visando a alienação dos **BENS** especificados no item nº.1 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **“MAIOR LANCE”**, de cada **LOTE**, observadas as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº. 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, de 01 de fevereiro de 1933, e de mais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal**, considerados inservíveis para a Administração, conforme abaixo discriminado:

Lot e	Nome do produto	Valor Mínimo De Venda (VMV) - TOTAL
1	Fiat/Palio Fire Way - 2014/2015 - Placa AYZ-9803 - Chassi 9BD17144LF5977360	R\$ 3.500,00
2	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8216 - Chassi 9BD17144ZG7567437	R\$ 3.500,00
3	Fiat/Palio Fire - 2014/2015 - Placa AYK-6591 - Chassi 9BD17122LF5944171	R\$ 3.500,00
4	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8217 - Chassi 9BD17144ZG7568270	R\$ 3.500,00
5	Fiat/Palio Fire Way - 2015/2016 - Placa BAC-8218 - Chassi 9BD17144ZG7568026	R\$ 3.500,00
6	I/Renault Kgoon Vida AMB - 2010/2010 - Placa ASV-6513 - Chassi 8A1FC1Y05AL437024	R\$ 4.500,00
7	I/Nissan March 16 S Flex - 2013/2014 - Placa AXL-1091 - Chassi 3N1CK3CD7EL201625	R\$ 5.000,00
8	Iveco/Cityclass 70C16 - 2009/2009 - Placa ARS-8059 - Chassi 93ZL68B0198409677	R\$ 12.000,00
9	Agrale/Mpolo Senior GVO - 2004/2004 - Placa JQH-4744 - Chassi 9BYC22P1S4C003315	R\$ 14.000,00



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

10	Iveco/Cityclass 70C16 - 2010/2011 - Placa ATM-8394 - Chassi 93ZL68B01B8421401	R\$ 10.000,0 0
11	Imp/M.Benz OF 1620 - 1994/1995 - Placa BWT-8315 - Chassi 8AB384079RA109609	R\$ 15.000,0 0
12	M.Benz/OF 1318 - 1993/1993 - Placa BXB-0504 - Chassi 9BM384088PB972198	R\$ 14.000,0 0
13	M.Benz/OF 1620 - 1994/1995 - Placa AFI-1066 - Chassi 9BM384087RB041788	R\$ 2.000,00
14	M.Benz/O 370 RS - 1985/1985 - Placa BUP-8966 - Chassi 36428713052793	R\$ 16.000,0 0
15	Scania/L110 - 1975/1975 - Placa IBW-0127 - Chassi 17148	R\$ 1.500,00
16	Sucata de Tanque Abastecedor	R\$ 1.200,00
17	Sucata de Rolo de Arraste Pé de Carneiro	R\$ 800,00
18	Sucata de Diferencial	R\$ 500,00
19	Sucata de Conchas Traseiras Para Retroescavadeiras	R\$ 500,00
20	Sucata de Caçamba Basculante	R\$ 800,00
21	Sucata de Chassi	R\$ 300,00
22	Sucata de 3 Motores Diversos	R\$ 300,00
23	Sucata de Máquinas de Costura Aprox.10 un	R\$ 2.000,00
24	Sucata de Cadeiras e Carteiras Escolares - Aprox. 3.000 un	R\$ 1.500,00
25	Sucata de Lâmpadas, Calhas e Reatores - Aprox. 1.800 un	R\$ 1.500,00
26	Sucata de Lixo Eletrônico - Aprox. 400 un	R\$ 500,00
27	Sucata de Eletrodomésticos Diversos - Aprox. 15 un	R\$ 500,00
28	Sucata de Móveis Diversos - Aprox. 37 un	R\$ 650,00
29	Cadeiras e Mesas de Madeira - Aprox. 390 un	R\$ 2.000,00
30	Sucata de Portas e Janelas de Ferro - Aprox. 7 un	R\$ 500,00
31	Sucata de Equipamentos Odontológicos - Aprox. 4 un	R\$ 500,00
32	Sucata de Pneus - Aprox.120 un	R\$ 800,00
33	Sucata de Decorações Natalinas	R\$ 250,00
34	Trator New Holland 6630	R\$ 43.000,0 0



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

026

**12.13.** Este Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná se reserva o direito de revogar ou anular o Leilão, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Licitador.

**12.14.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inclusive membros da comissão permanente de licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital ou encaminhadas através do e-mail [licitapmcds@hotmail.com](mailto:licitapmcds@hotmail.com).

**12. DO FORO**

**13.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Coronel Domingos Soares, 20 de junho de 2022.

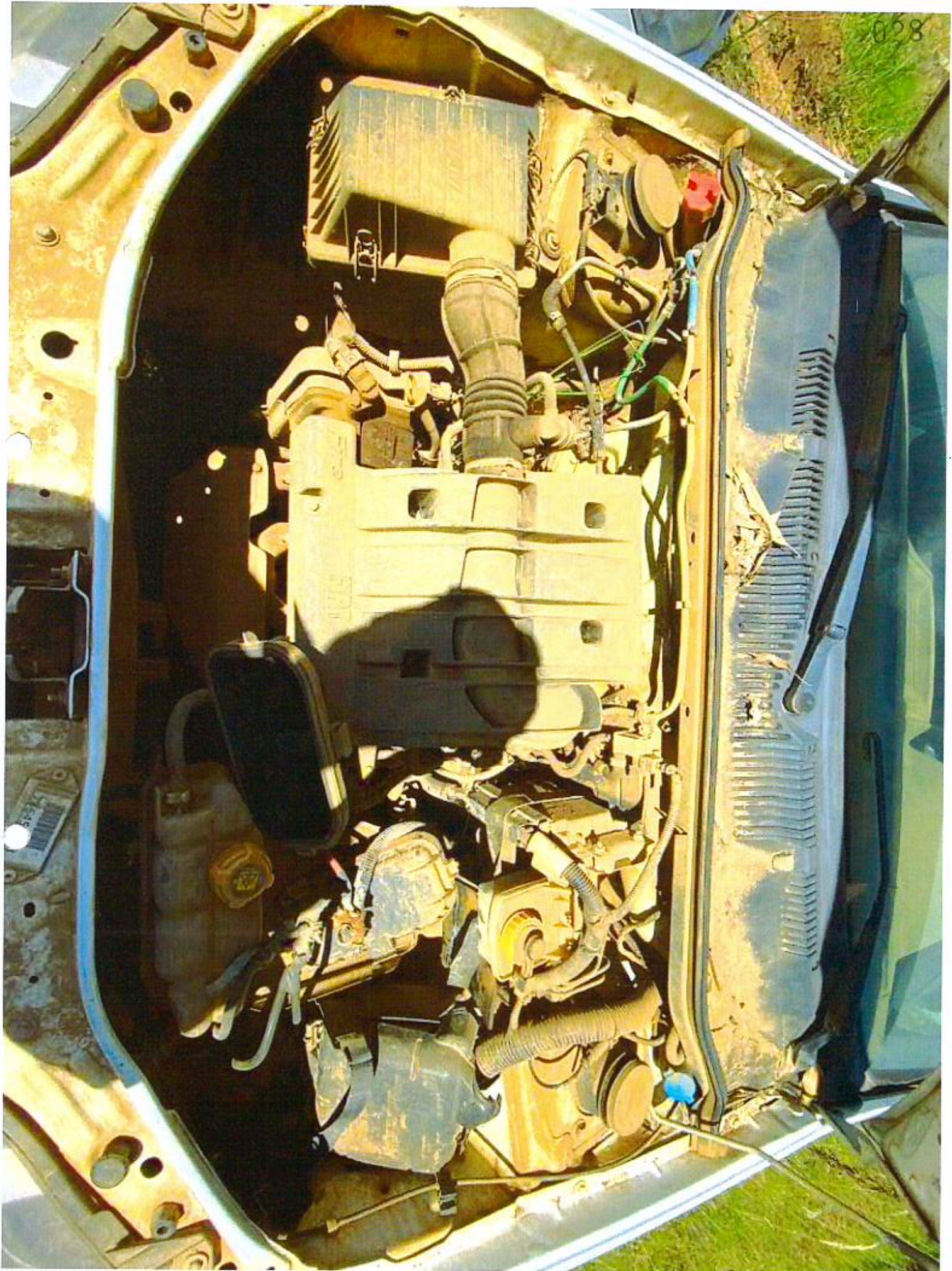
FERNANDA ROBERTA DA ROSA  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 201/2021

EDSON MÜLLER GHENO  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria 201/2021

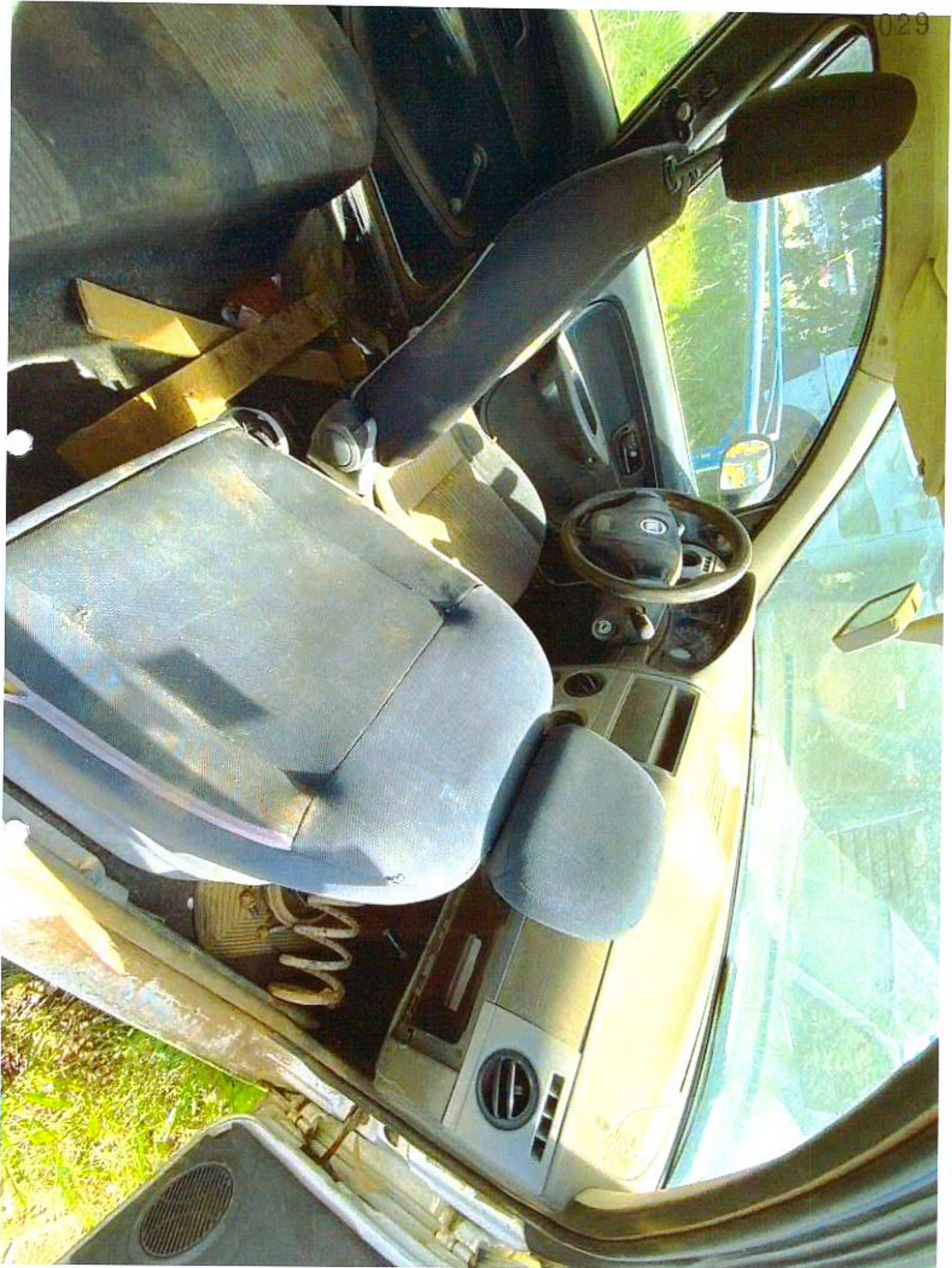
DENISE BRÁSIL DE MELO  
Membro Comissão de Licitação  
Portaria 201/2021

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal



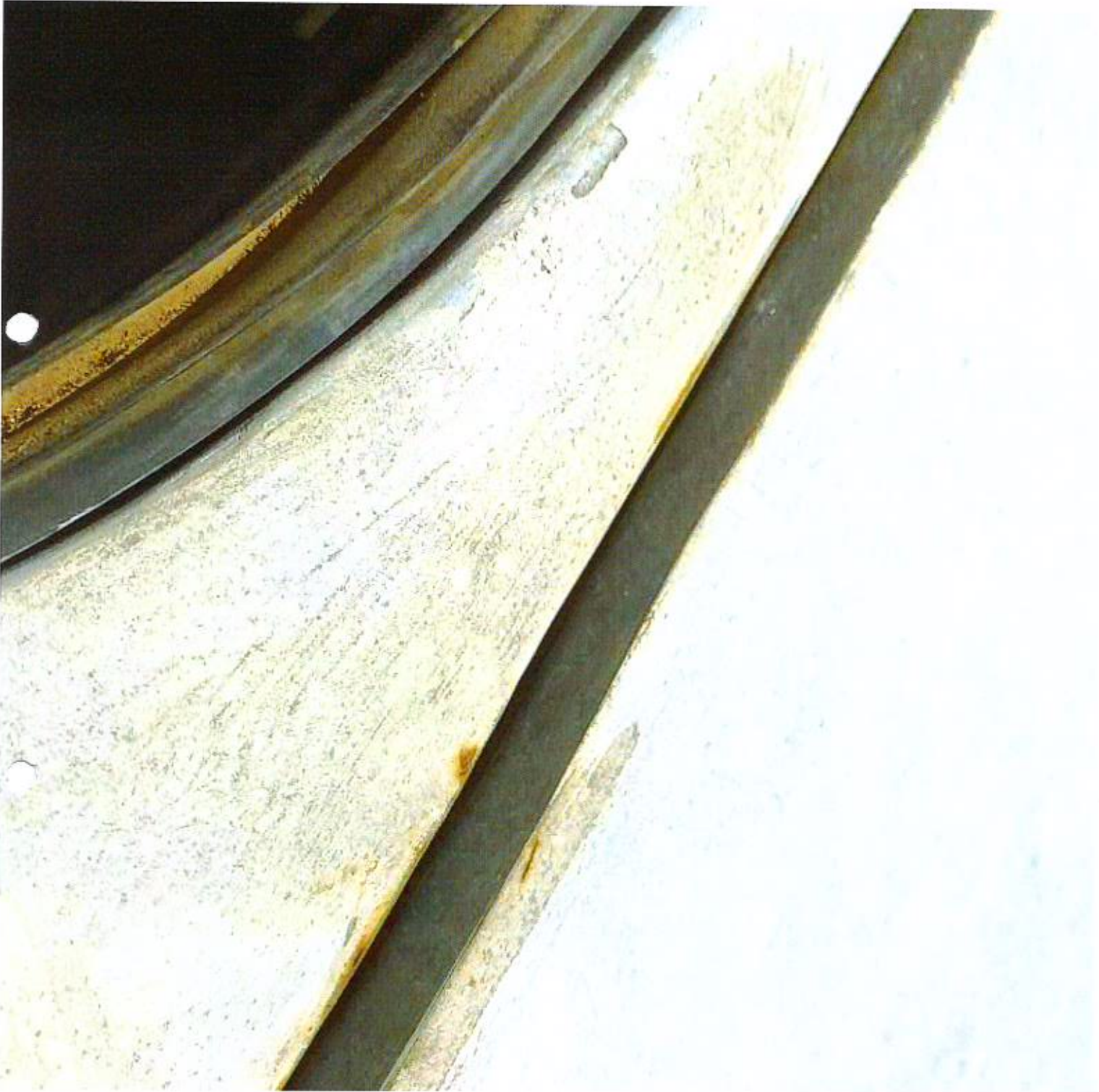


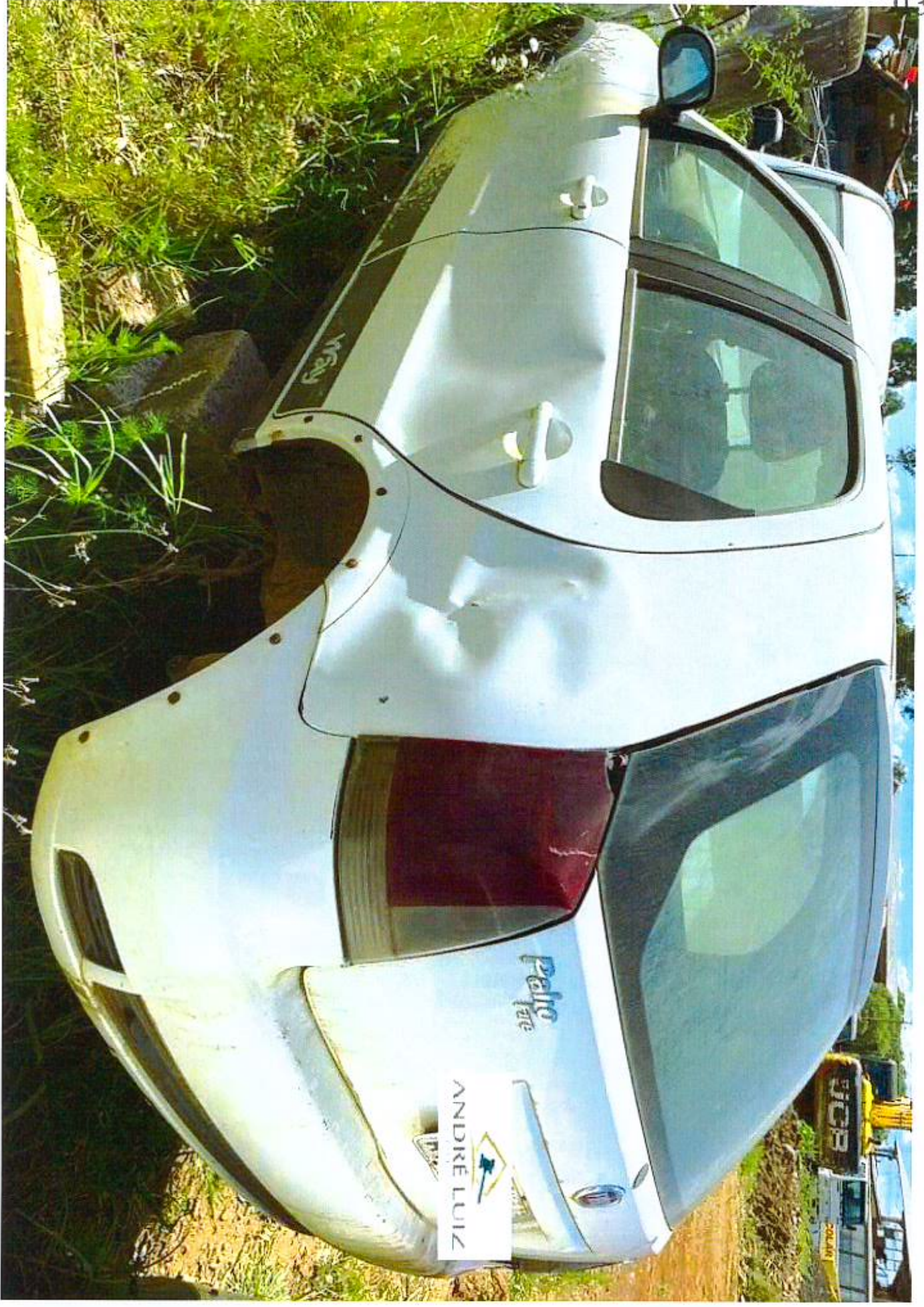






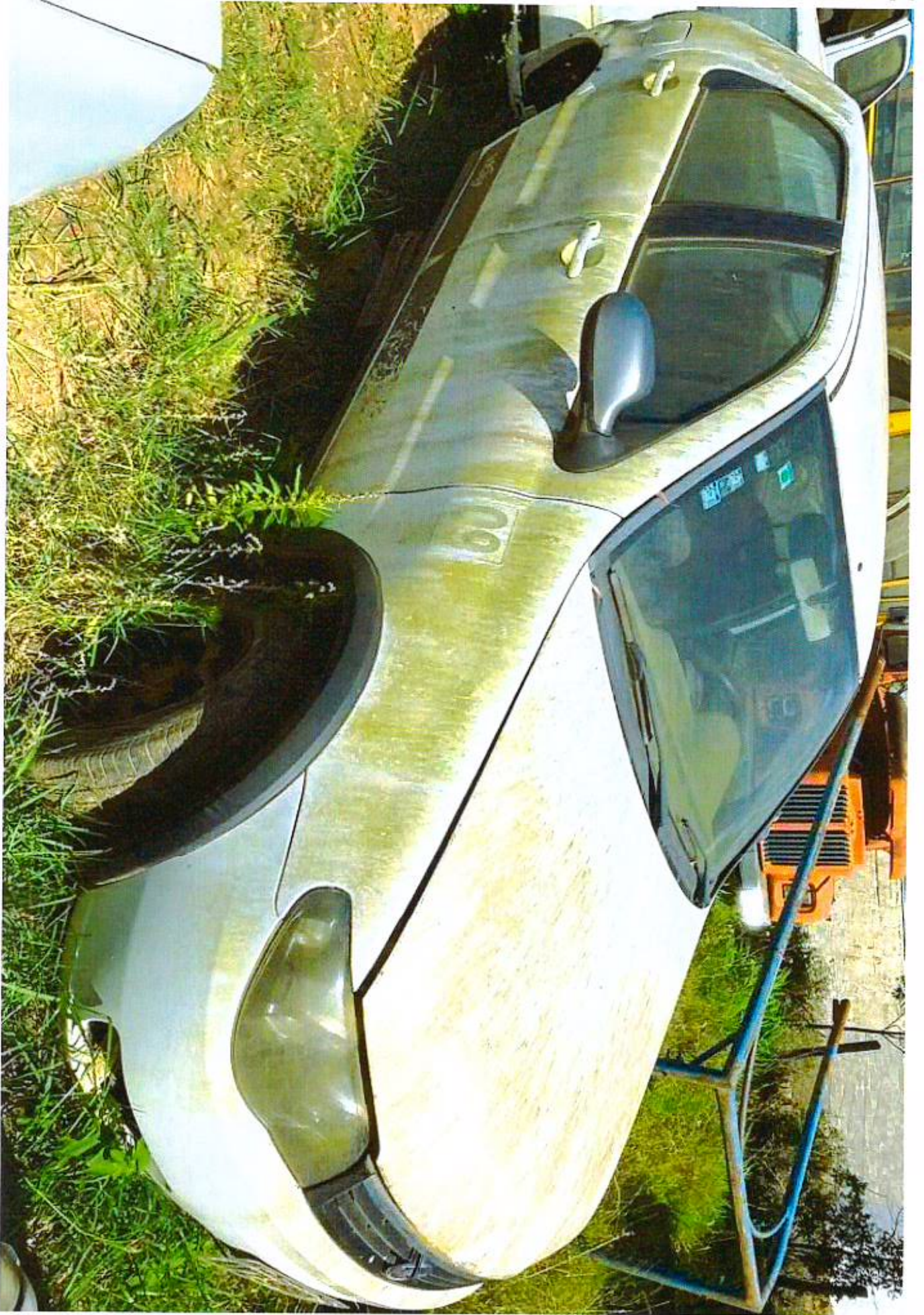




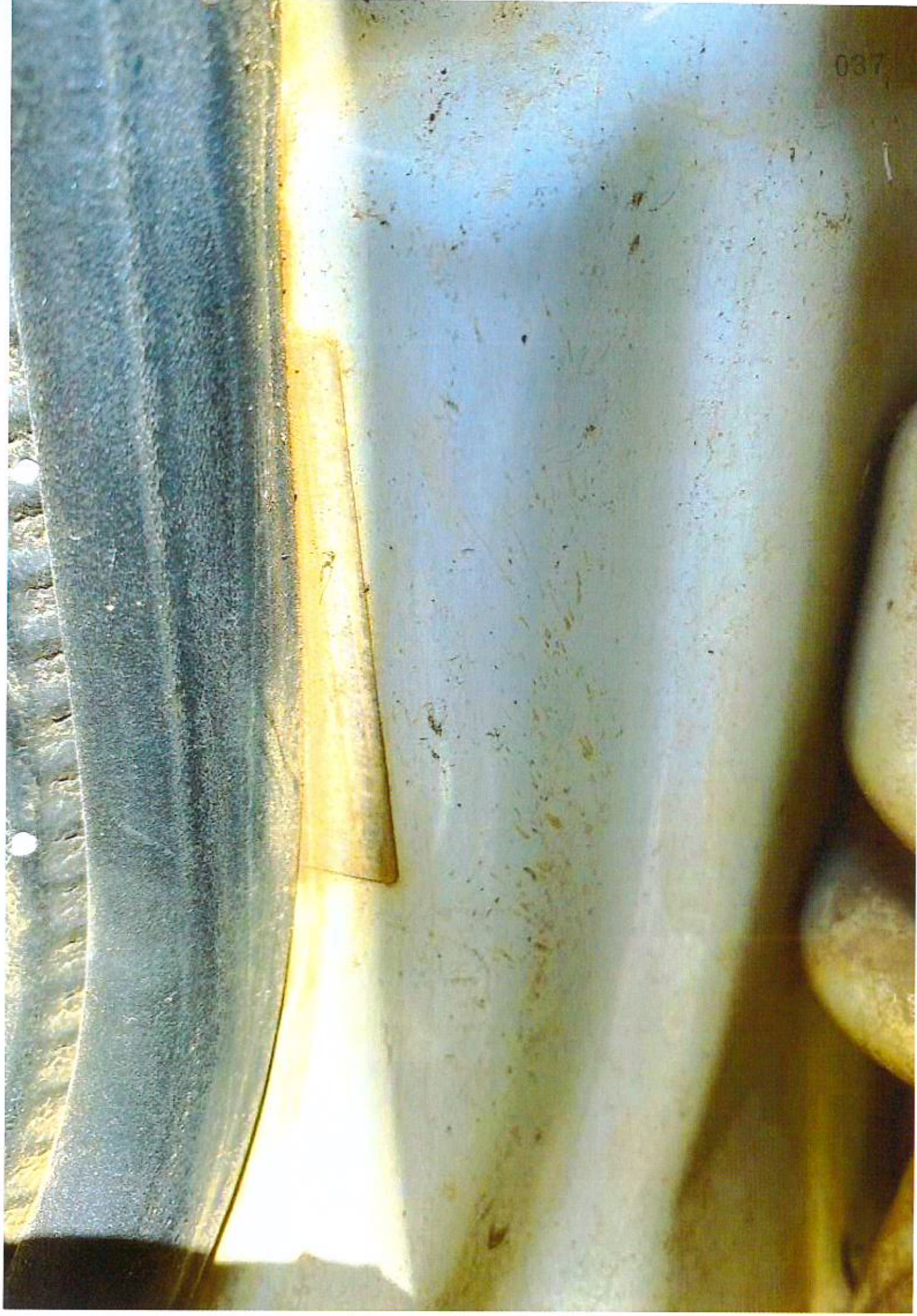




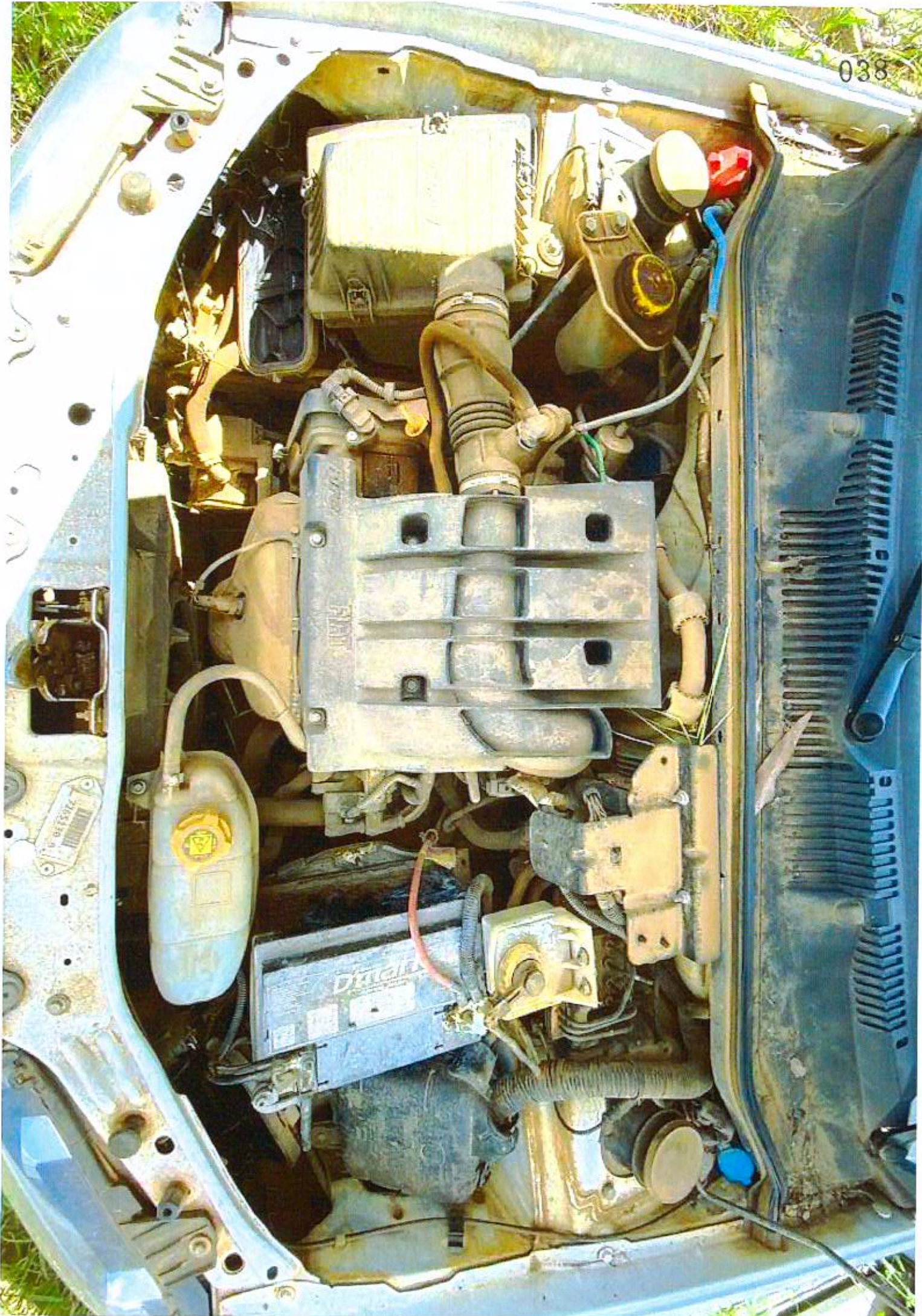


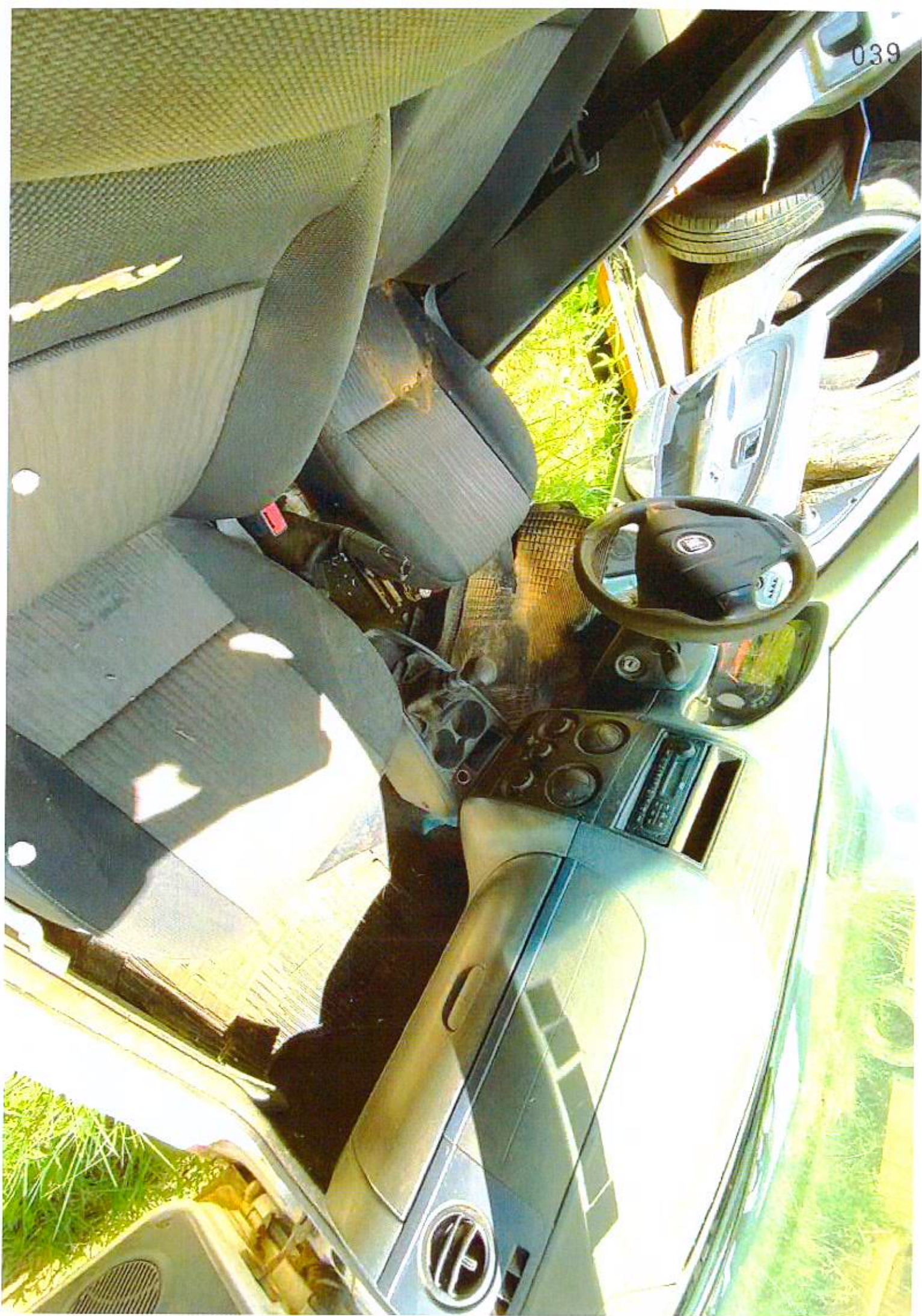






038

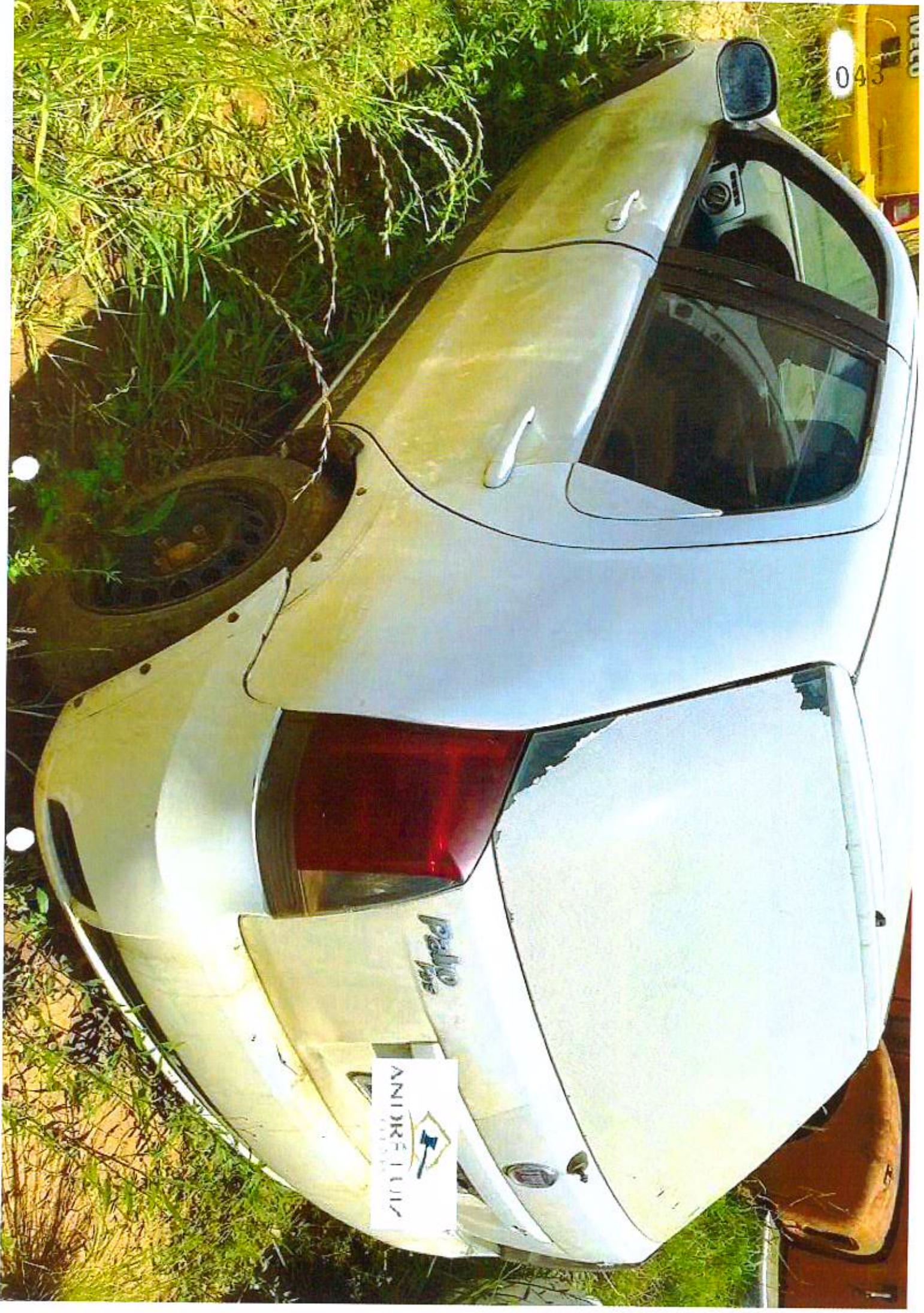












043

ANIRE LUIS

Pequeño

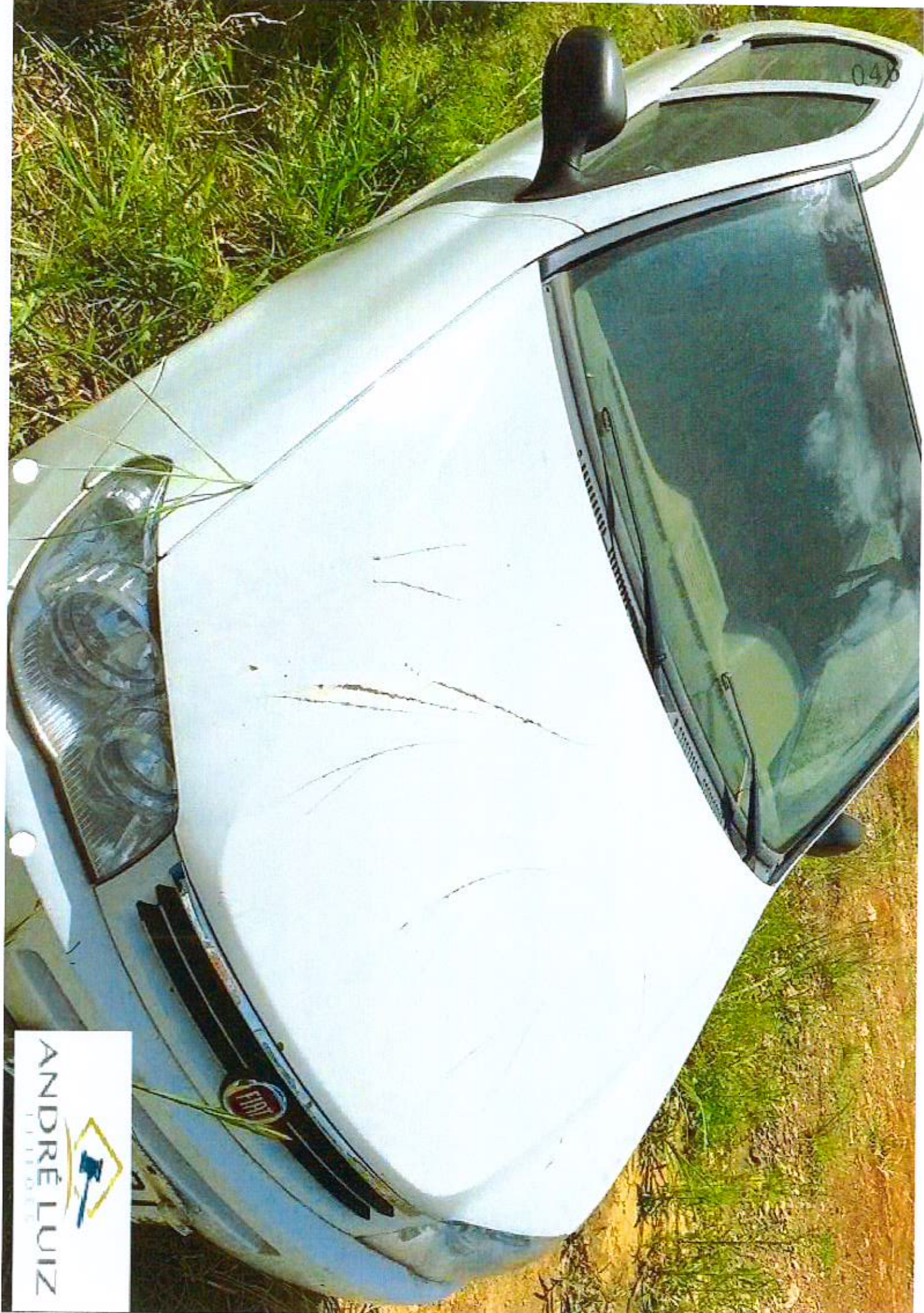
ANDRÉ LUIZ  
ALFA ROMEO







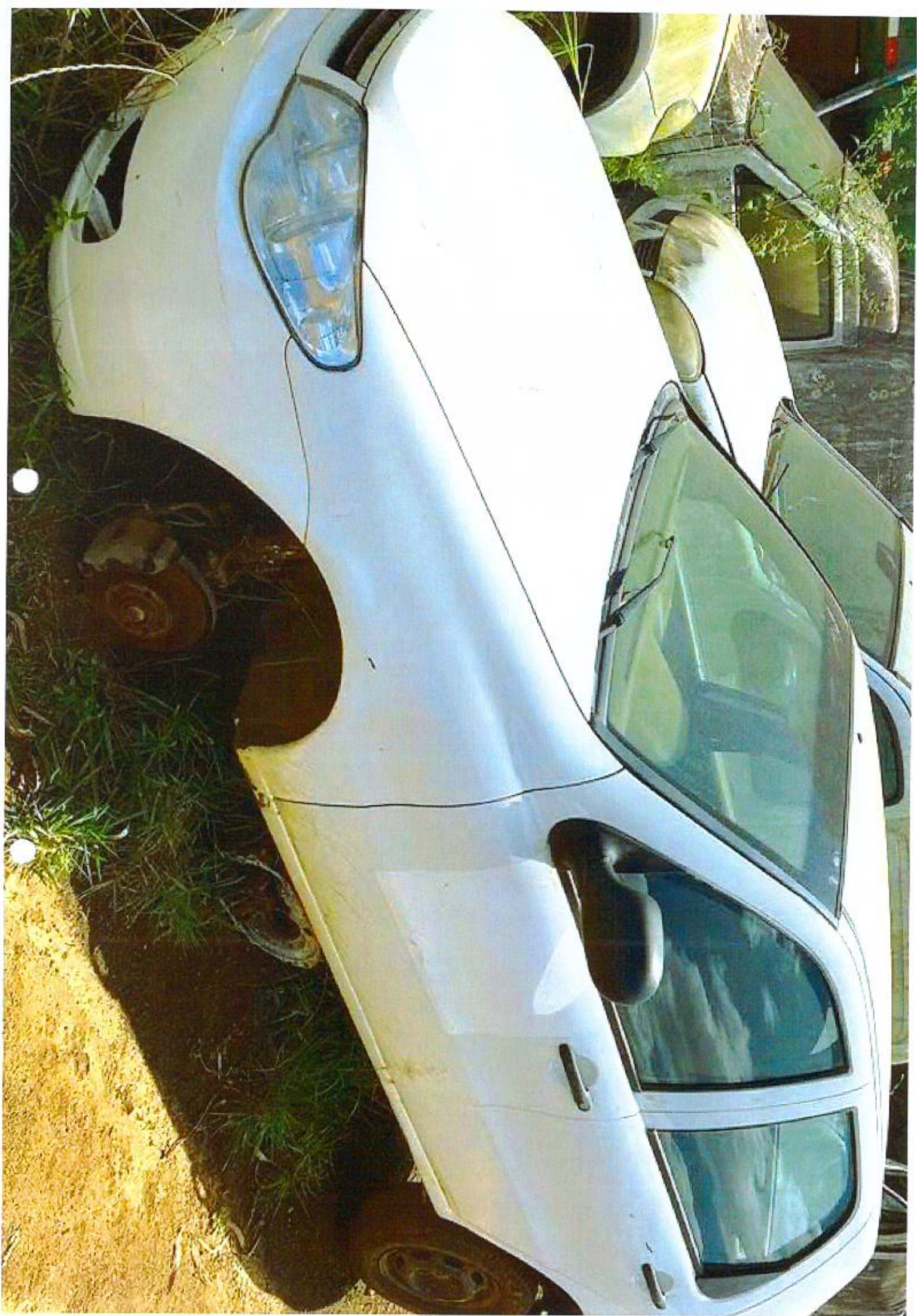
ANDRÉ LUIZ  
SECRETARIA DE SAUDE  
SCNARES-PR.

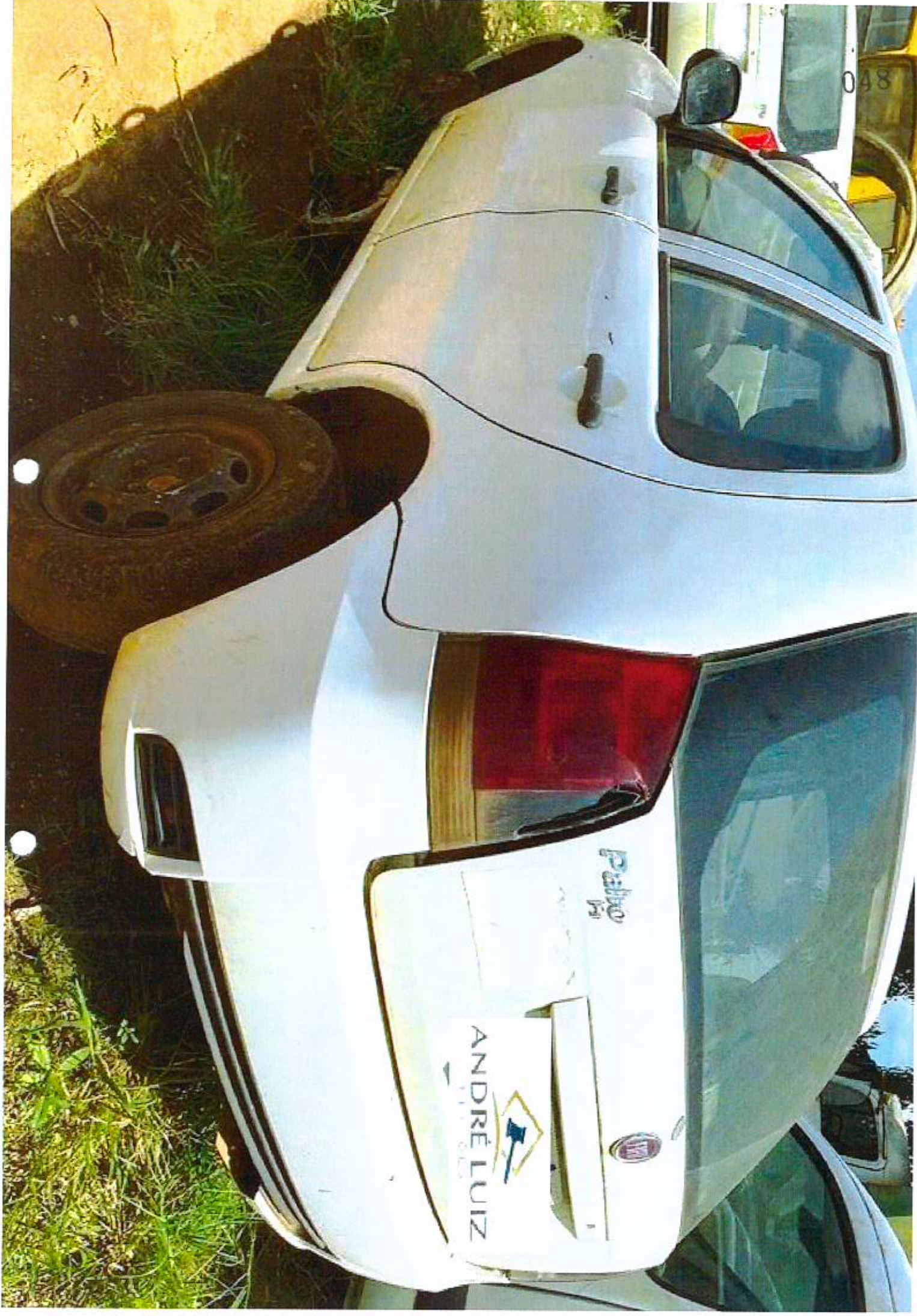


048



ANDRÉ LUIZ  
ADVOCADOS





098

Palio Hi

ANDRÉ LUIZ





049

ANDRÉ LUIZ

050





052



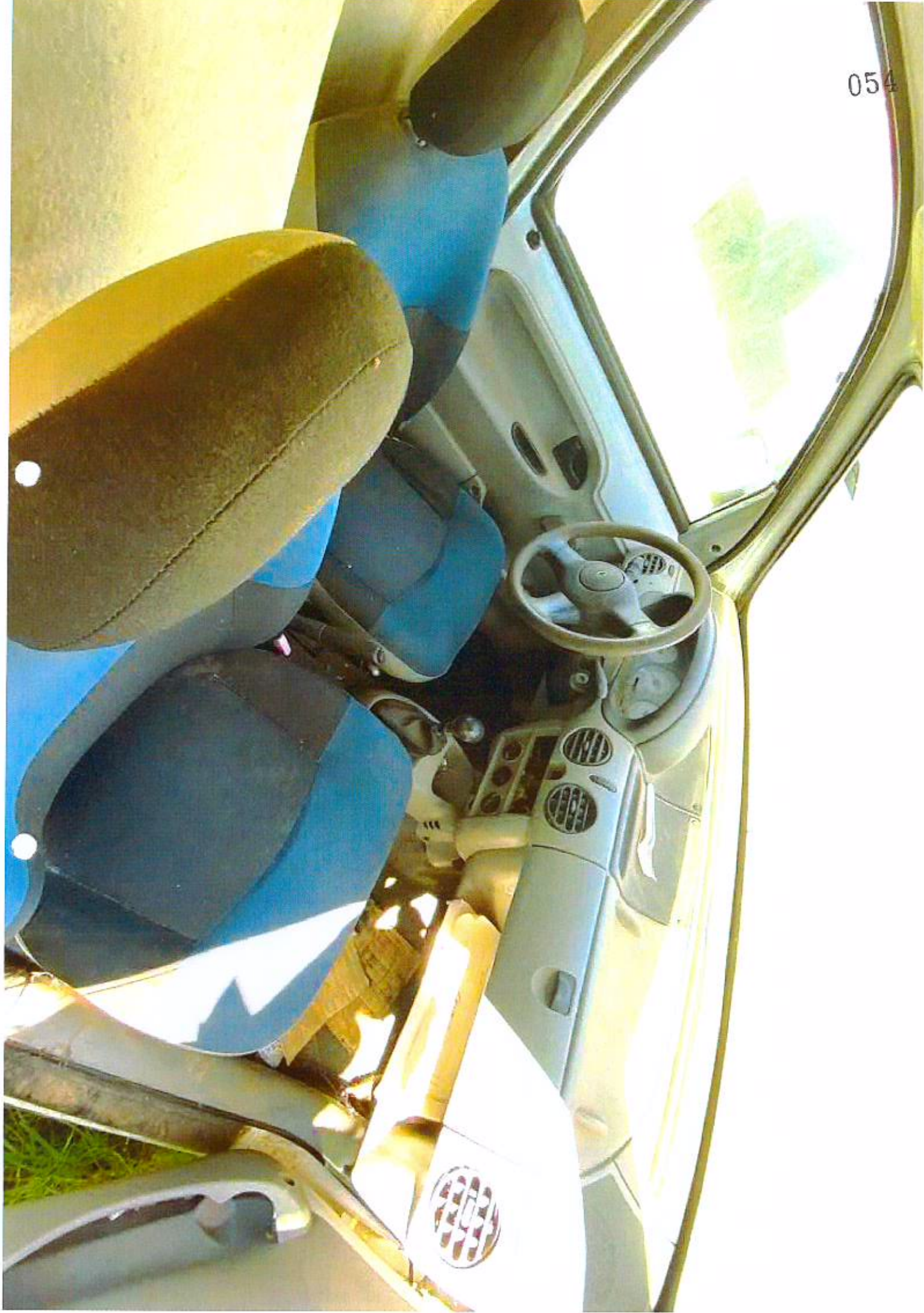


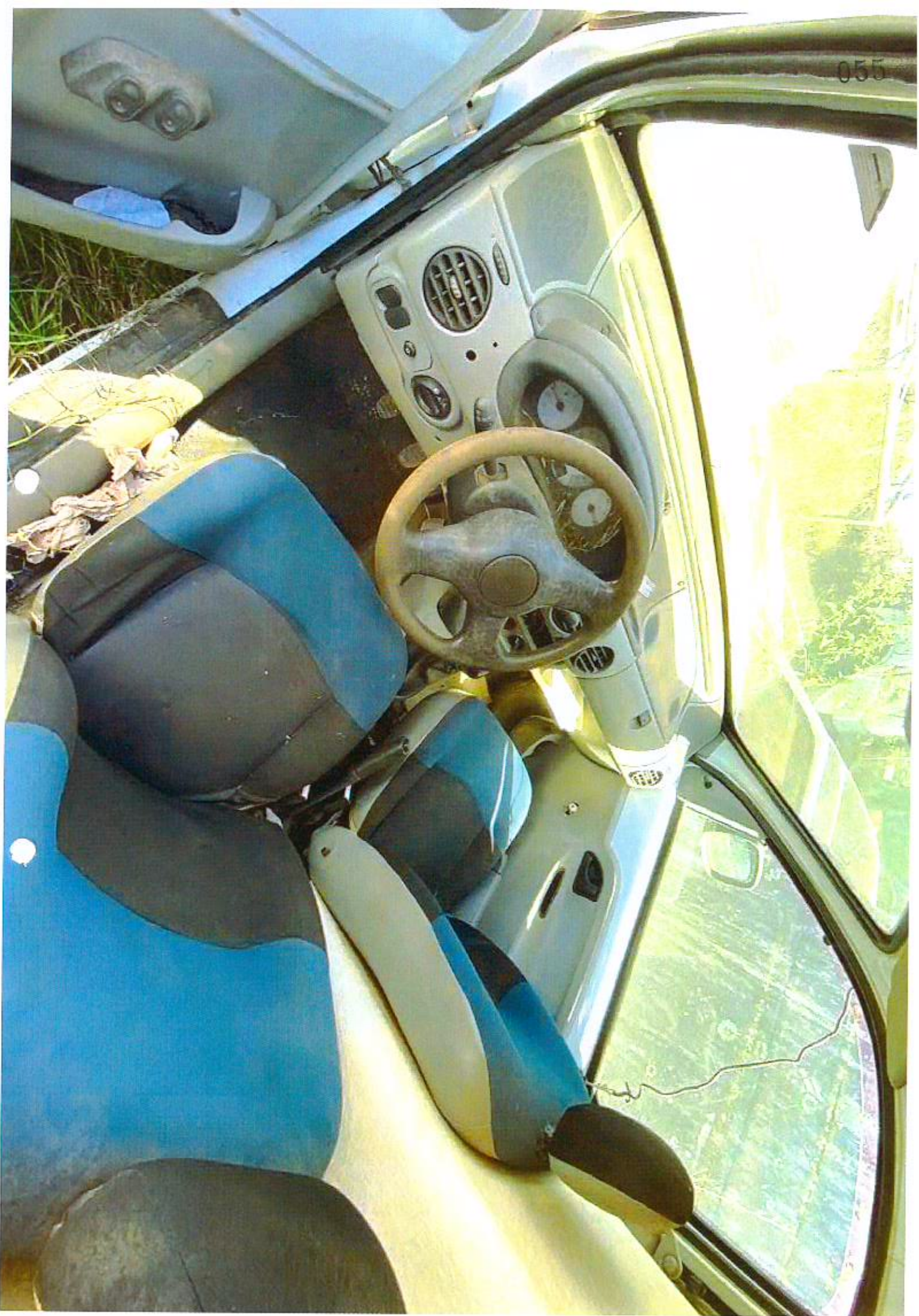
THESE FILMS CONTAIN INFORMATION OF A CONFIDENTIAL NATURE AND ARE TO BE KEPT SECRET AND NOT DISCLOSED TO ANY OTHER PERSON WITHOUT THE EXPRESS WRITTEN PERMISSION OF THE NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION

68107



054





056

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR

74307  
74307  
ANDRÉ LUIZ





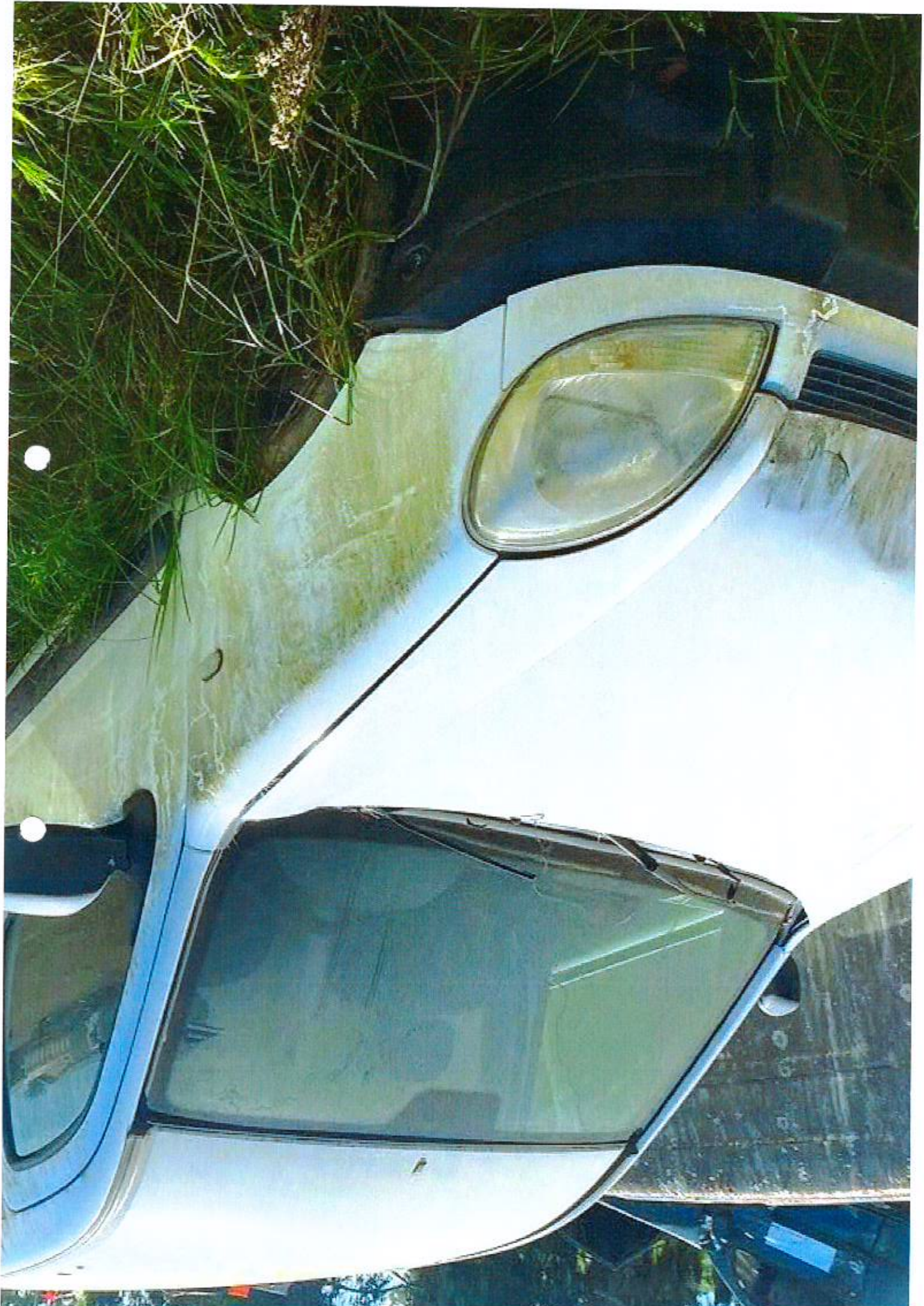
ANDRÉ LUIZ

Kangoo

057

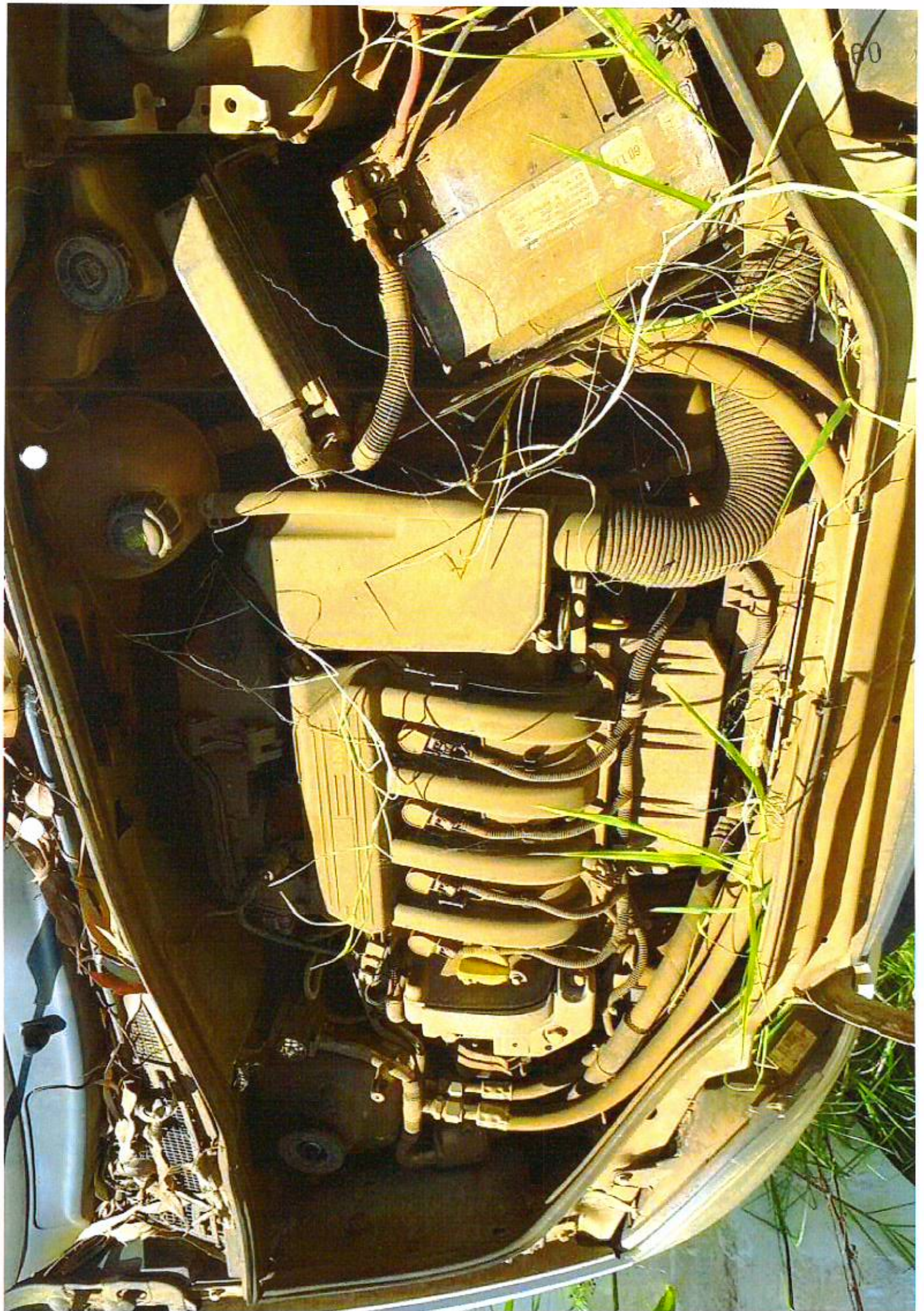
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR

ES





ANDRÉ LUIZ  
LITIGIOS

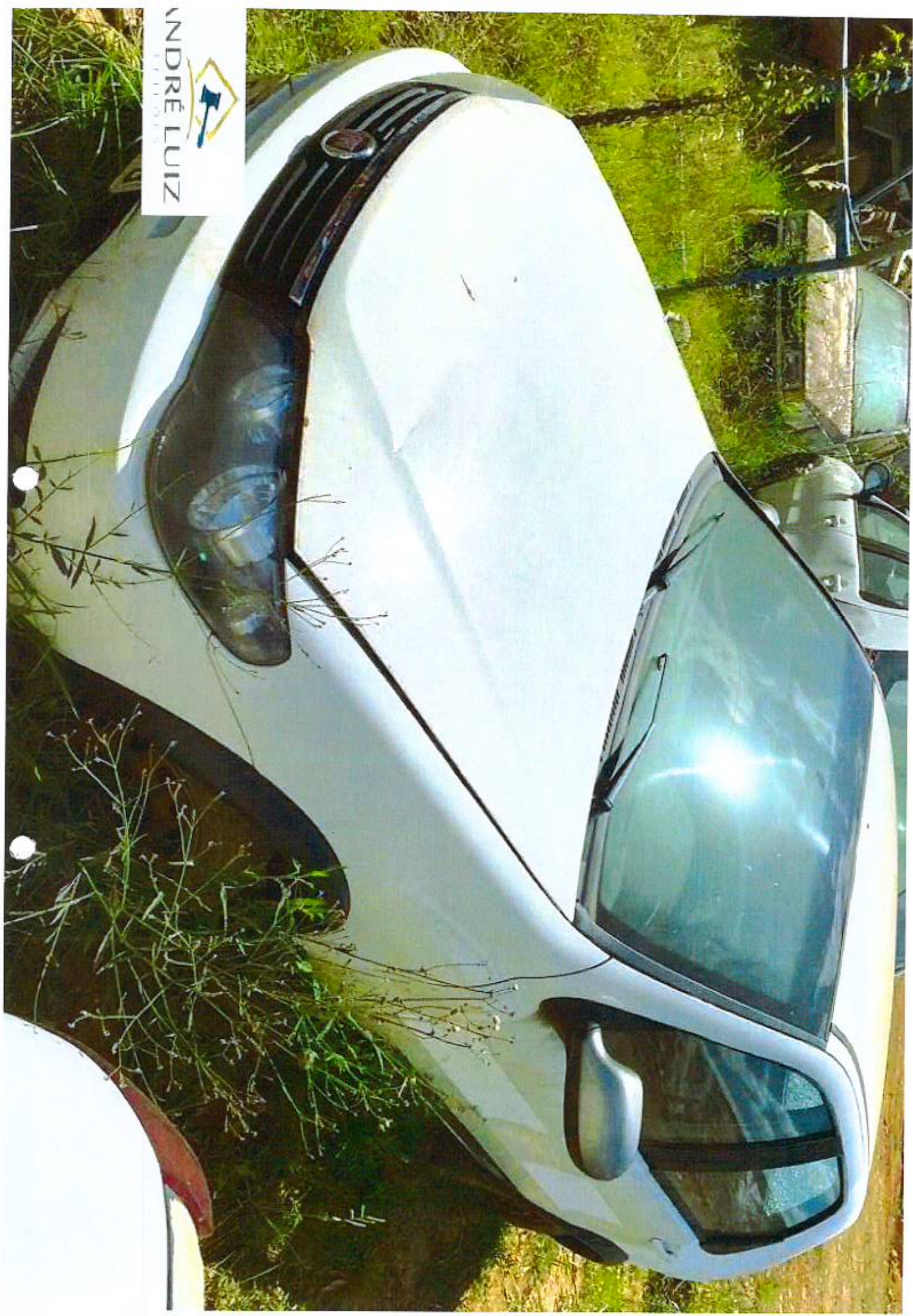


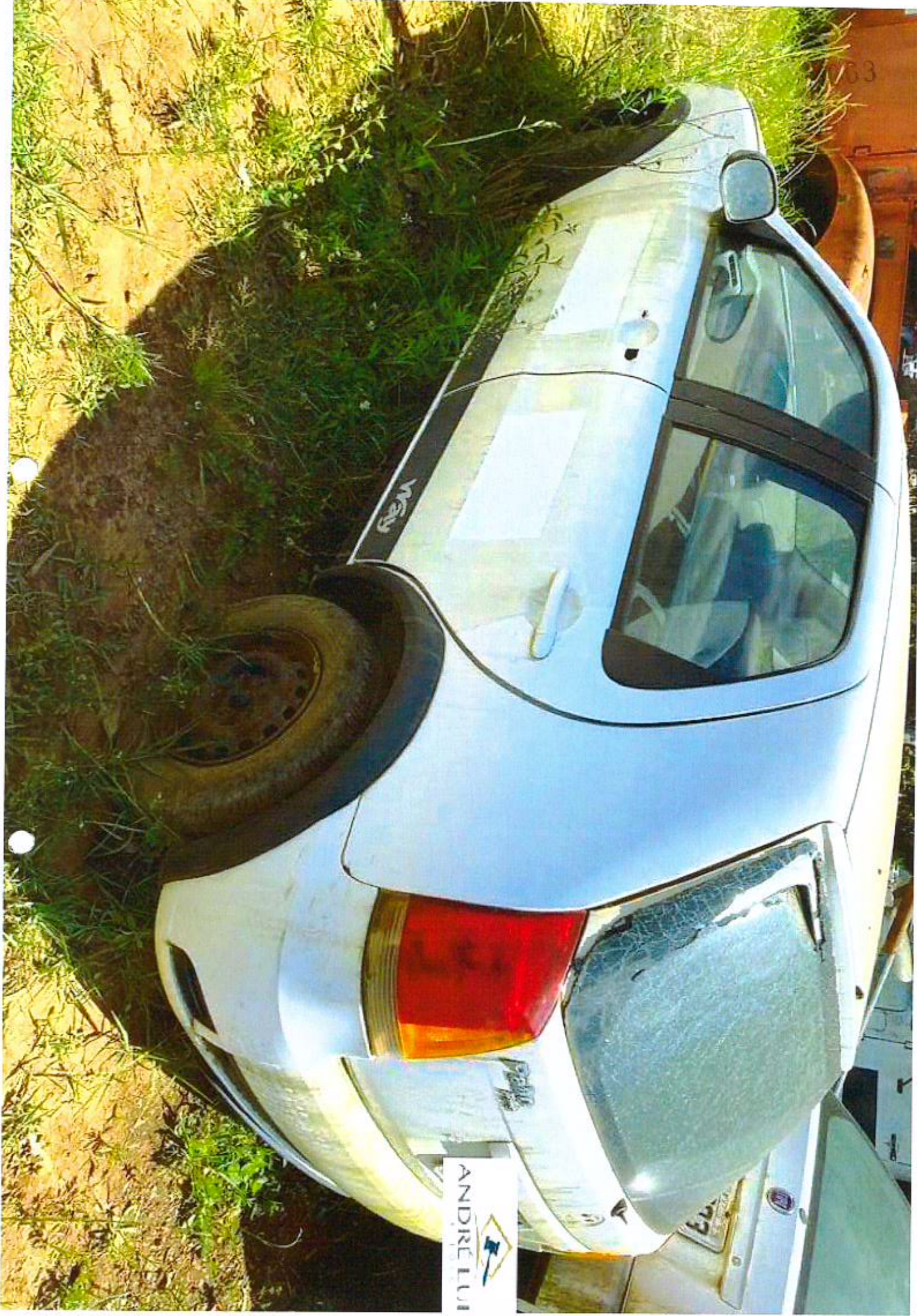




ANDRÉ L  
L  
L

ANDRÉ LUIZ  
IMMOBILIAR





ANDRIE LUI

163

New

E60

ANDRÉ LUIZ  
LIMPODES

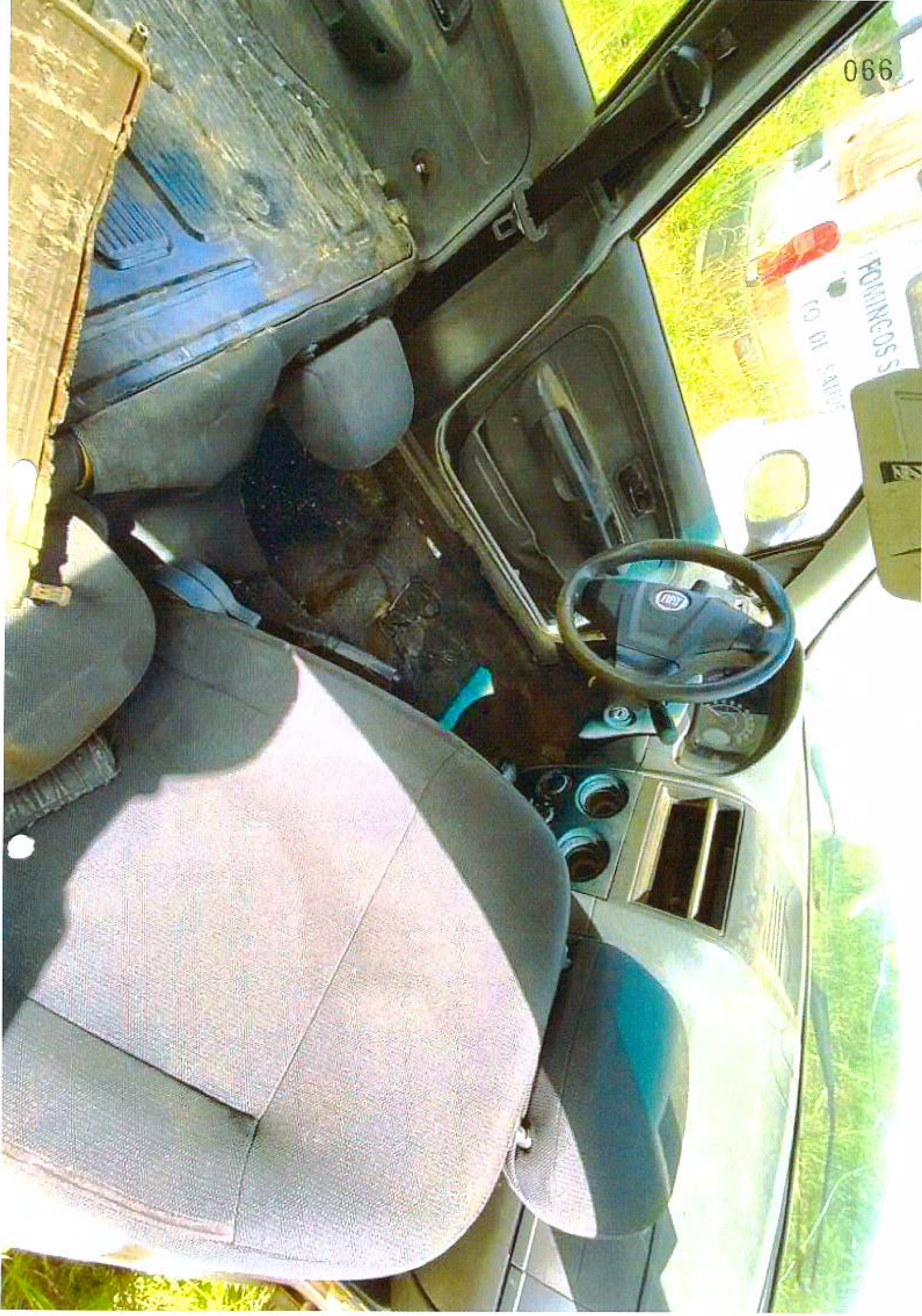


064

TO DE SAÚDE





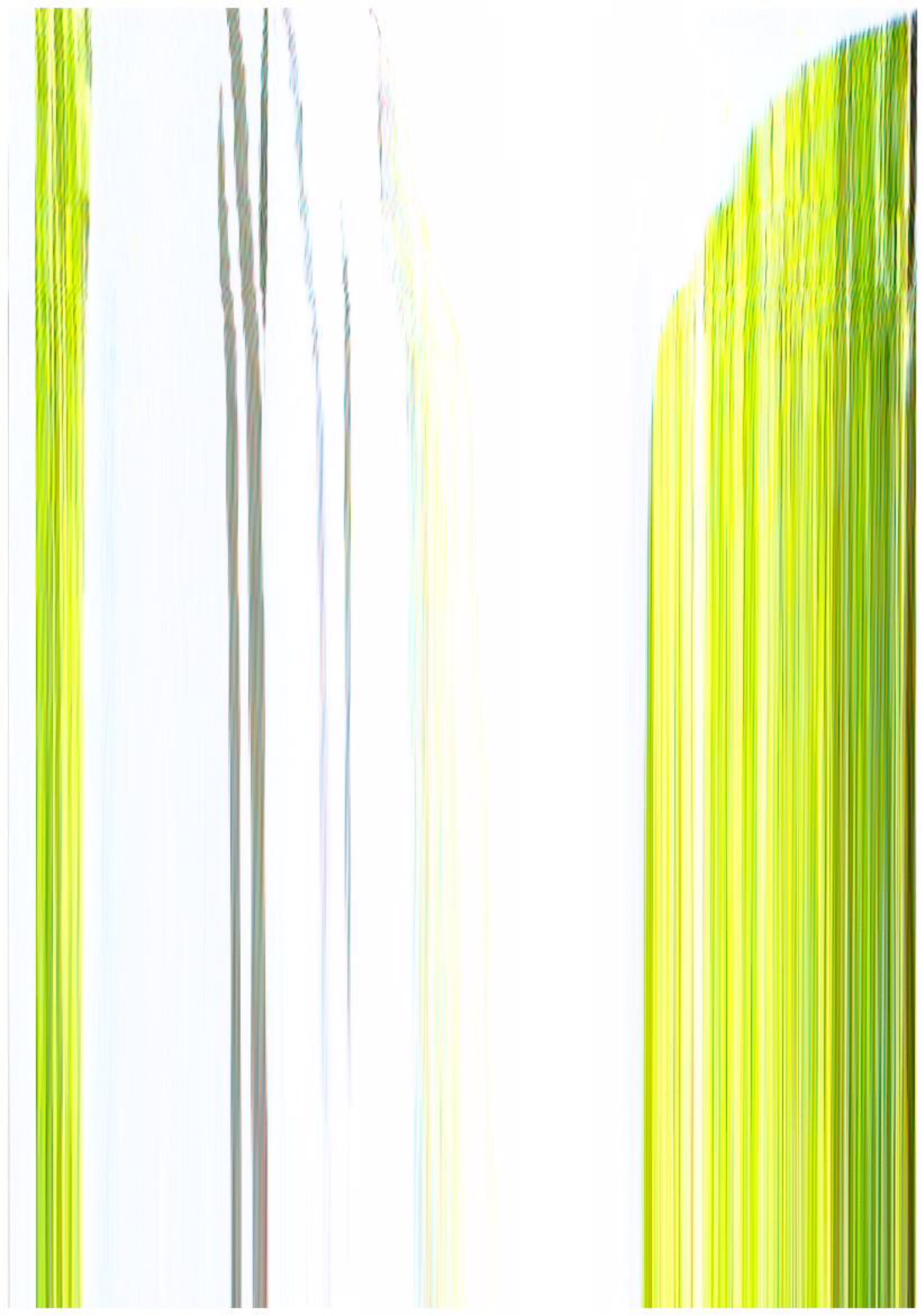


066

POINCCOS  
LAWSON CO

067



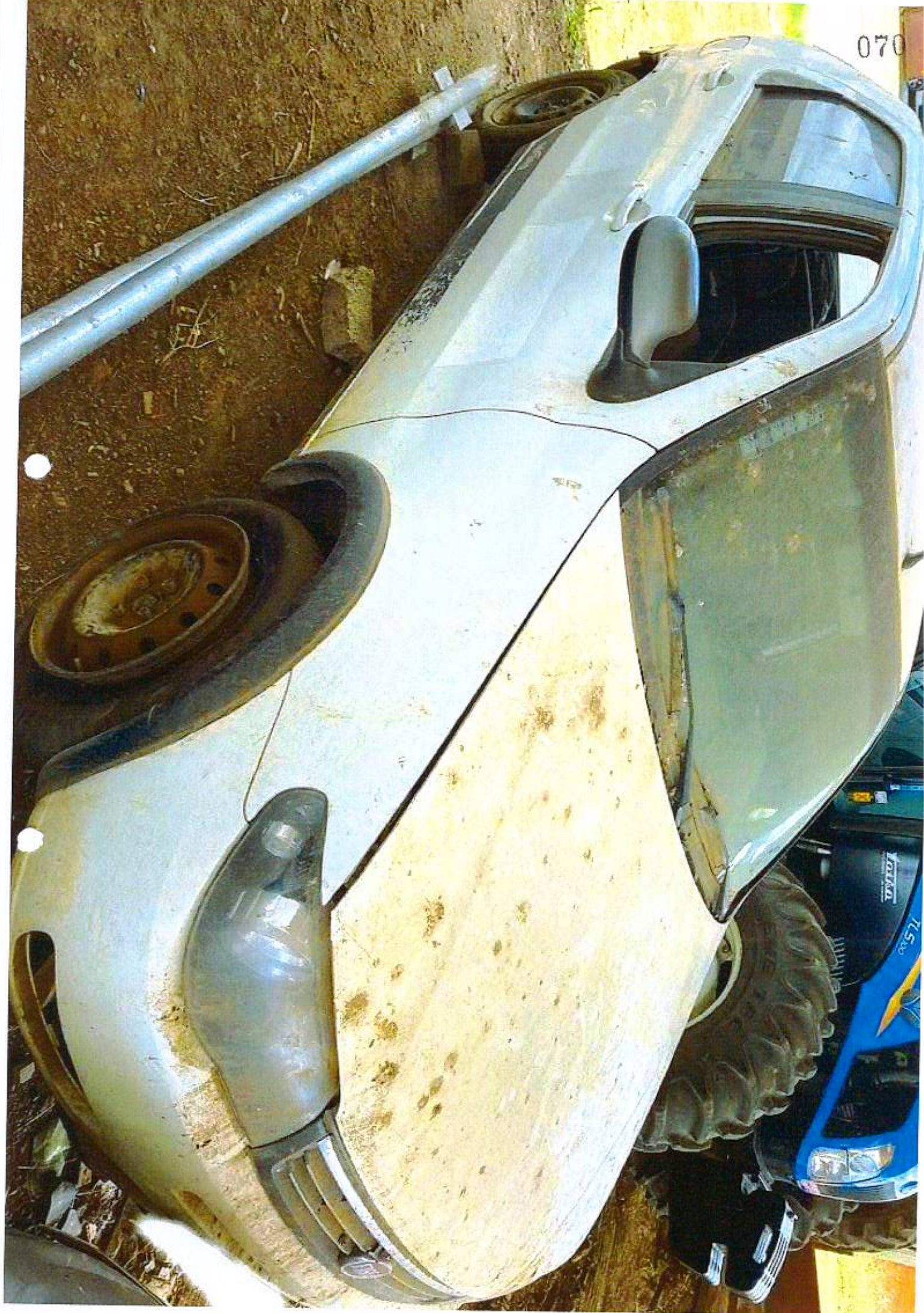


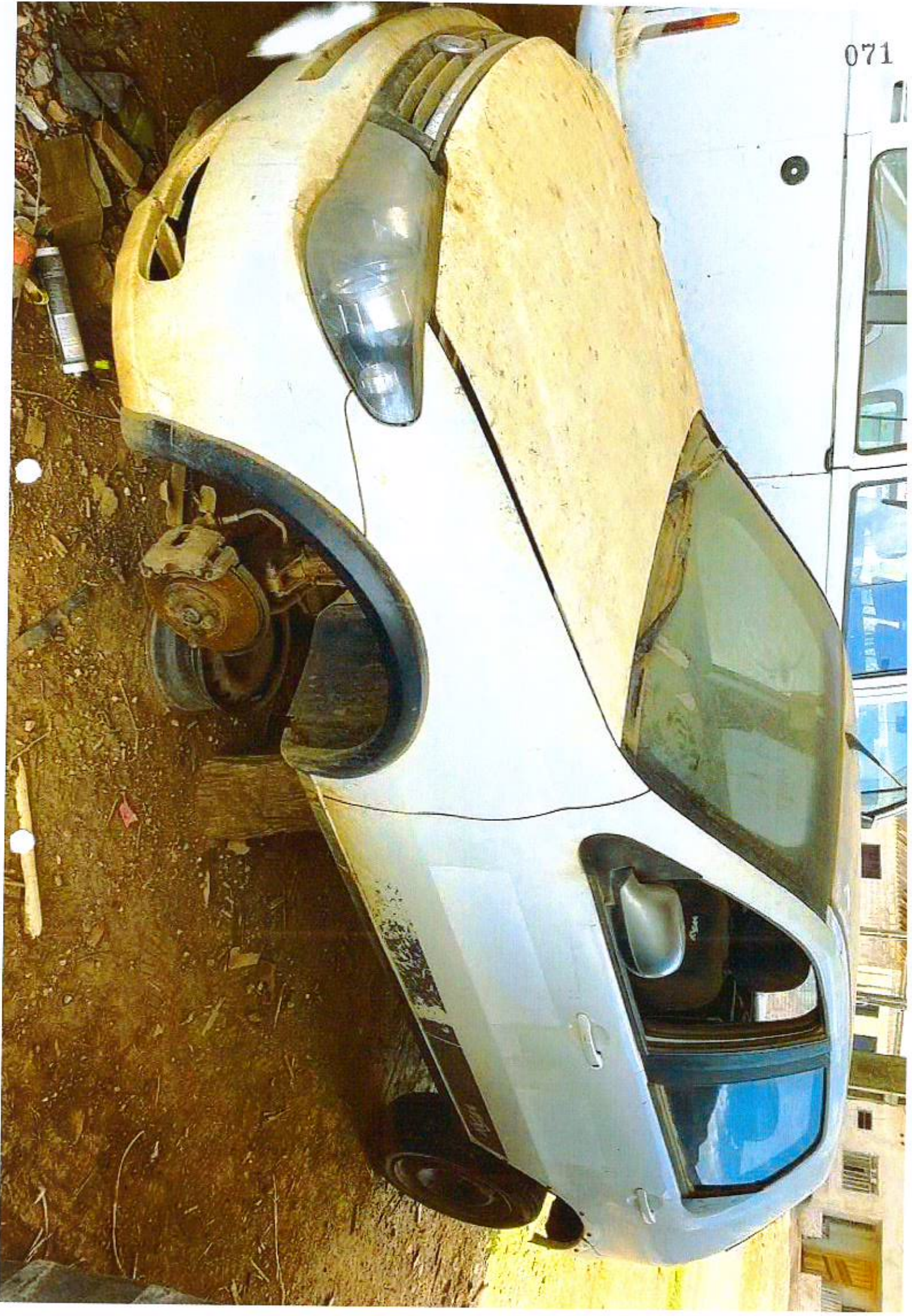






070









VEICULO ADQUIRIDO  
COM RECURSOS DO  
GOVERNO DO ESTADO

ANDRÉ LUIZ

Palio  
Fire





074

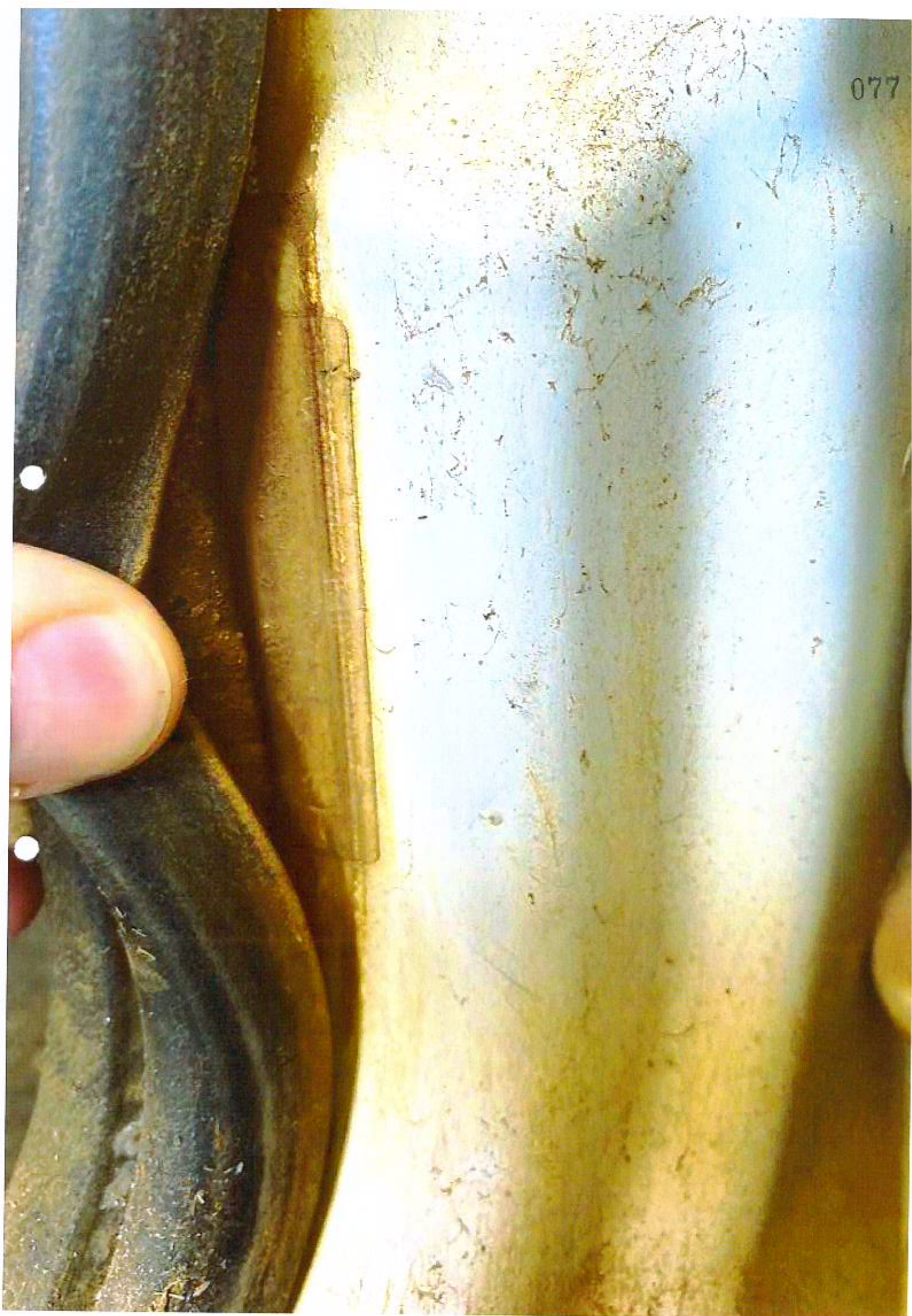




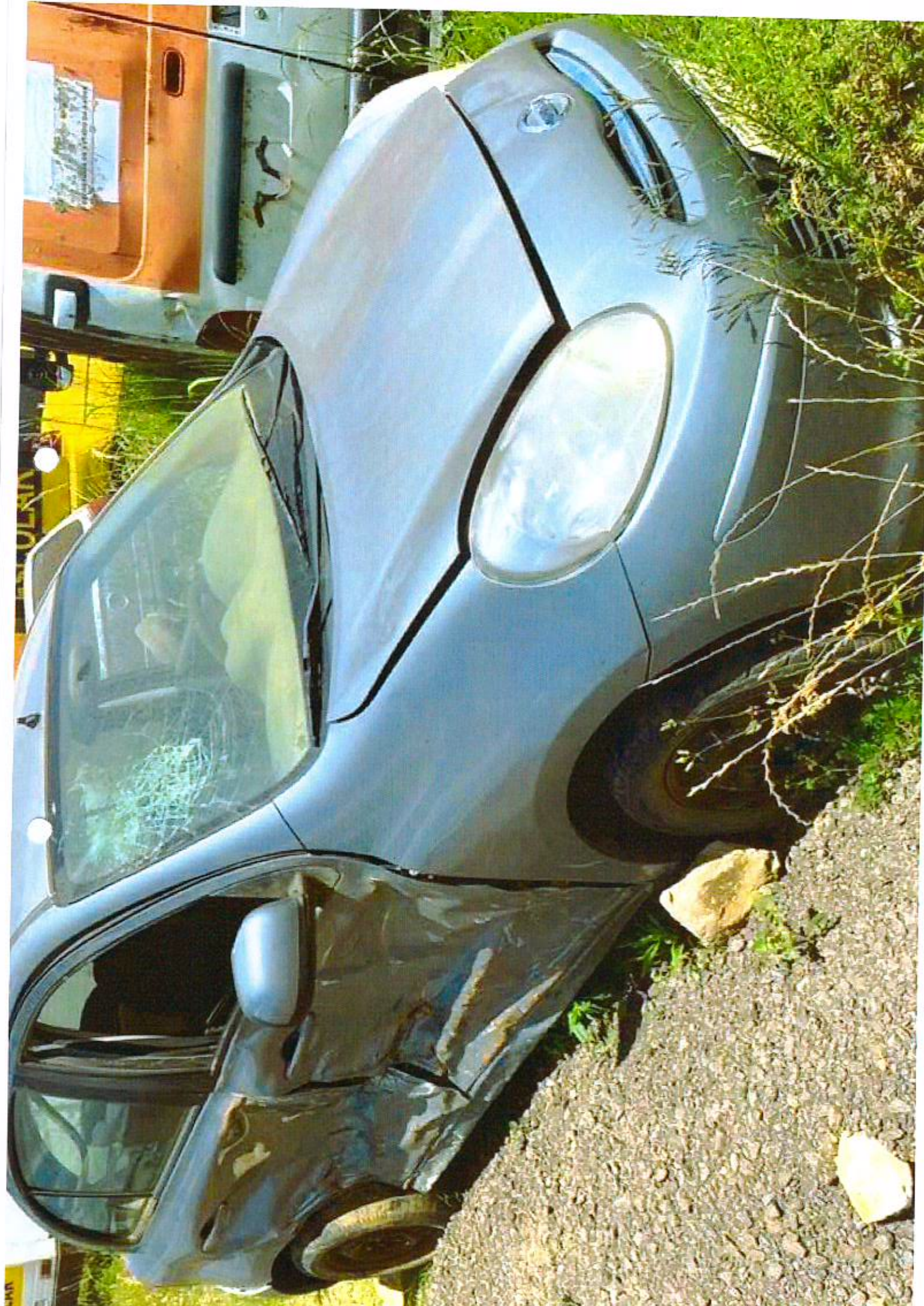
076



077



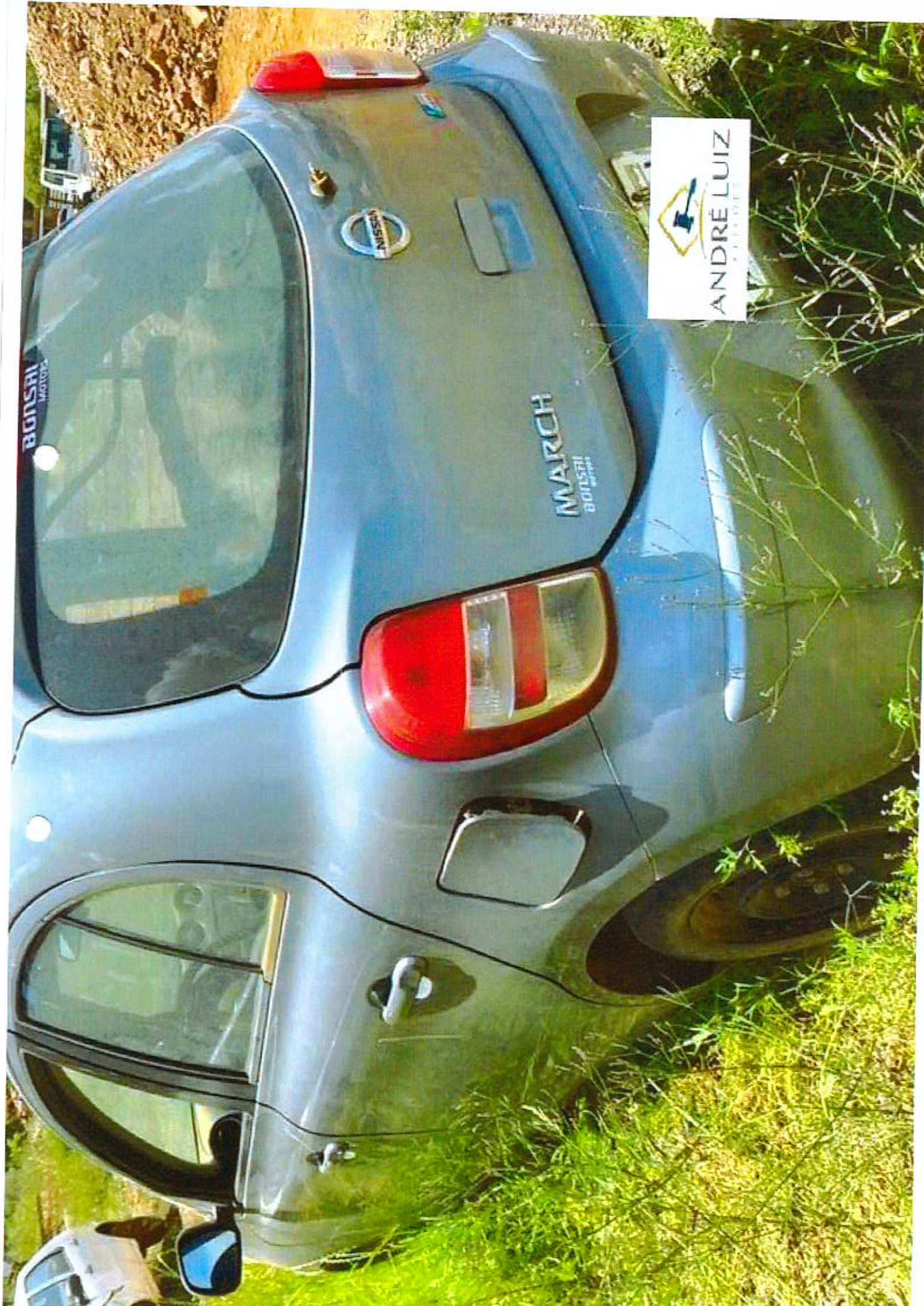






  
ANDRÉ LUIZ  
FOTOGRAFIA

UNION DE CEI  
DEP



  
ANDRÉ LUIZ  
IMÓVEIS









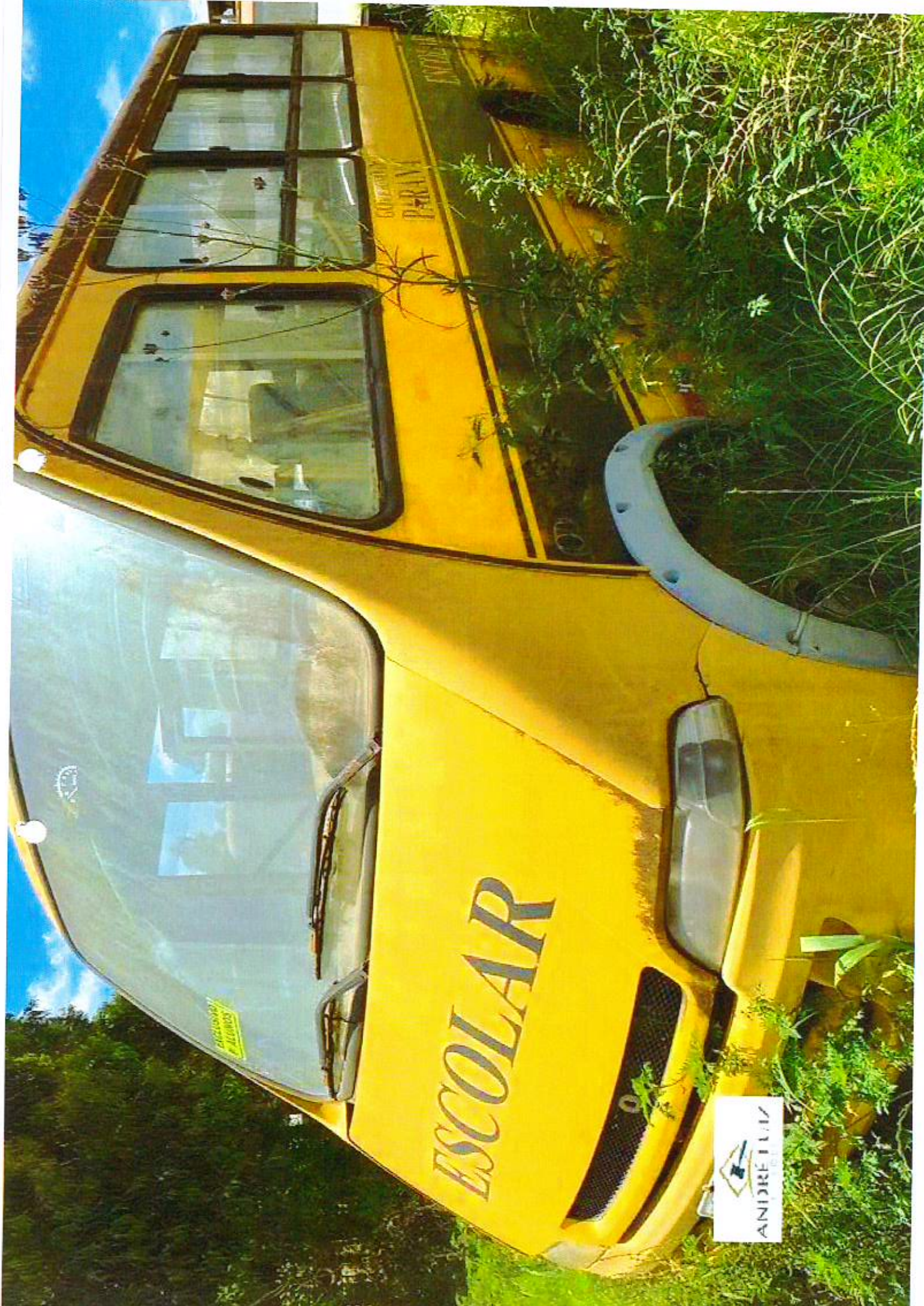


ESCOLAR

EXCLUSIVO  
P/ ALUOS

HOTEL  
PARANA

ESCOLAR



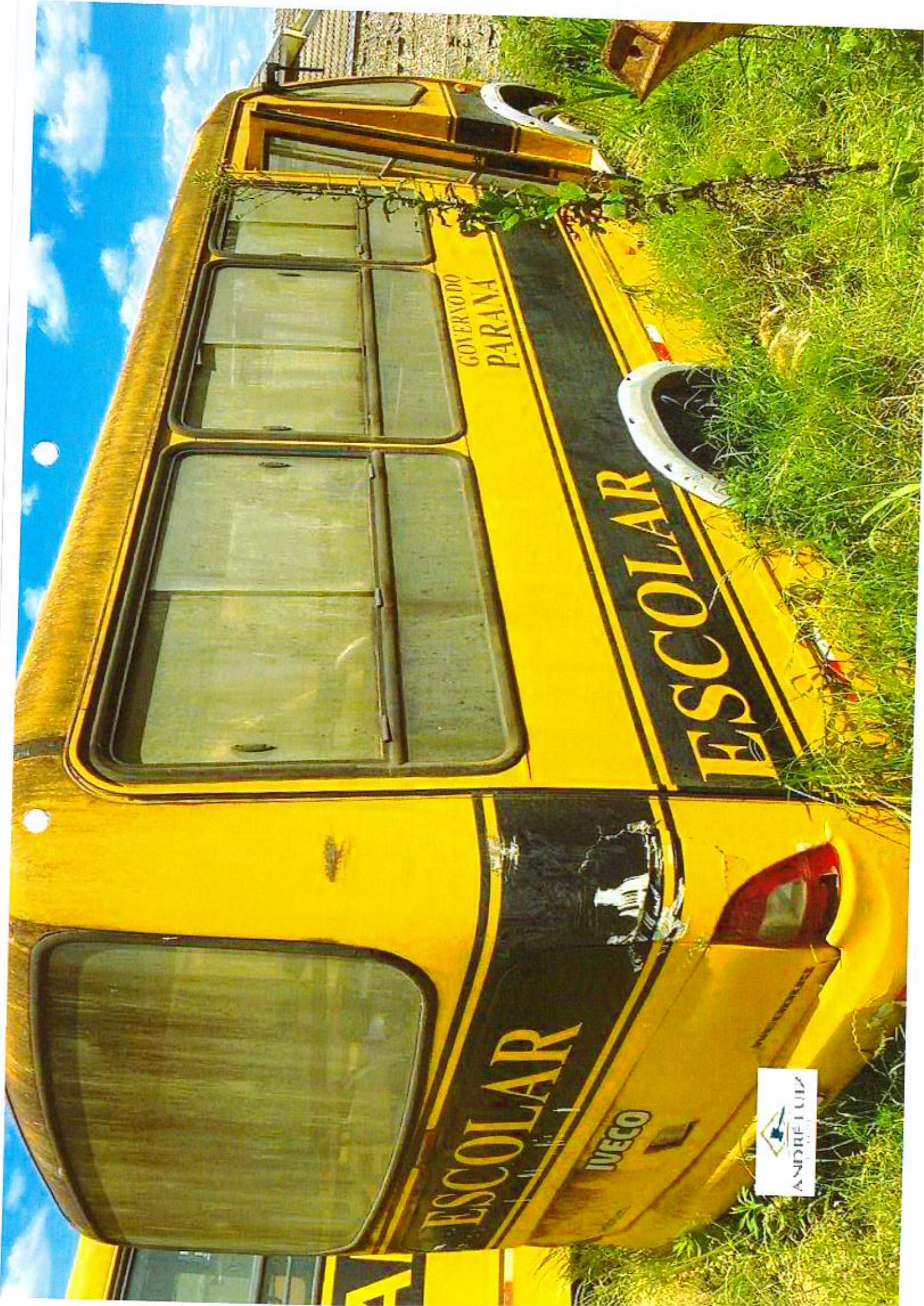
ESCOLAR

ANDRÉ LUIZ

GOVERNHO  
PARANÁ

LIVRO

EXCLUSIVO  
ALUNOS



GOVERNO DO  
PARANÁ

ESCOLAR

ESCOLAR

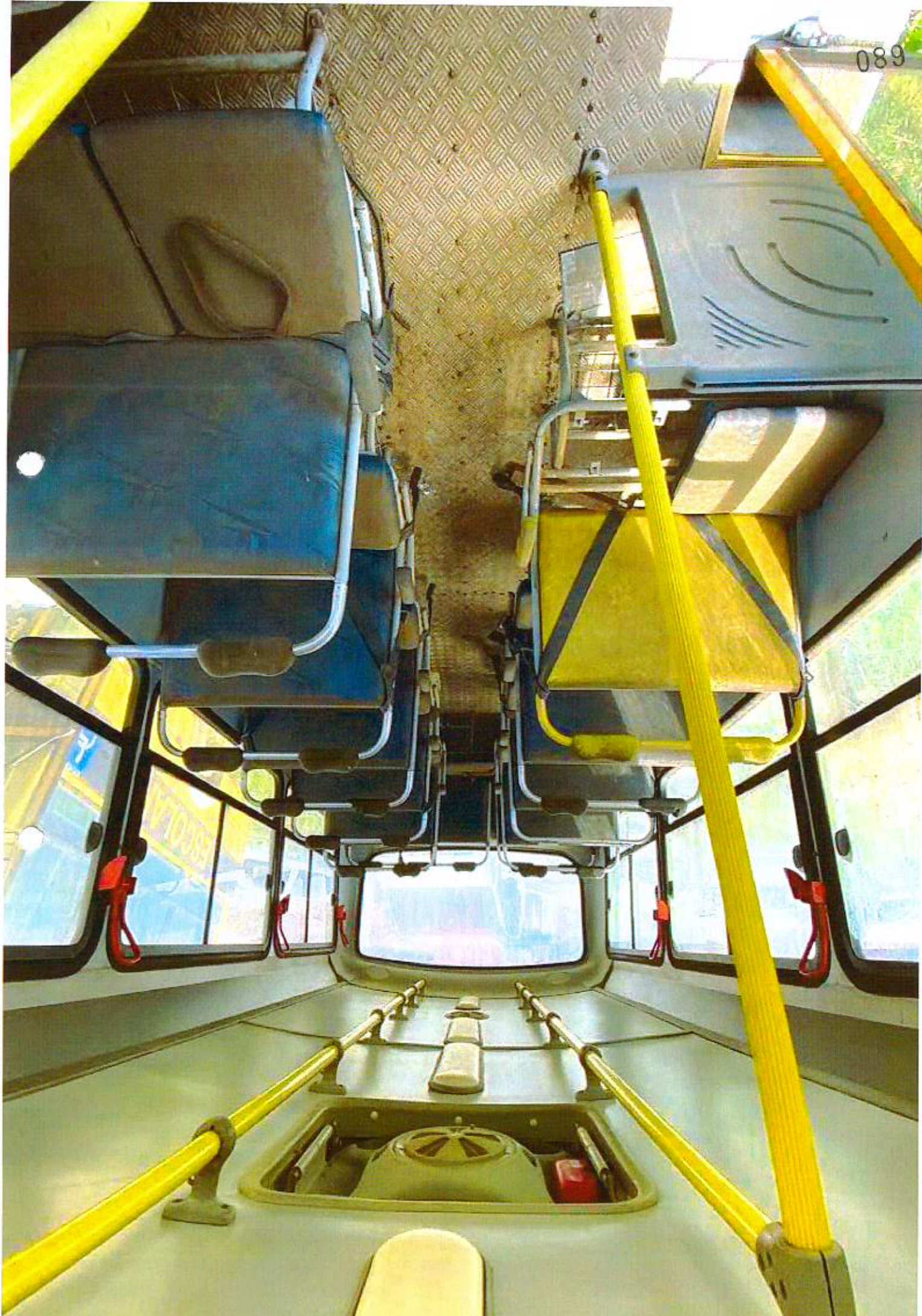
IVECO





ANDRÉ LUIZ

CONDICIONADO  
PARAGUAY



089

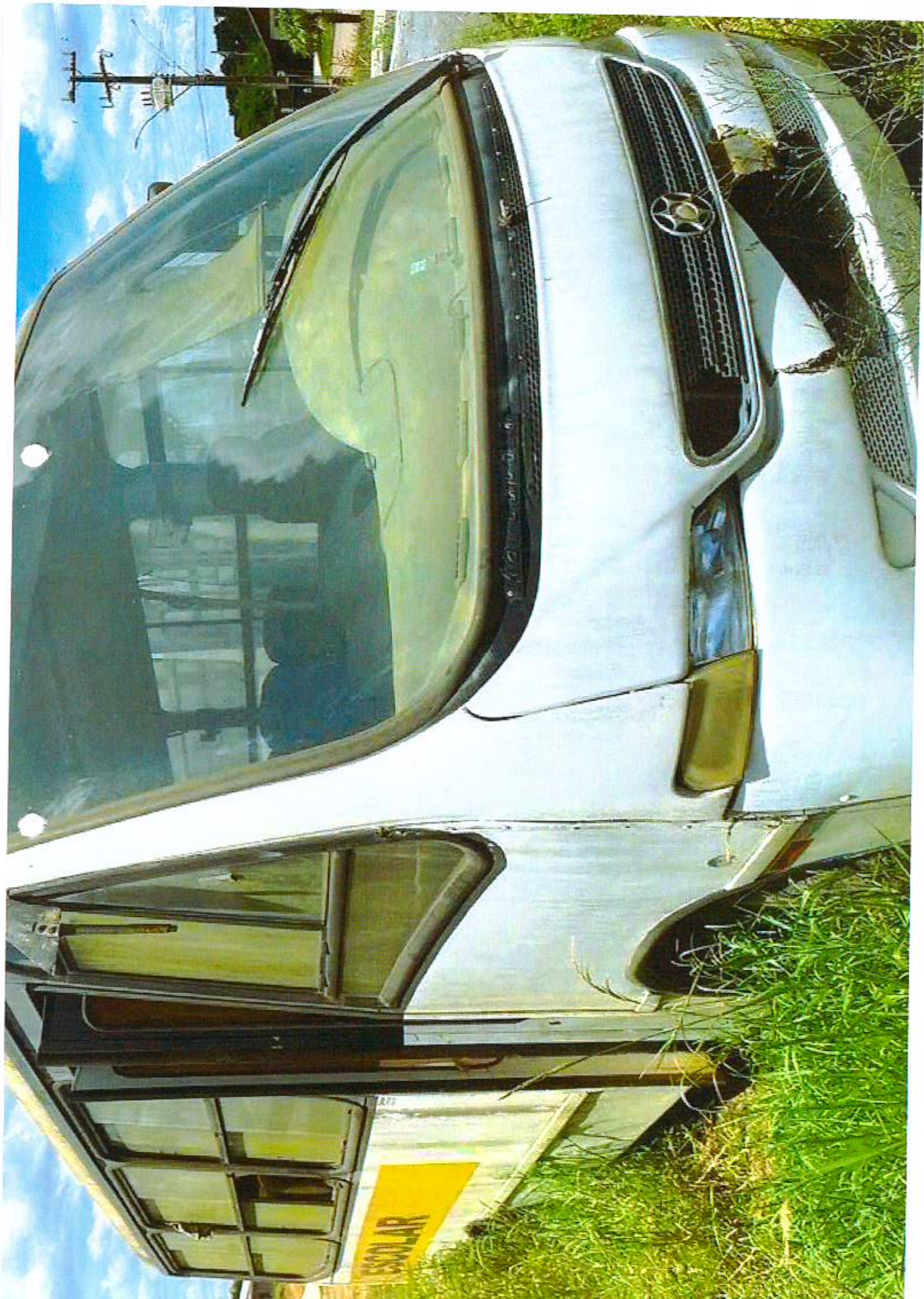
090

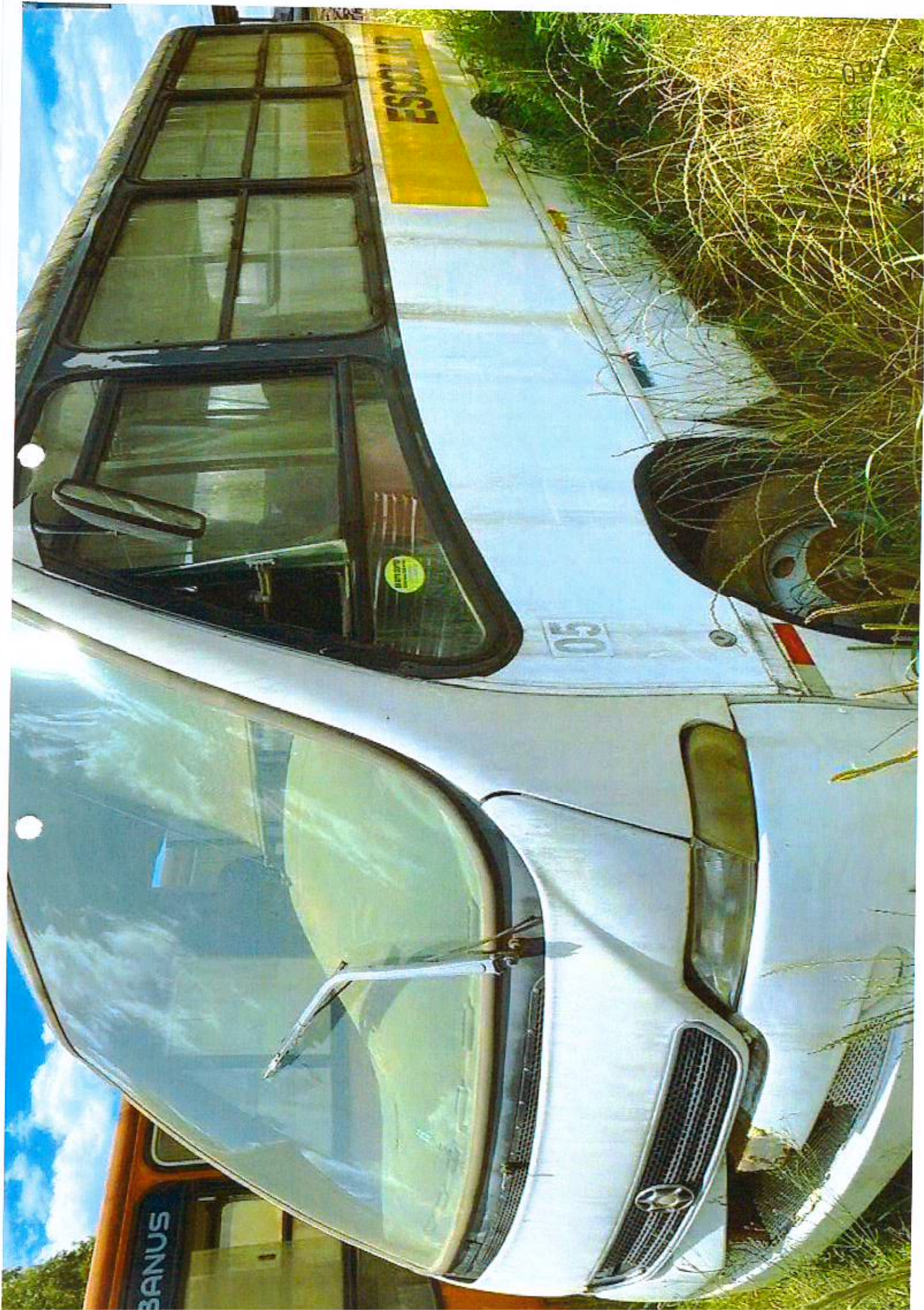




091







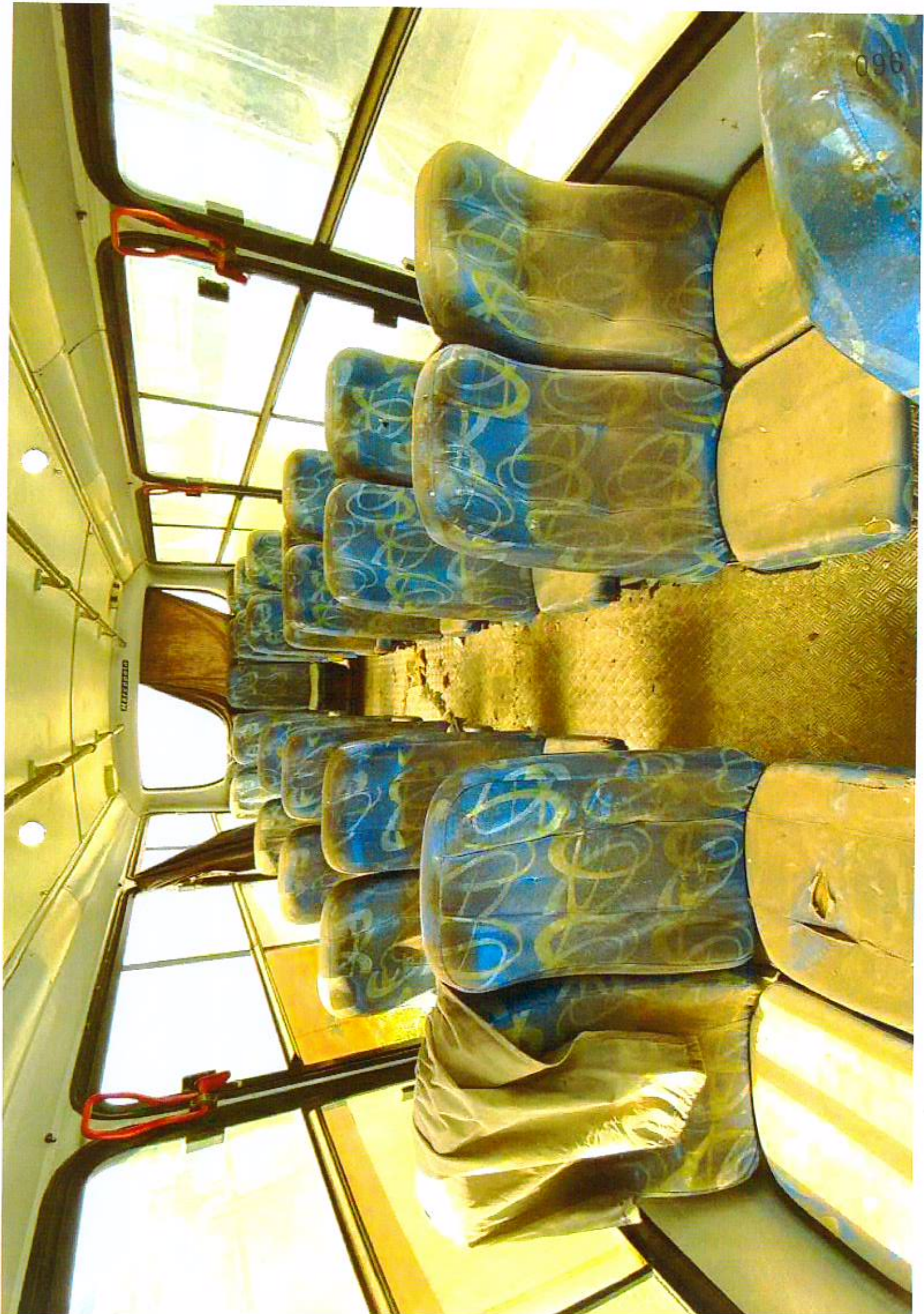


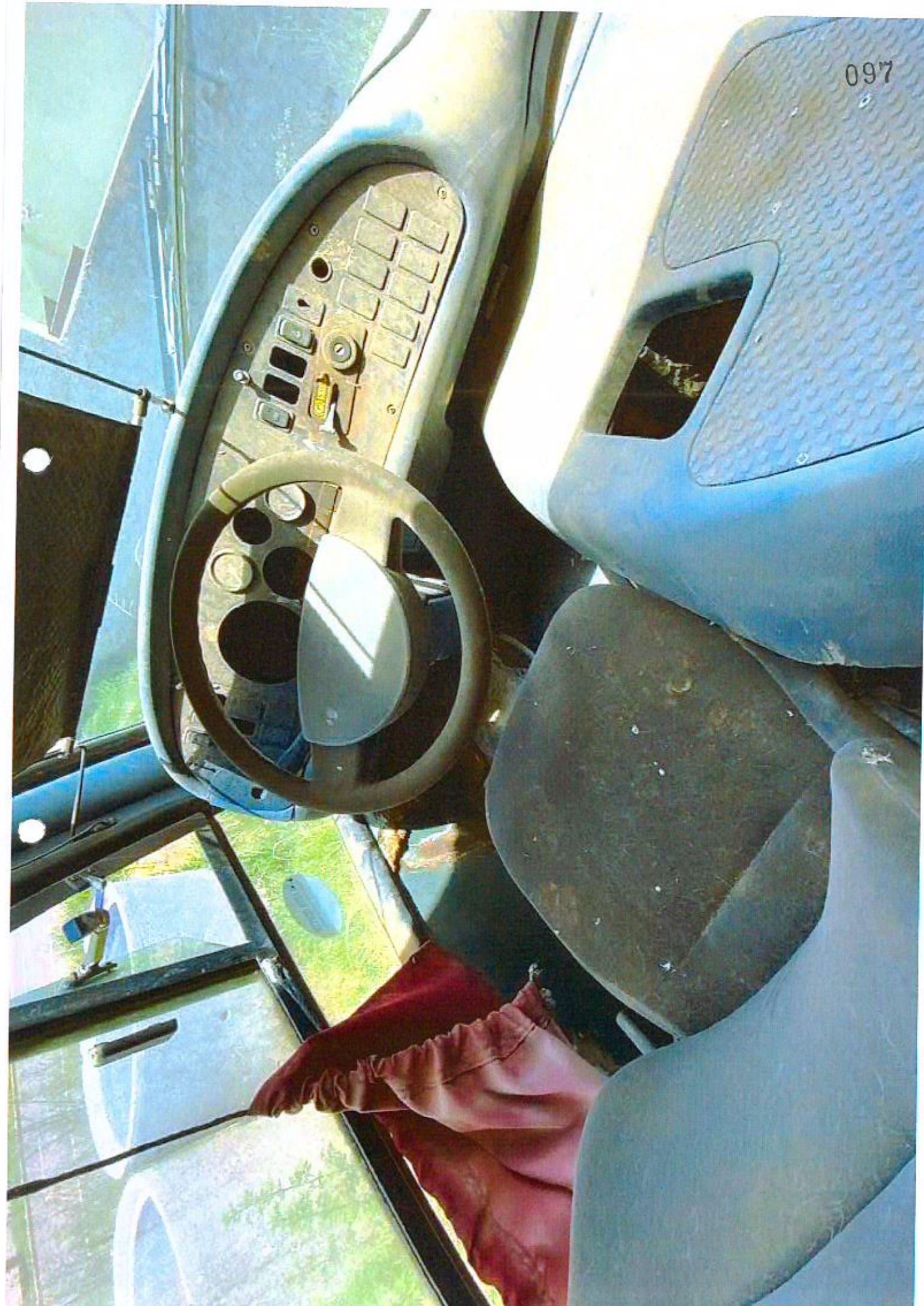
**ESCOLAR**

**ESCOLAR**



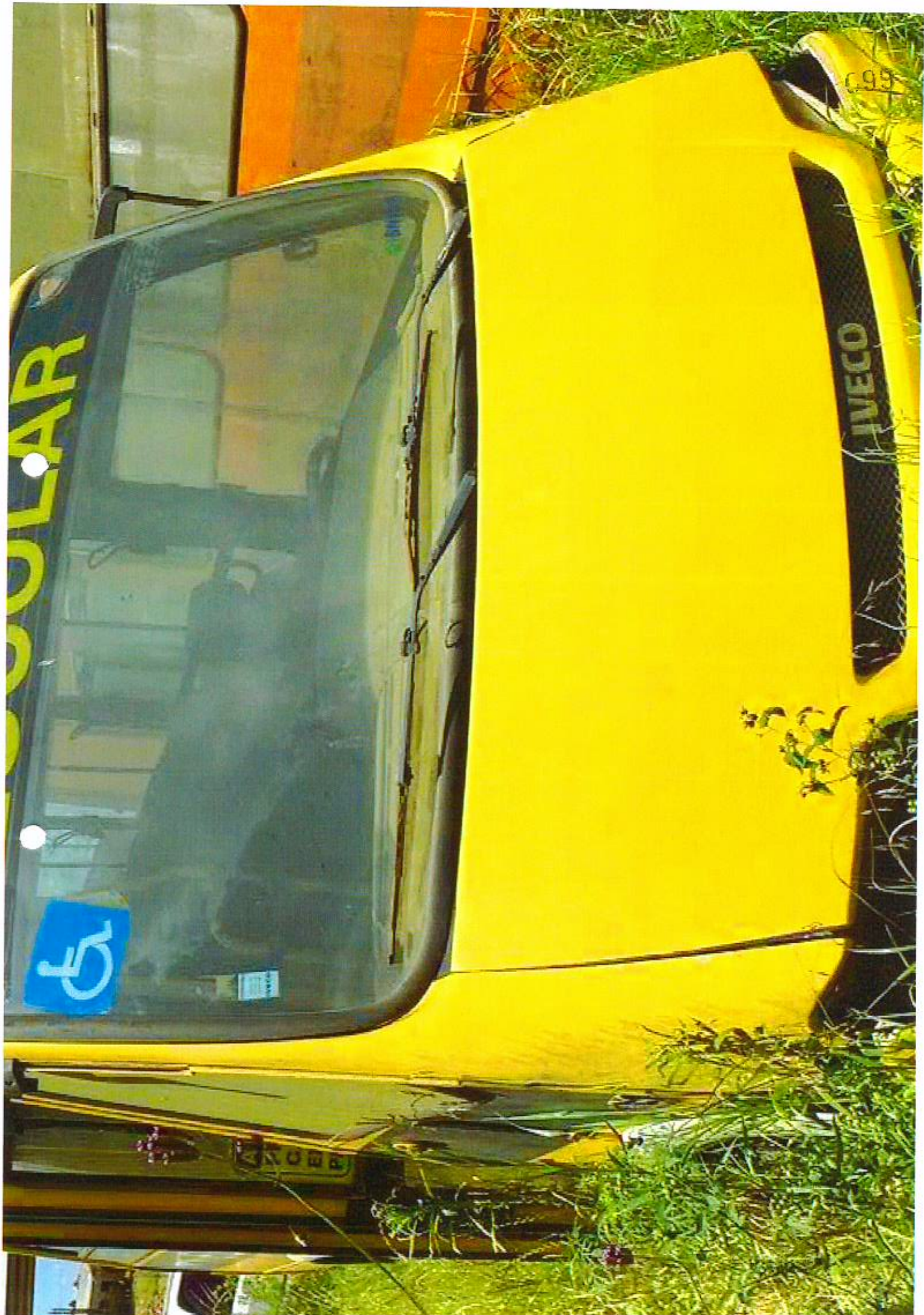




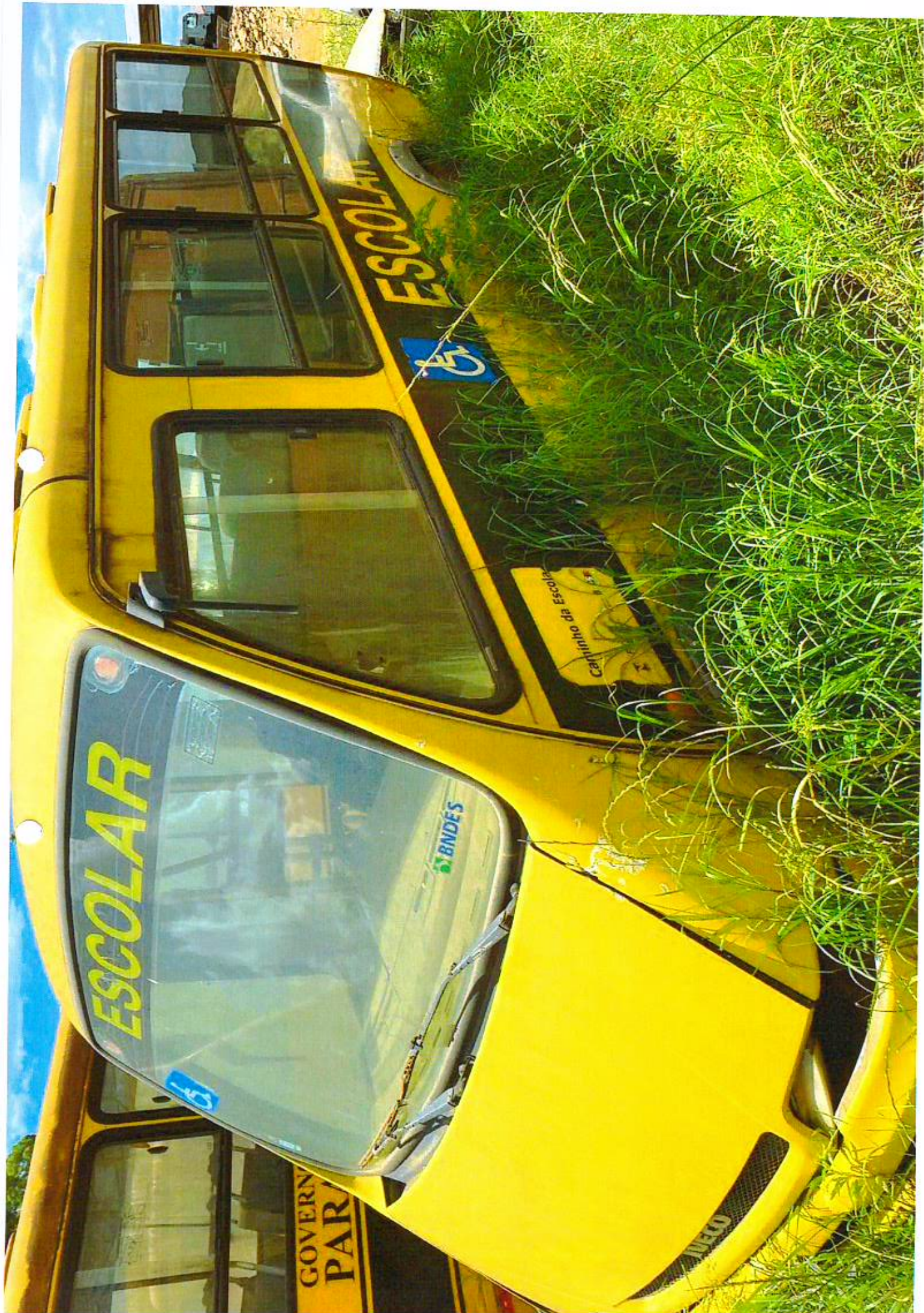


097









ESCOLAR

ESCOLAR

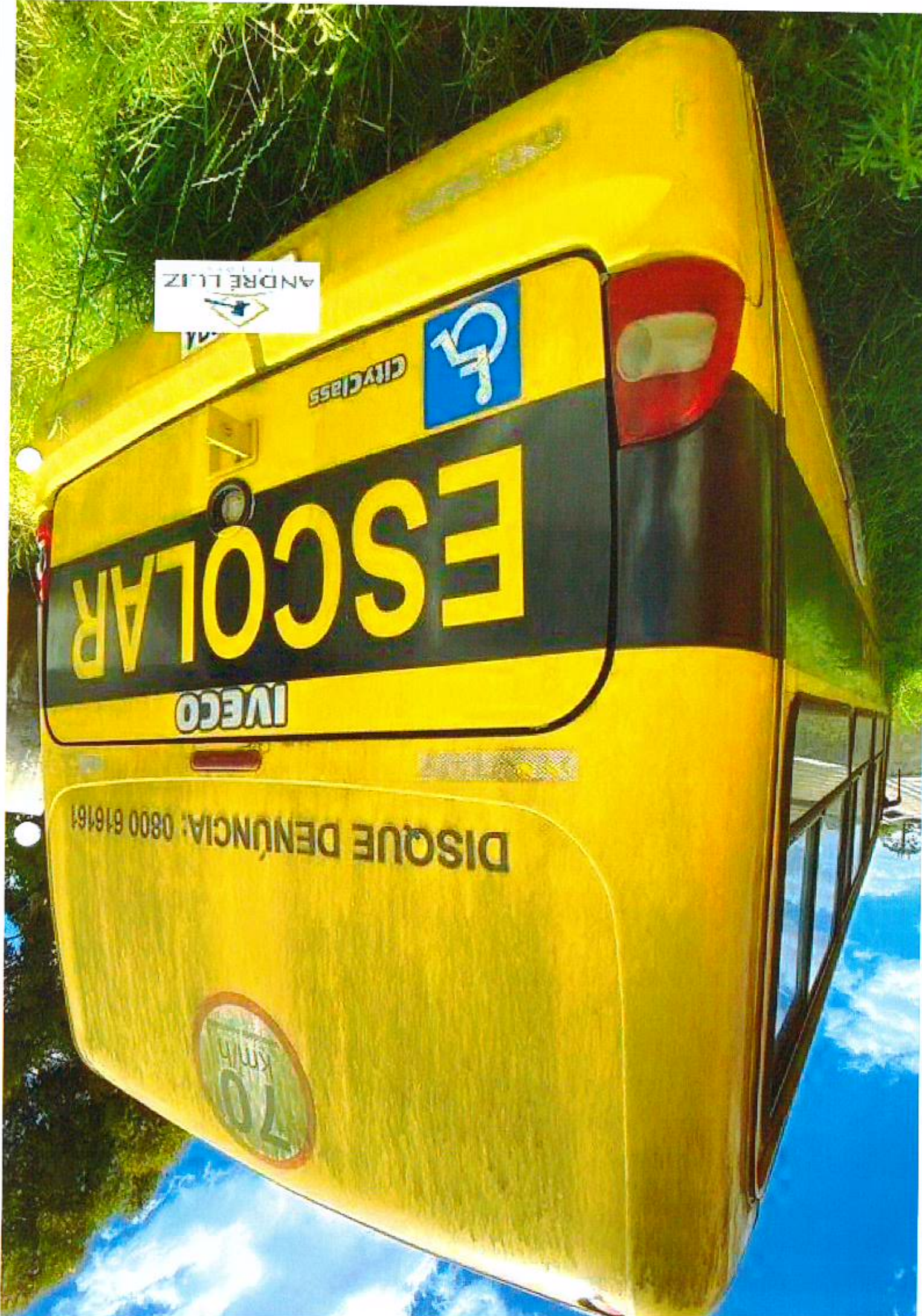


BNDÉS

Caminhão para a Escola

GOVERN  
PAR

WIPAC



ANDRÉ LUIZ

CIVICLASS

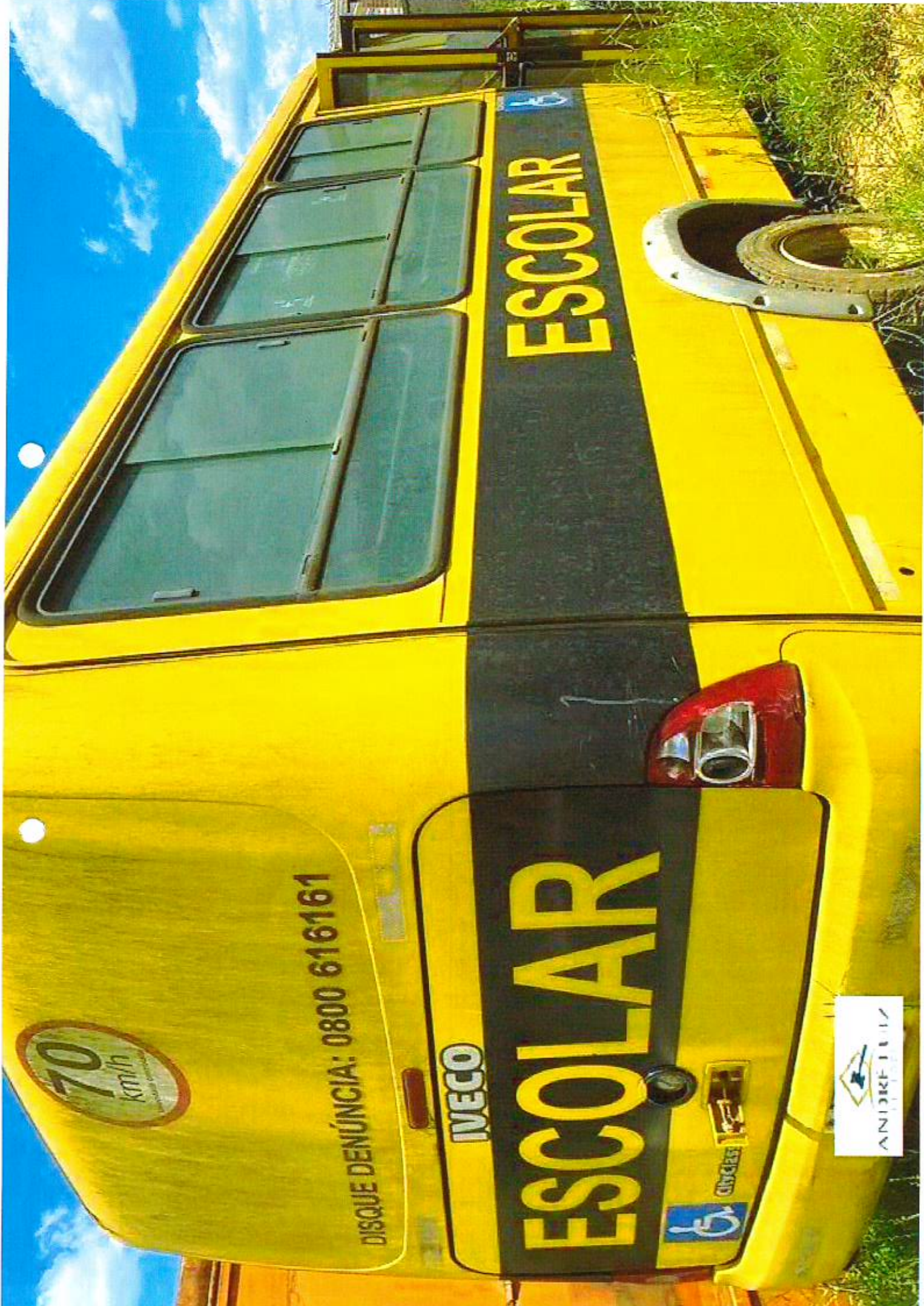


ESCOLAR

IVECO

DISQUE DENÚNCIA: 0800 816161





**ESCOLAR**

**ESCOLAR**

DISQUE DENÚNCIA: 0800 616161

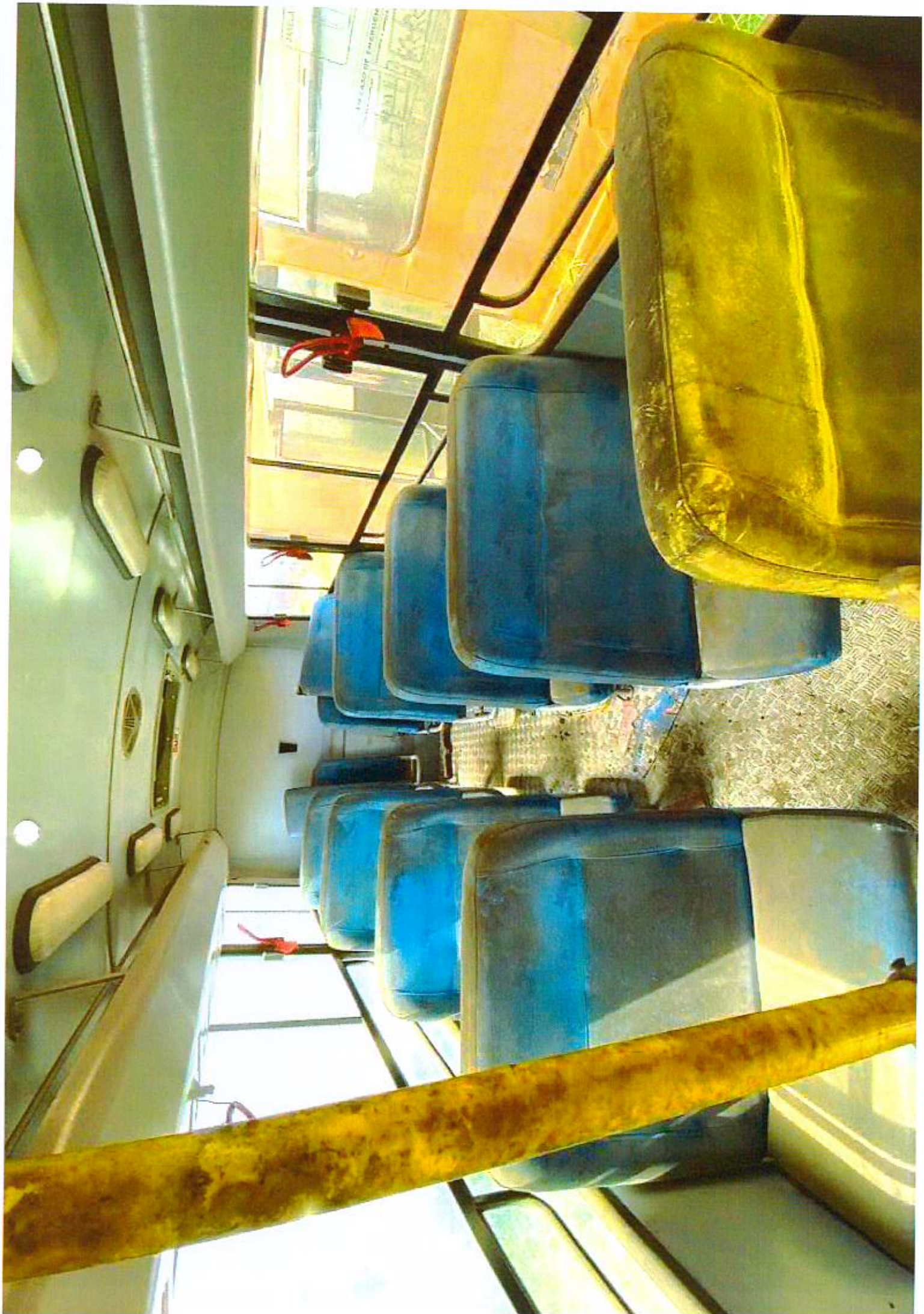
**IVECO**

Chrysler



70  
km/h

ANIDRE TUIV



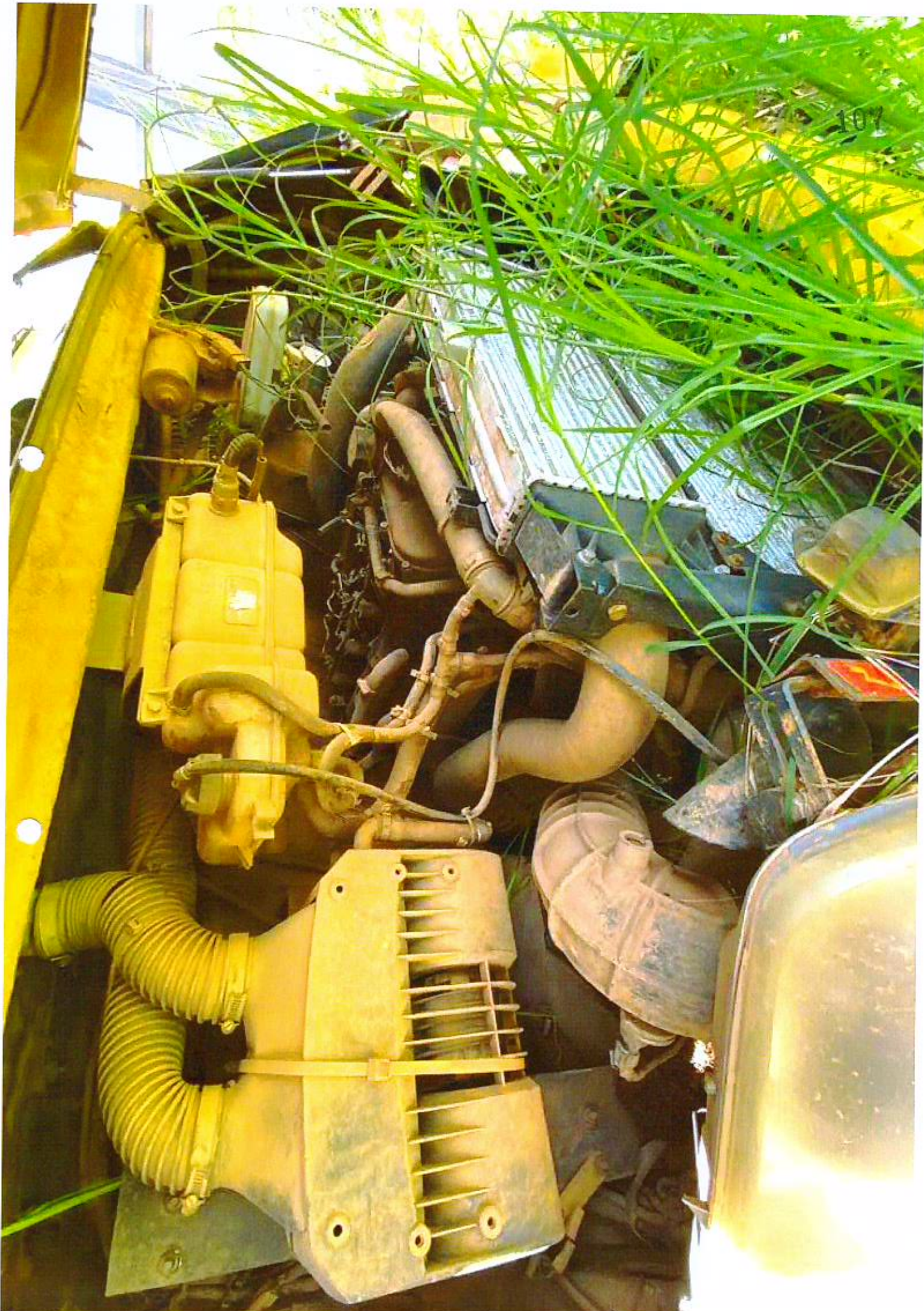


104













ATENÇÃO  
PROIBIDO  
CARONA  
EXCLUSIVO  
P/ ALUNOS

ESCOLAR

ANDRÉ LUIZ



109

ANDRÉ LUIZ



ESCOLAR

ESCOLAR

ANDRÉ TUIV

110



**ESCOLAR**



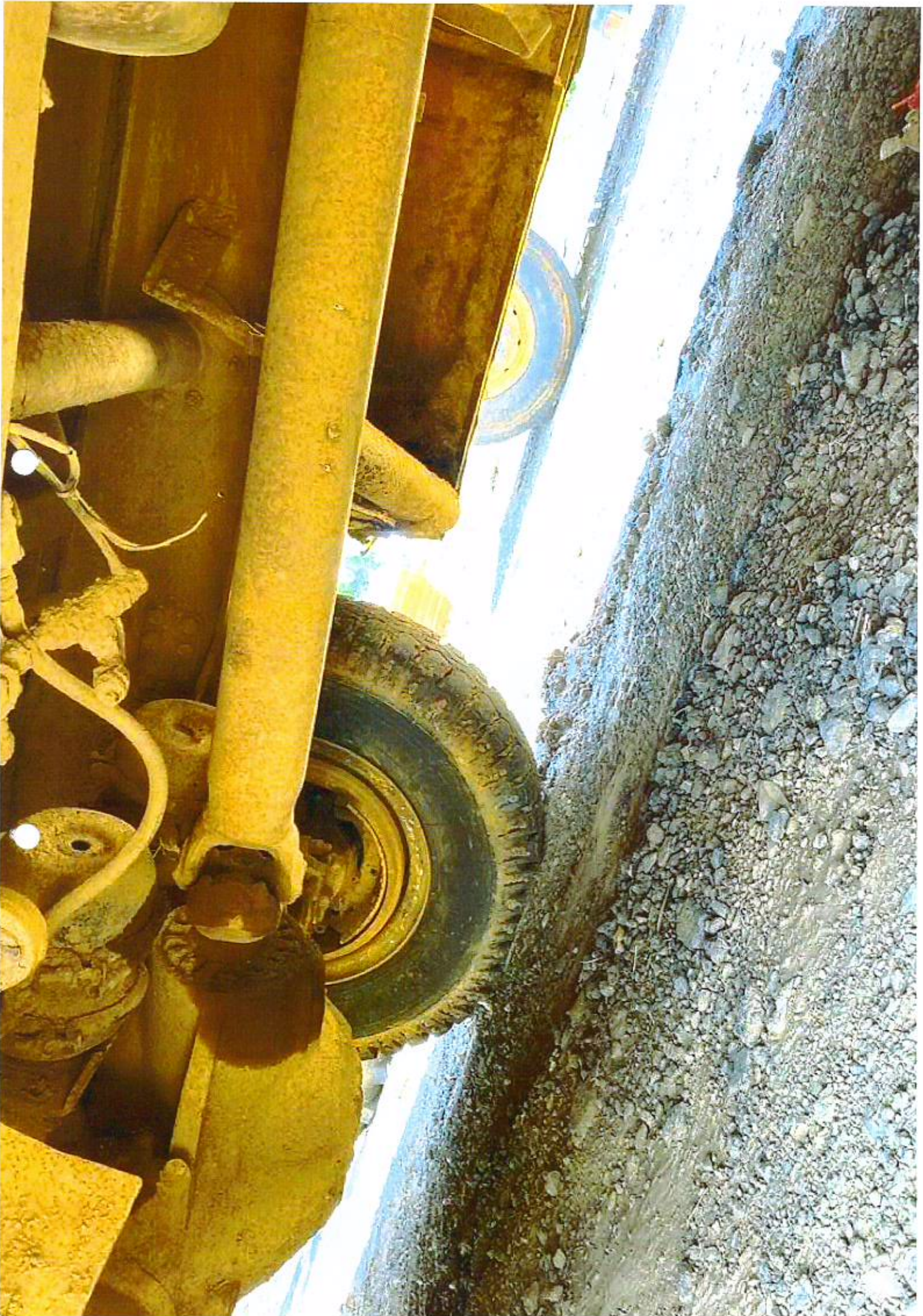
ANDRÉ LUIZ

**ESCOLAR**

Mercedes-Benz





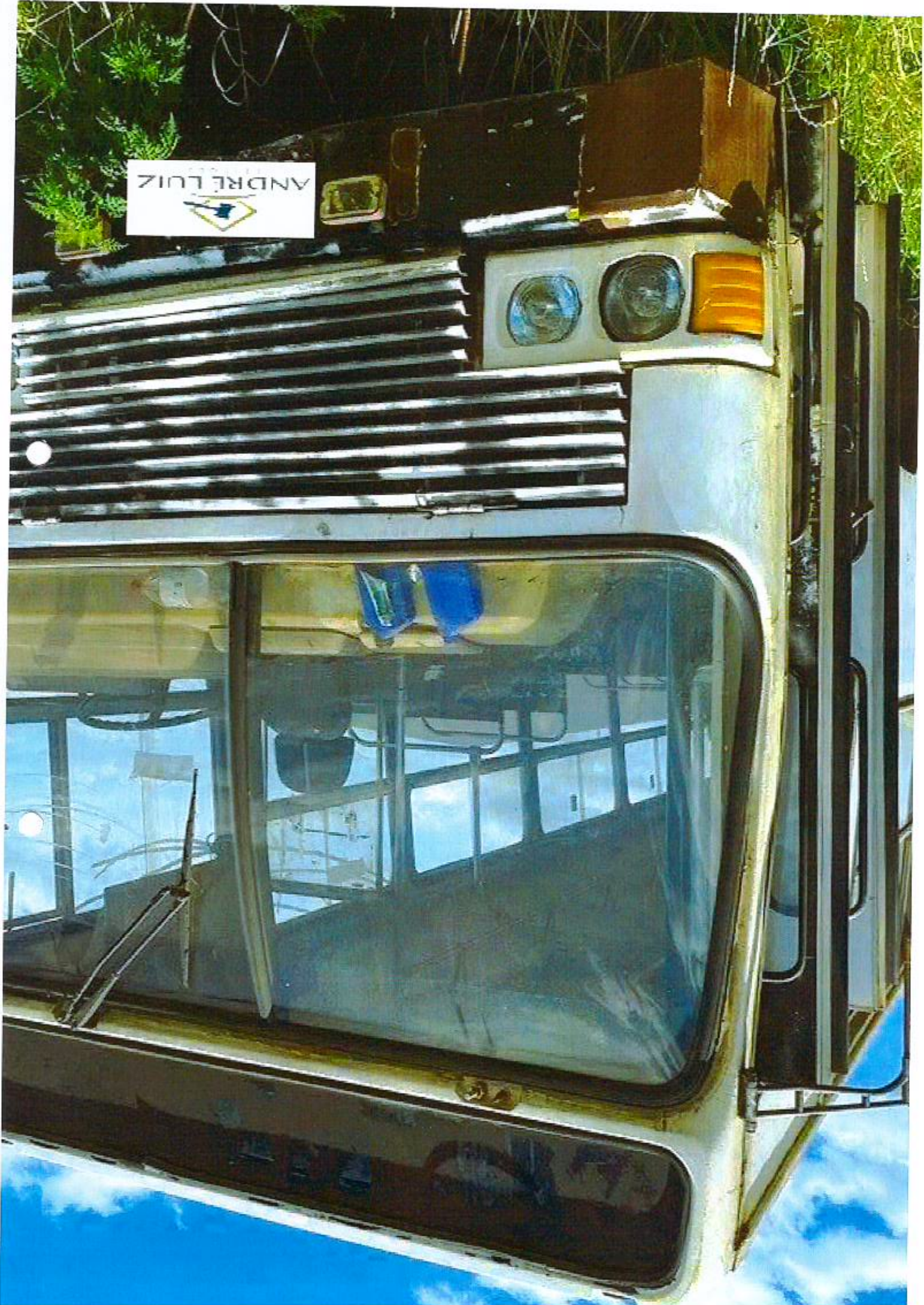








ANDRÉ LUIZ





19

ESCOLAR

LA FORT CENTER  
LA FORT CENTER  
LA FORT CENTER



**ESCOLAR**

**ESCOLAR**

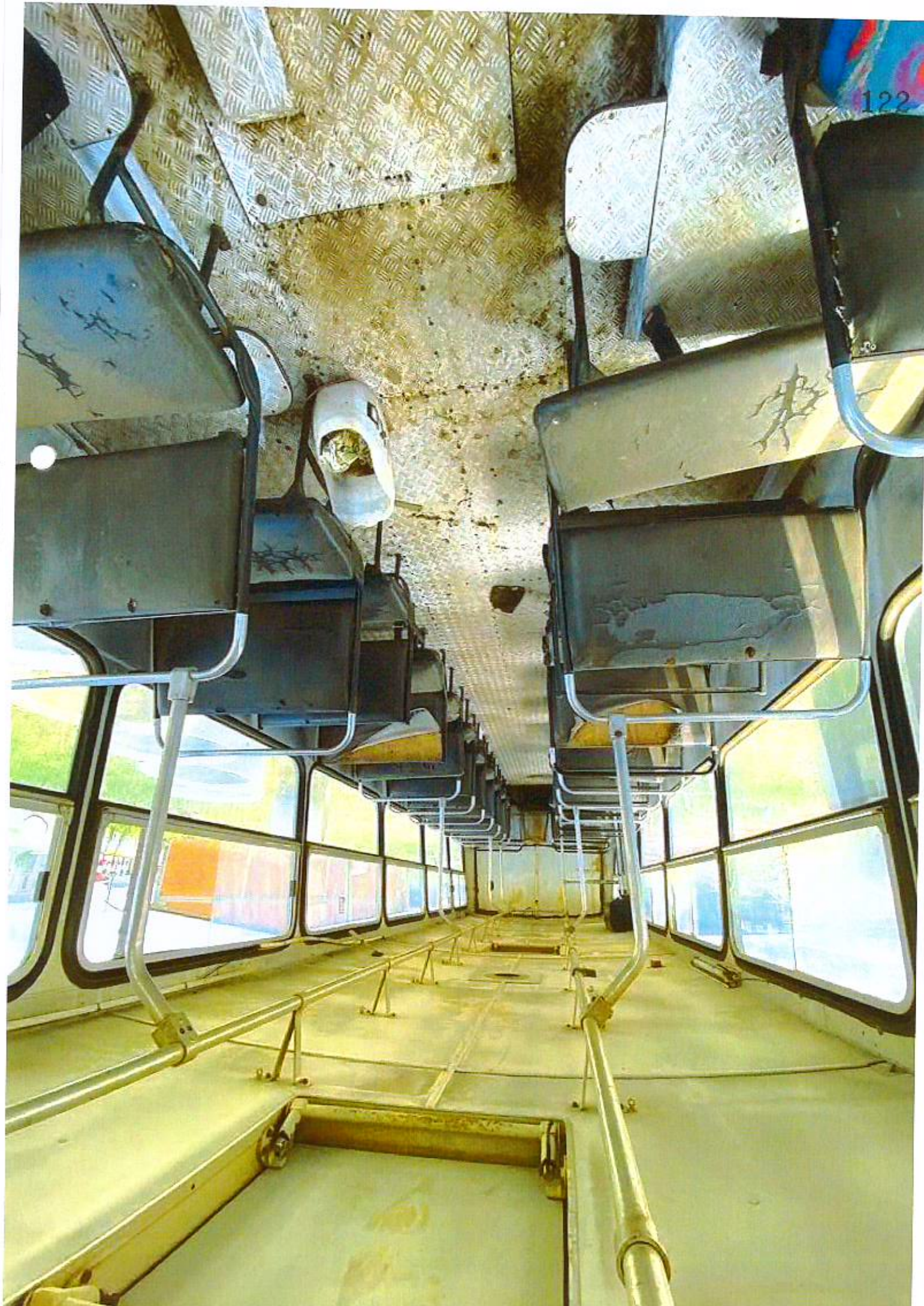




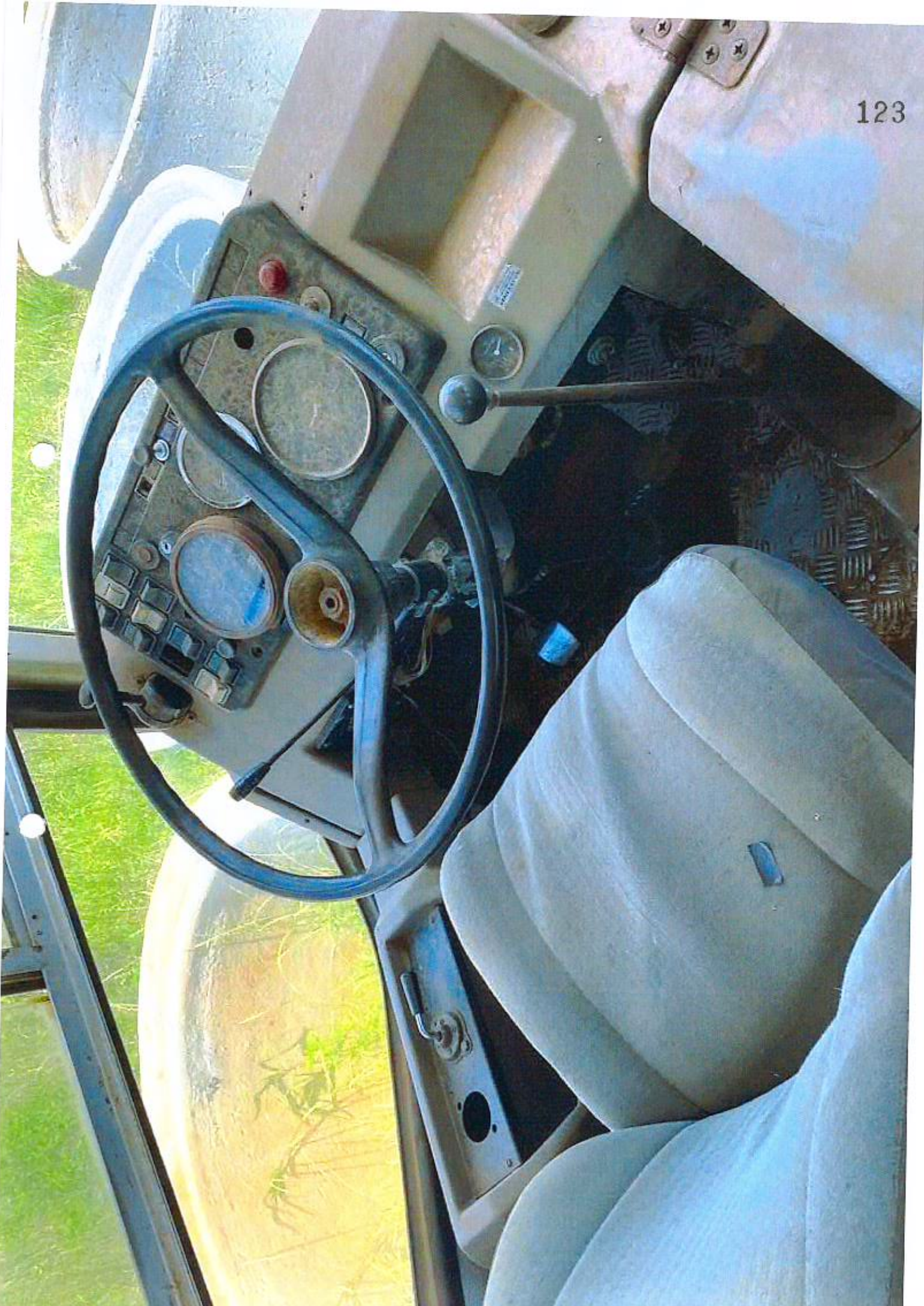
**ESCOLAR**

ANDRÉ LUIZ

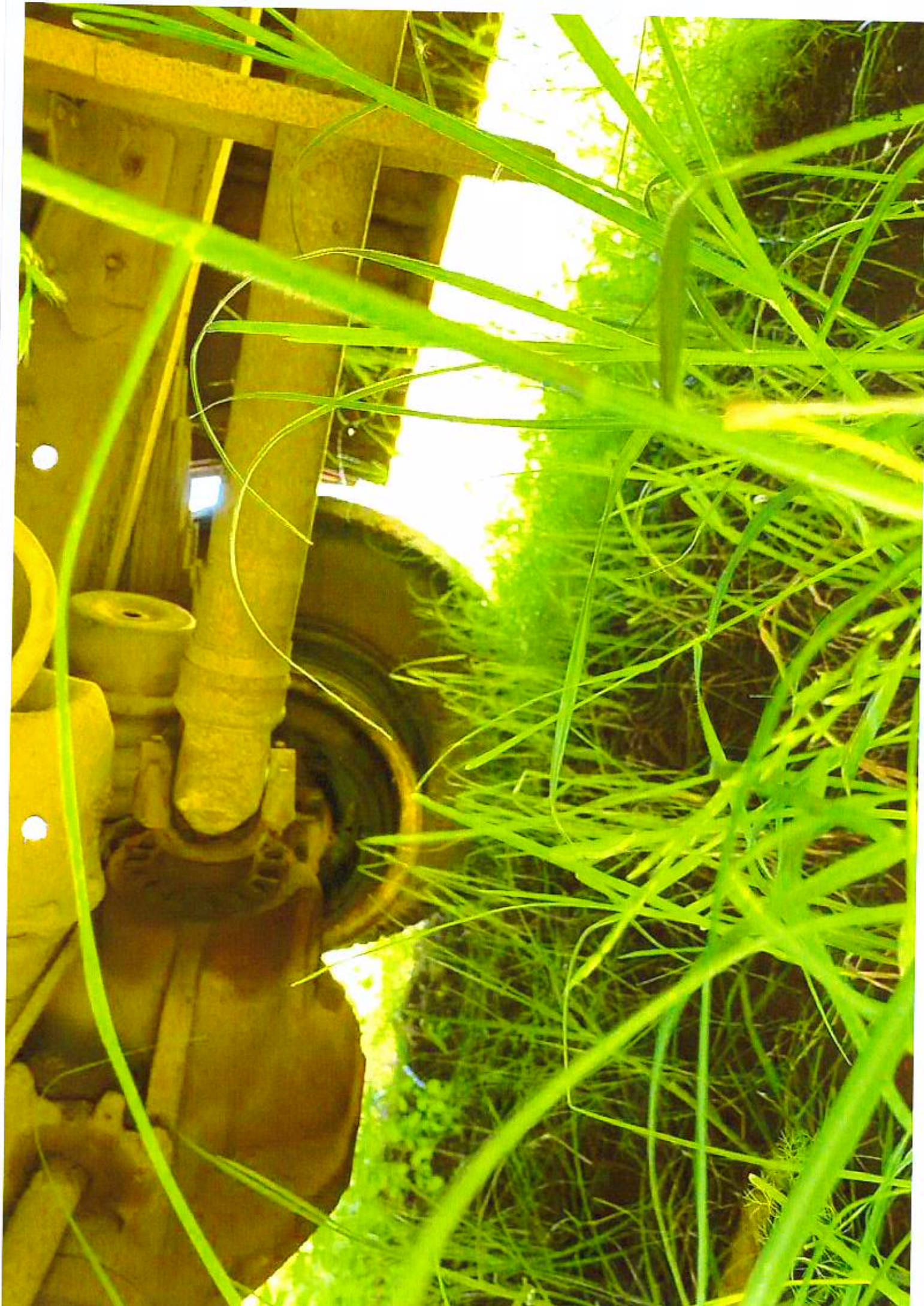
**ESCOLAR**



122











EXCLUSIVO  
P/ ALUNOS





128

ANDRÉ LUIZ

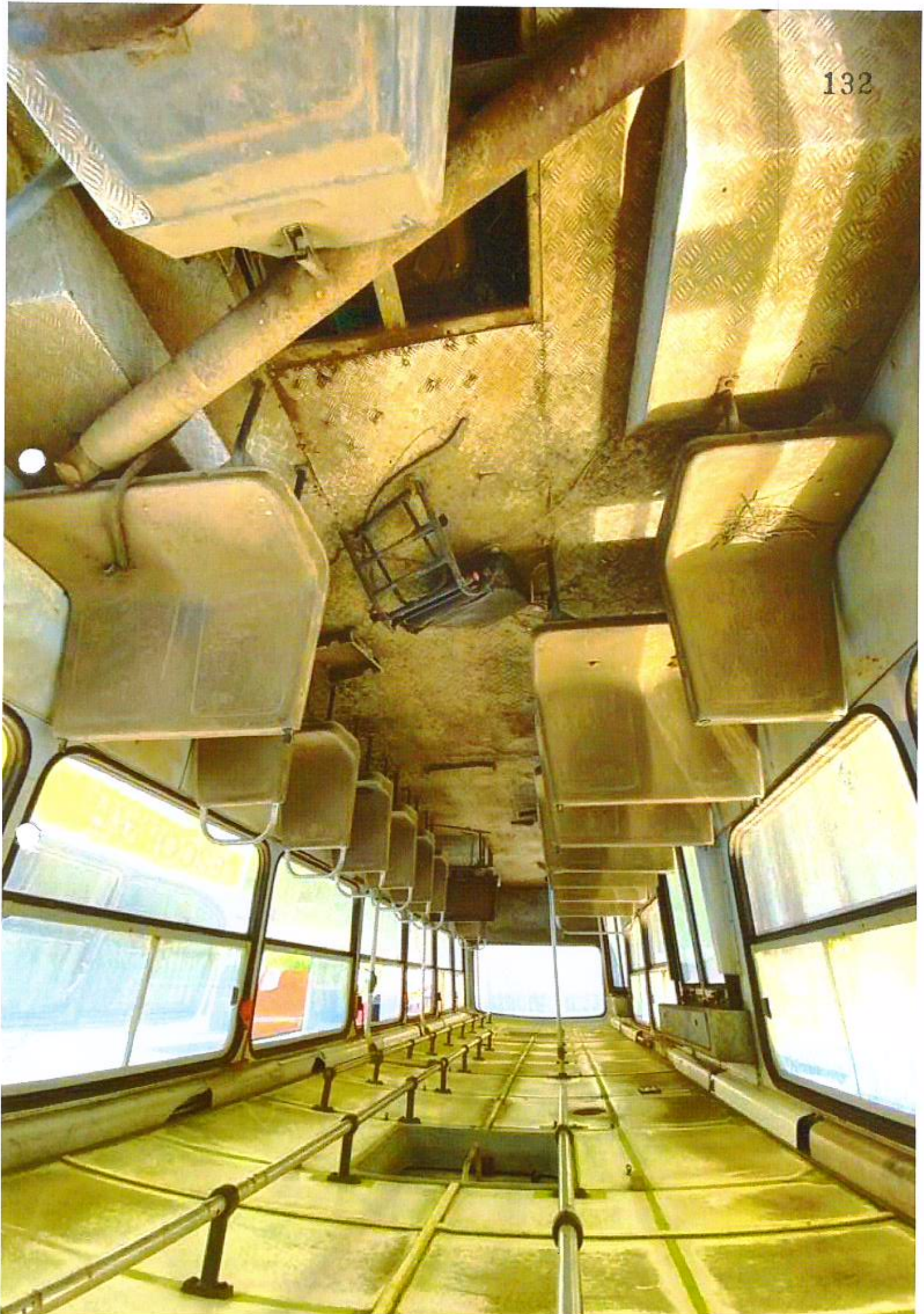
ANILDE LUIZ  
LTD













133







Prefeitura de **CORONEL**  
**DOMINGOS SOARES**

PROIBIDO  
CARON  
EXCLUSIVO  
P/ ALUN

2023

ANHTT  
41.6921  
EUPRATOR  
TECNOLOGIA

ANDRE LUIZ



PROHIBIDO  
CARONA  
EXCLUSIVA  
P/ ALUNOS

TURISMO



Prefeitura de **CORONEL**  
**DOMINGOS SOARES**

2023

ANTT  
41.6921  
EMBRATUR  
RECEBIMENTO DE BUS'S

ANDRÉ LUIZ



Prefeitura de CORONEL  
DOMINGOS SOARES

Prefeitura de CORONEL  
DOMINGOS SOARES

EMBRATUR  
INDUSTRIAL S.A. - BRASIL  
FABRIL DE VEICULOS DE TURISMO  
R. S. CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM  
SANTANA - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
CEP: 05387-200

ANDRÉ LUIZ





Prefeitura de **CORONEL**  
**DOMINGOS SOARES**

EMBRATUR  
INSTITUCIONAL

2023

ANDRÉ LUIZ

140

Prefeitura de **CORONEL**  
**DOMINGOS SOARES**

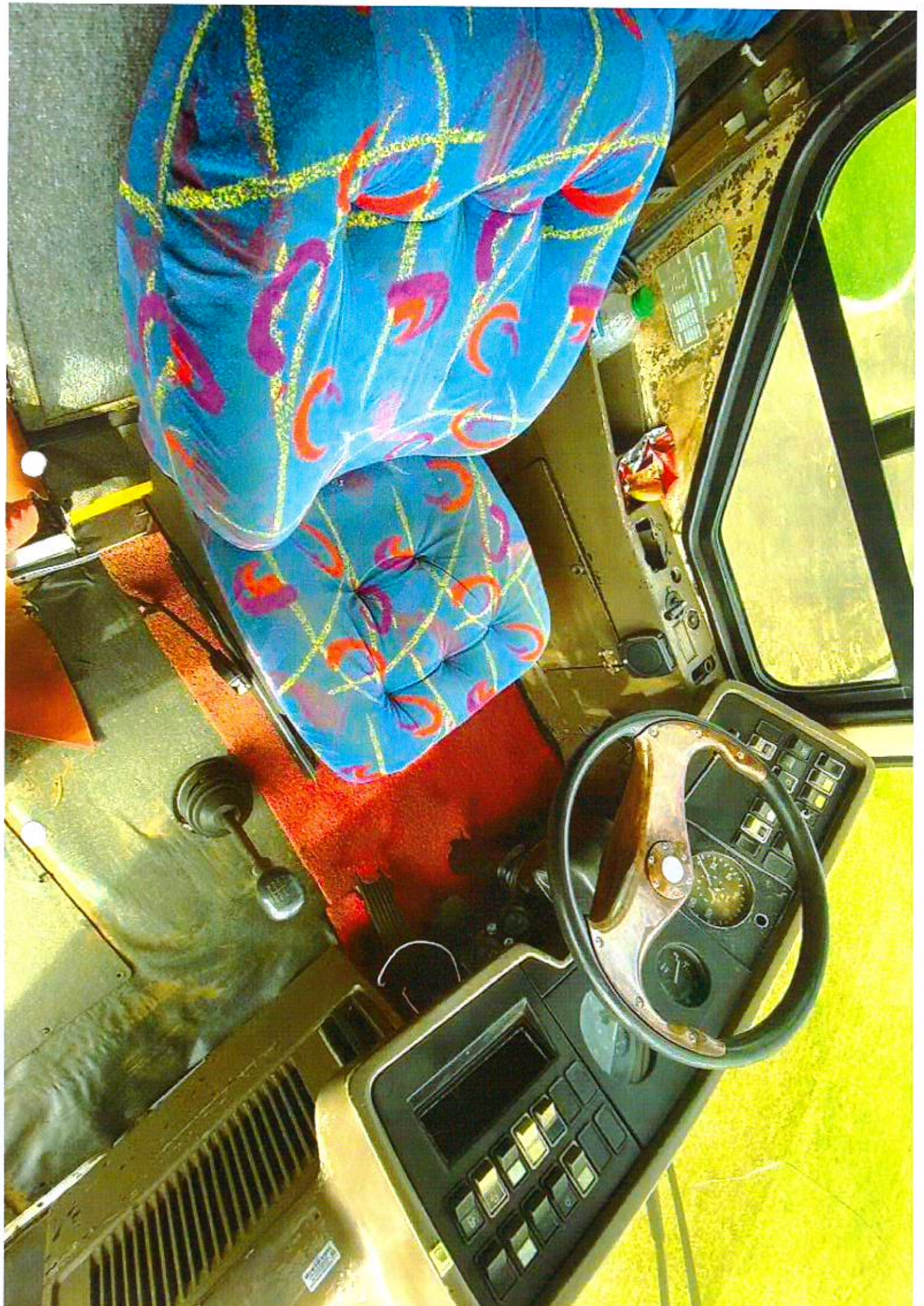
ANDRÉ LUIZ

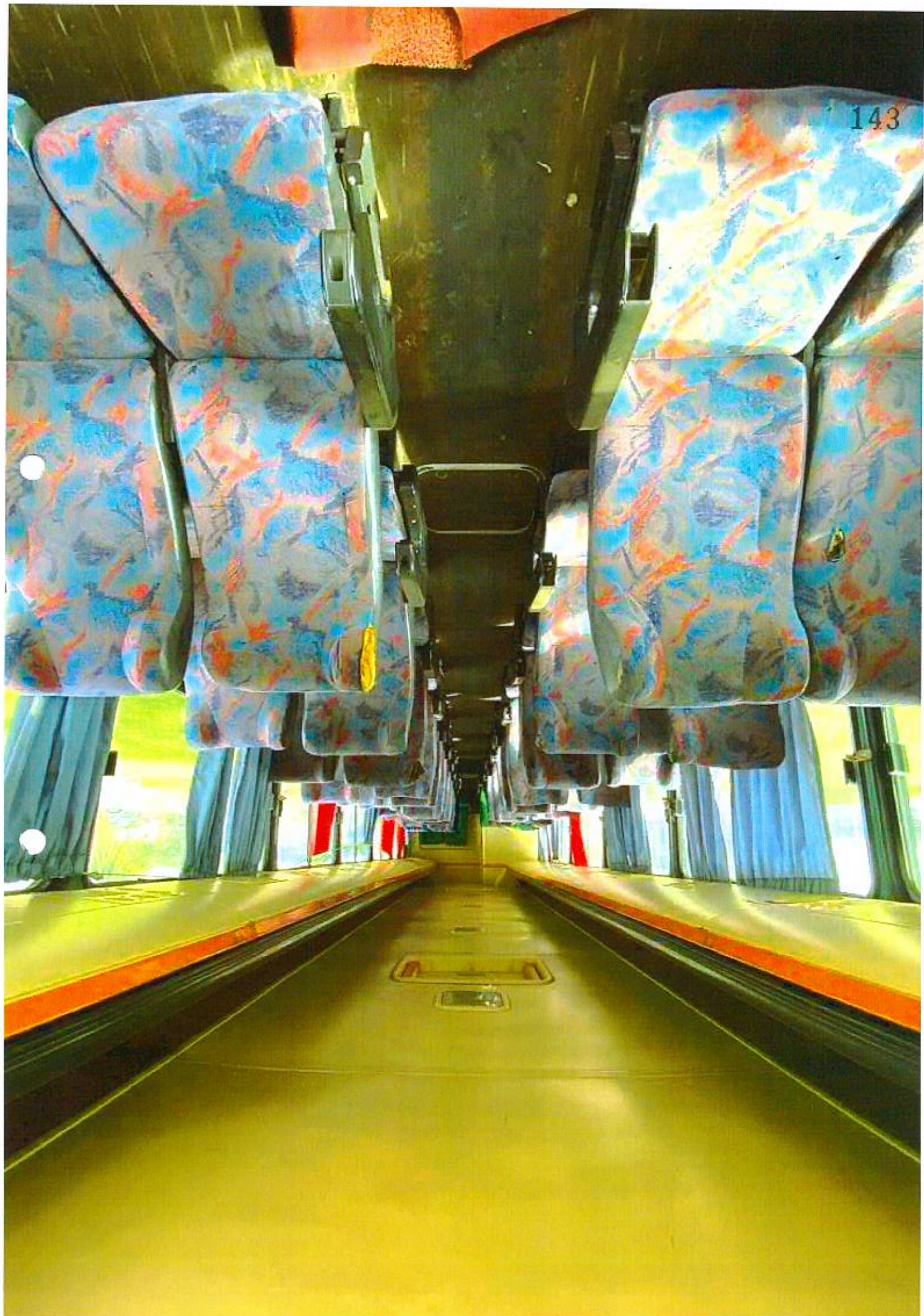


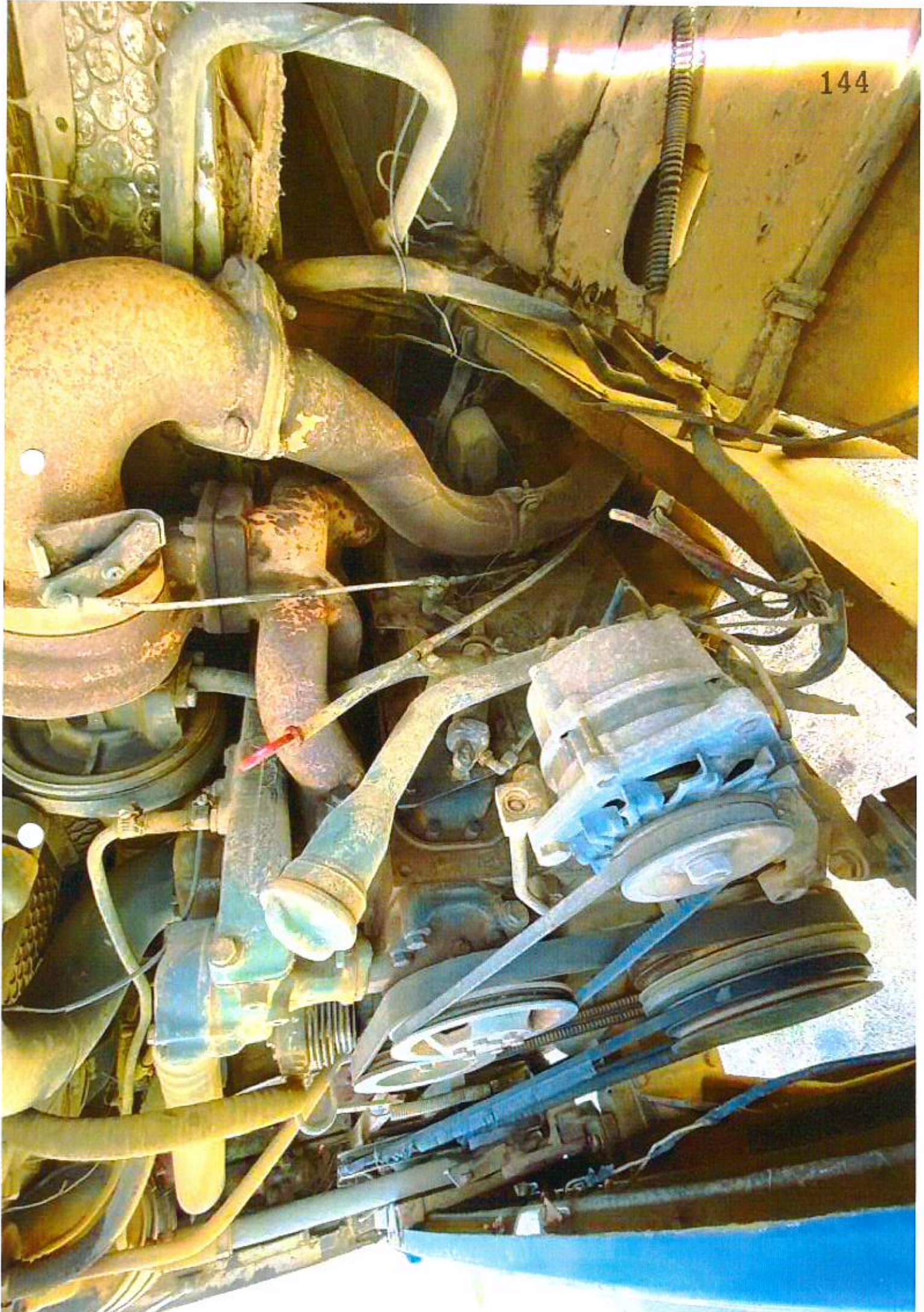
2023

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO  
**EMBRATUR**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
18.035172.30.001-6

**Prefeitura de**  
**CORONEL**  
**DOMINGOS SOARES**















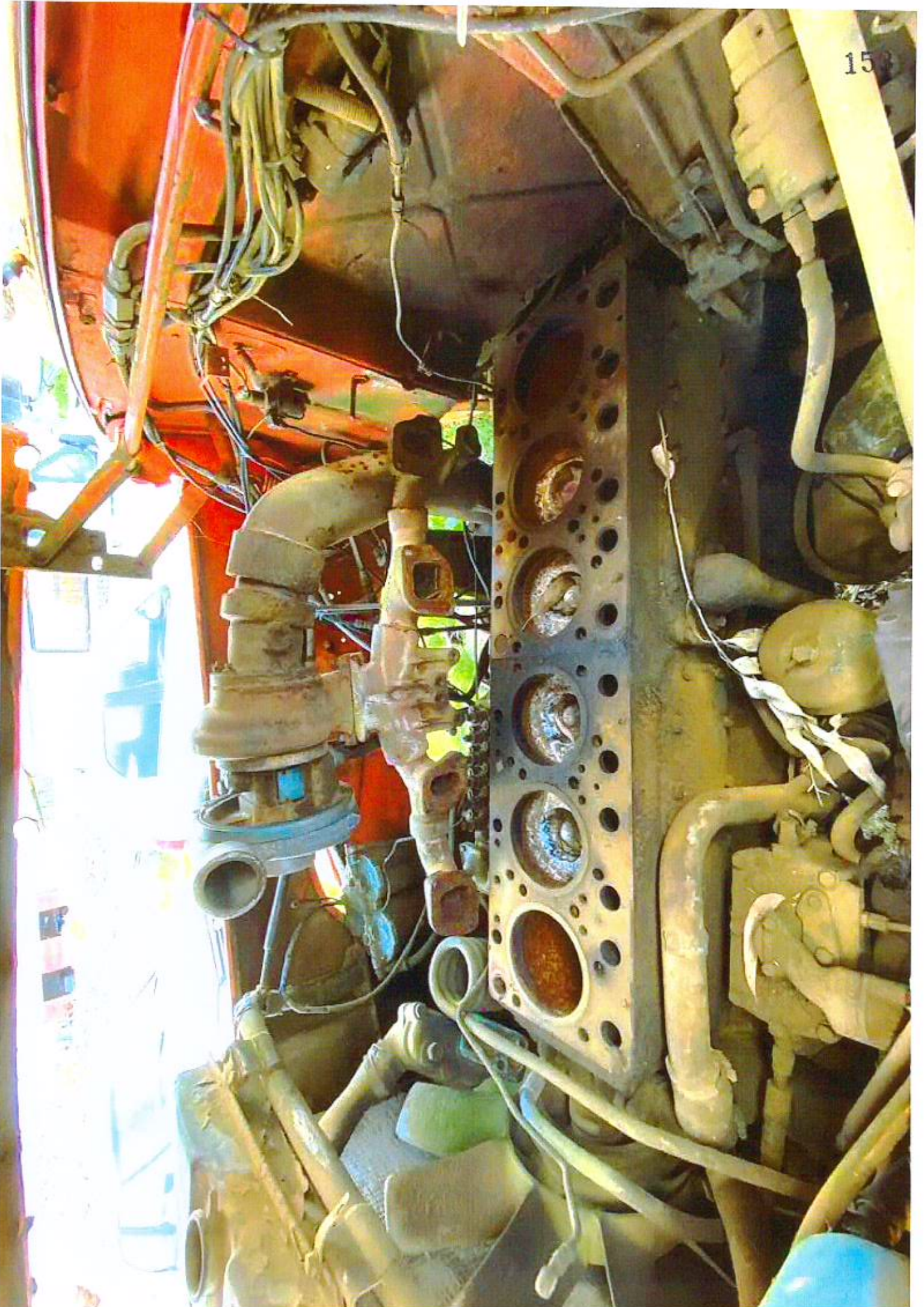






















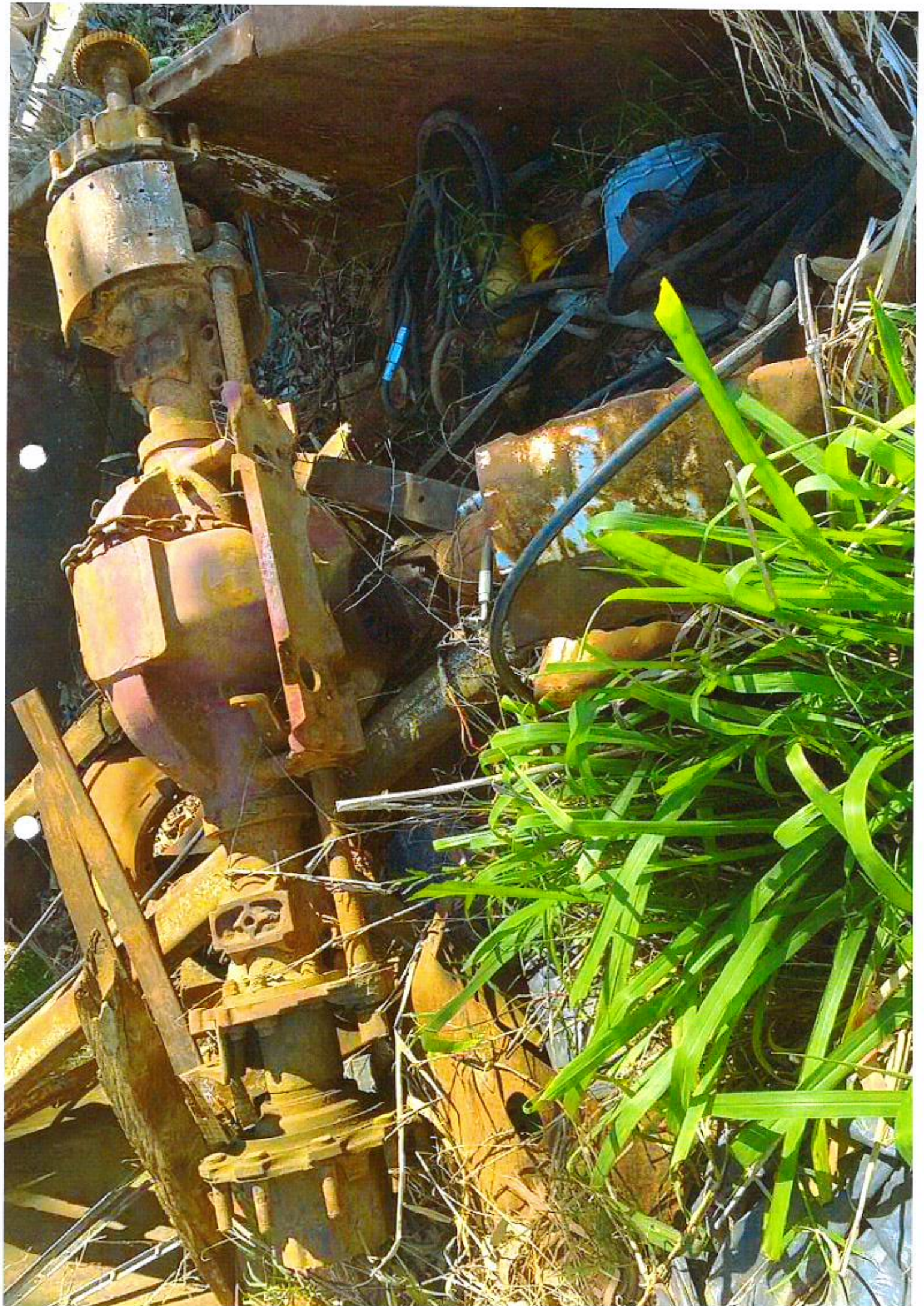










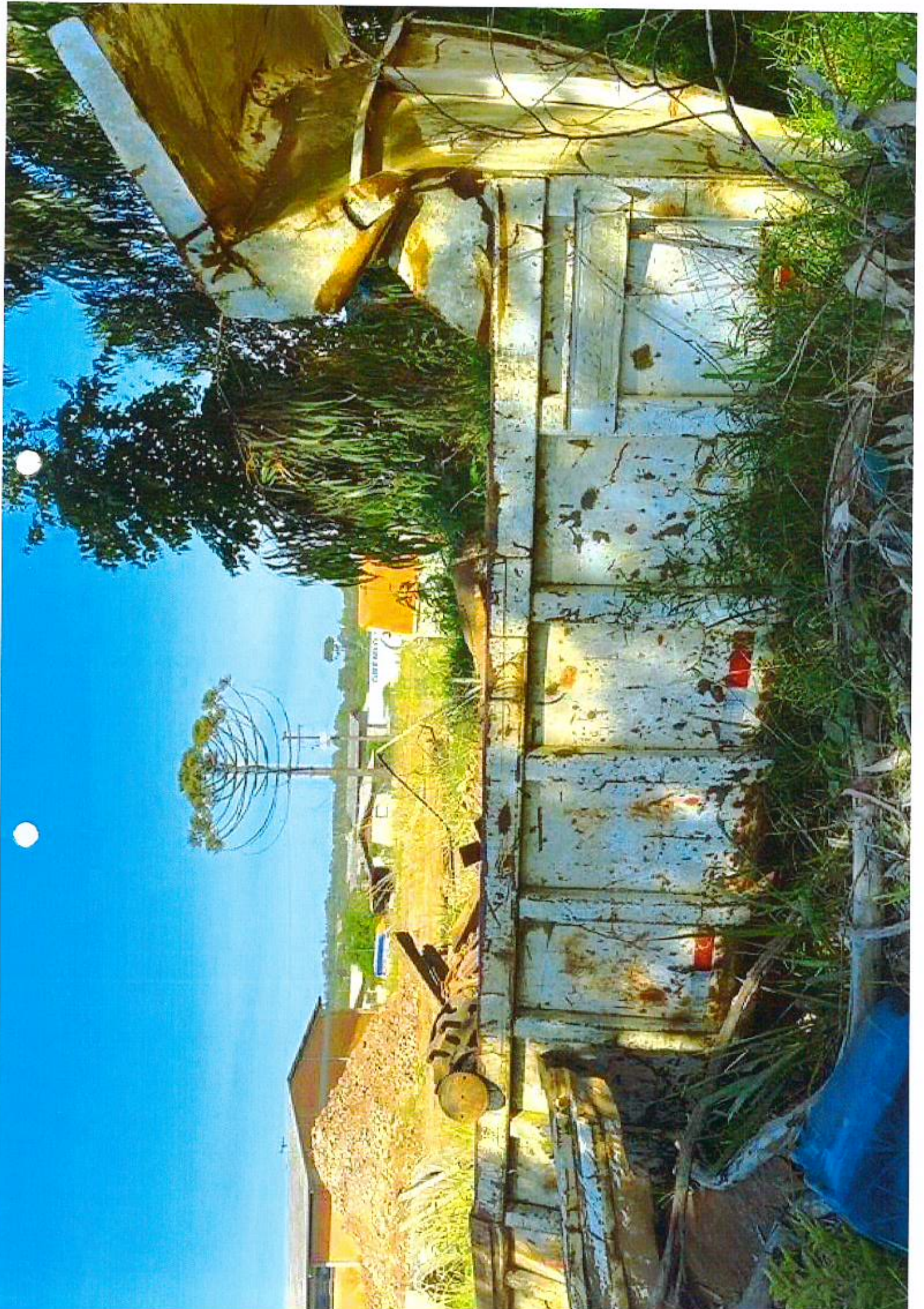




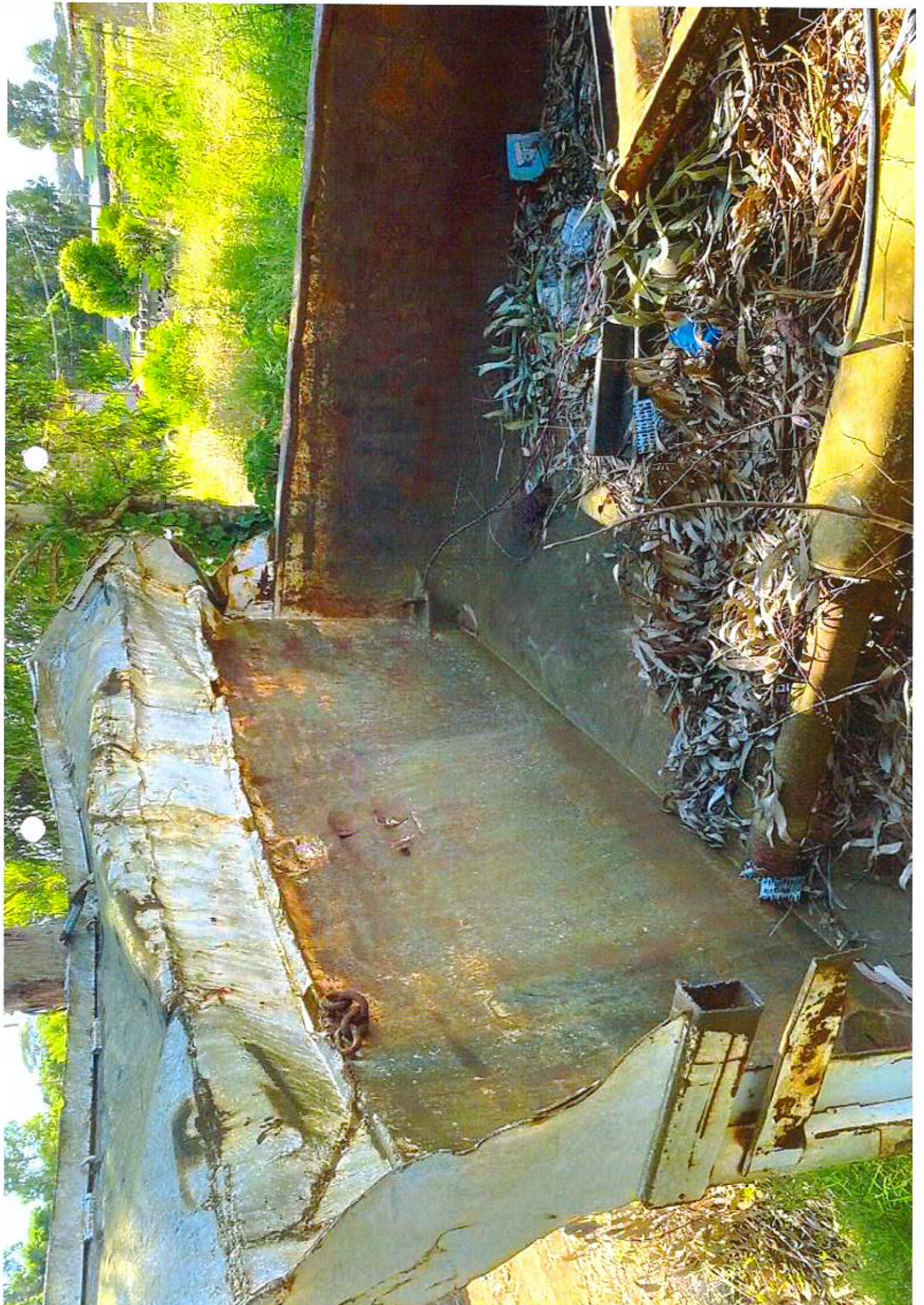
























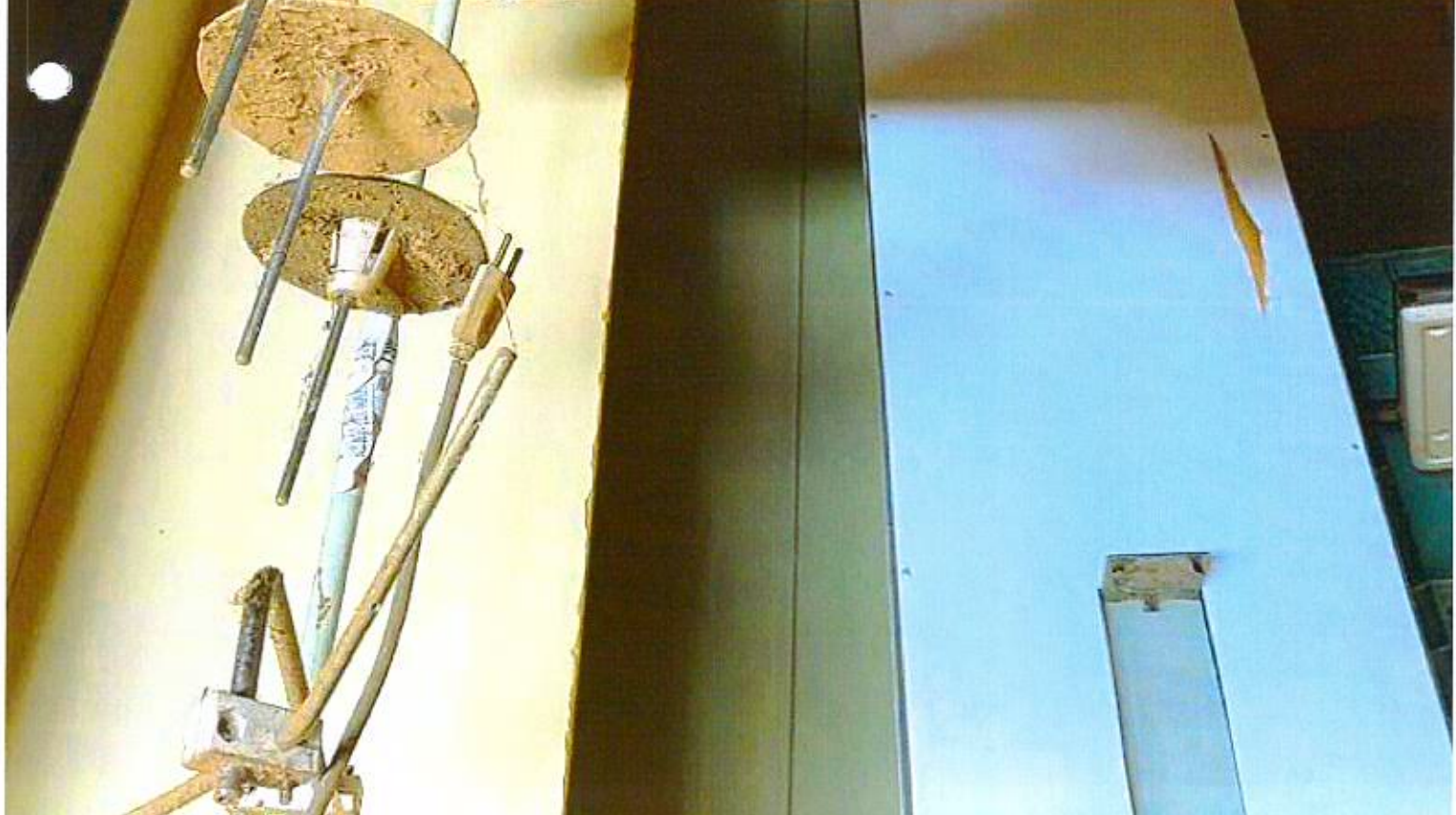




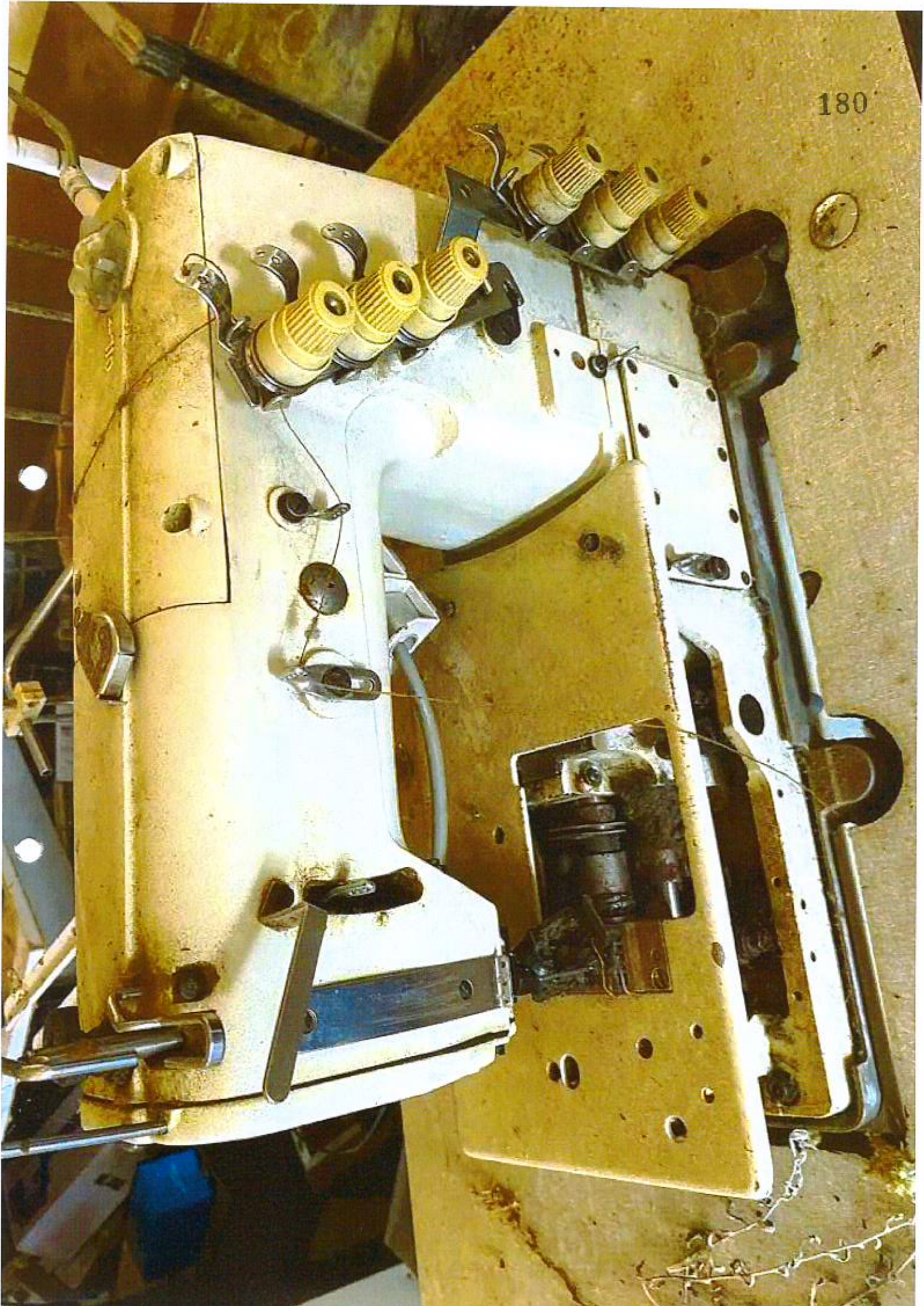


178





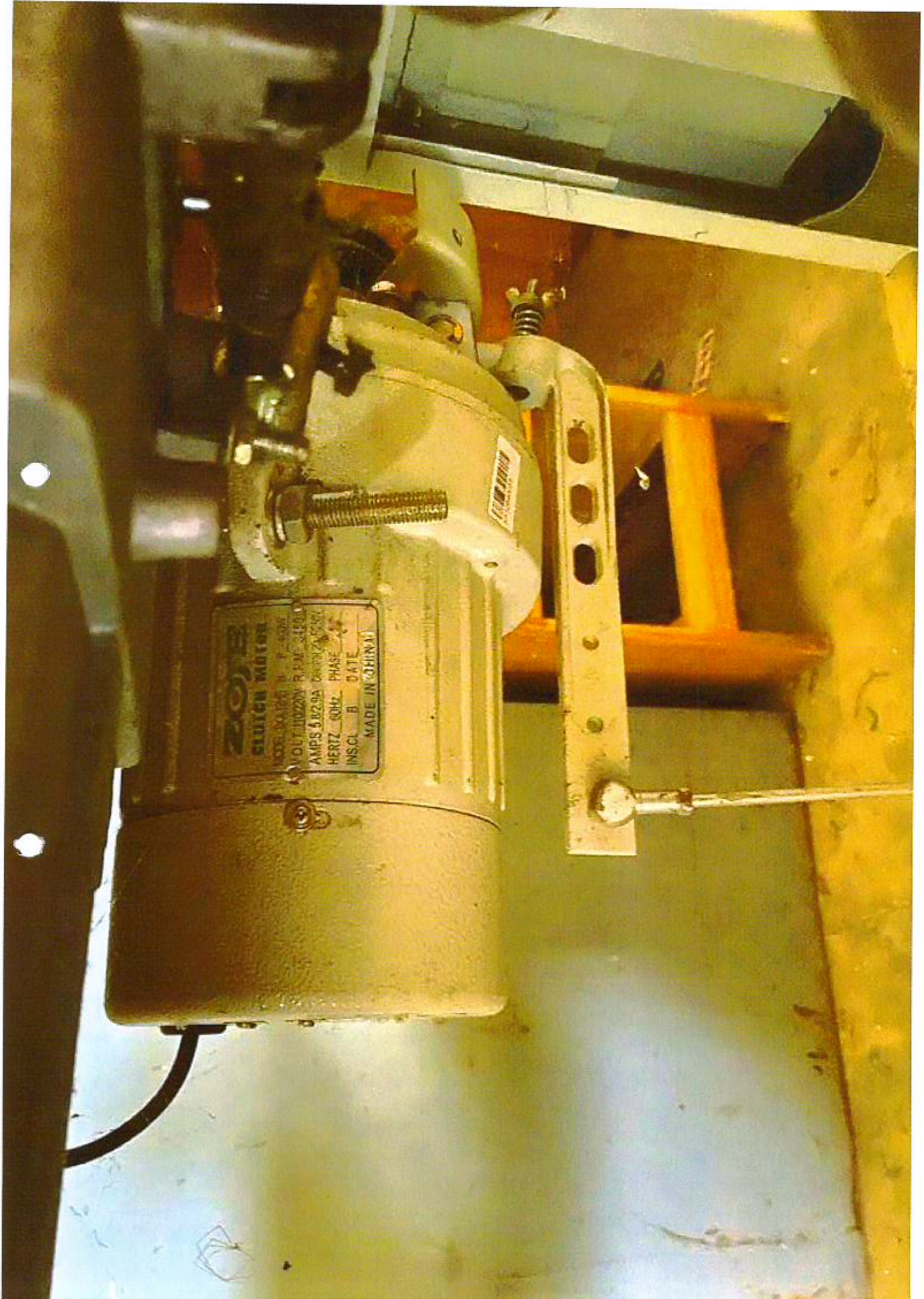






**ROYE**  
**SLITCH MOTOR**  
MODEL NO. 1000 H P 400W  
VOLT 110/220V R.P.M. 3150  
AMPS 5.0/2.9A CAPACITANCE  
HERTZ 60HZ PHASE  
INCL. B. DATE  
MADE IN CHINA

110V 60Hz



**ZOJE**  
**CLUTCH MOTOR**

MODEL DOL12HS H P 400W  
VOLT 110/220V R.P.M. 3450  
AMPS 5.8/2.9A CAPACITOR 20μF250V  
HERTZ 60HZ PHASE 1  
INS.CL. B DATE \_\_\_\_\_

MADE IN CHINA

183